

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXV - CUIABÁ Sexta Feira, 01 de Setembro de 2006 Nº 24426

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO N. 8.057, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

#### D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), crédito suplementar no valor total de R\$ 823.570,00, para atender as programações constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR	
SIDORFFI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO	
1996	14101	S.E.E	358.258,00
2146	26201	UNEMAT	260.312,00
2150	14101	S.E.E	200.000,00
2190	11304	ESGOMAT	5.000,00
TOTAL			823.570,00

Art. 2 Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1 decorrerão da anulação de dotações Orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABÁ, 1º DE SETEMBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Proc. 001996

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT	DESP.	FT	VALOR
12.361.178	15399900	FORMACAO CONTINUADA P/ OS PROF. DA E F	33903000	164	3.315
		DUC. BASICA EM EDUCACAO AMBIENTAL.			
		ESTADO			
		F 33903300	164		16.335
		F 33903600	164		4.356
		F 33903900	164		52.109
META FISICA AJUST.:PROFISSIONAL CAPACITADO (PES) . . . . .4413					
12.367.268	29339900	ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE	F 33903000	164	53.710
		NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS			
		ESTADO			
		F 33903300	164		13.935
		F 33903600	164		18.415
		F 33903900	164		68.212
		F 44905200	164		127.871
META FISICA AJUST.:ALUNOS ATENDIDOS (PES) . . . . .5750					
TOTAL FISCAL					358.258
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					358.258

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT	DESP.	FT	VALOR
12.361.266	29329900	MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITO	F 33903000	164	100.000
		RANJAMENTO DAS UNIDADES GERENCIAIS			
		ESTADO			
		F 33903600	164		198.258
		F 44905200	164		60.000
META FISICA AJUST.:UNIDADES ATENDIDAS (UN) . . . . .722					

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br



**Blairo Borges Maggi**  
Governador do Estado  
**Iraci Araujo Moreira**  
Vice Governadora

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ..... Celio Wilson de Oliveira  
Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Antônio Kato  
Secretário-Chefe da Casa Militar ..... Orestes Teodoro de Oliveira  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral ..... Yênes Jesus de Magalhães  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Waldir Júlio Teis  
Secretário-Auditor Geral do Estado ..... Sírio Pinheiro da Silva  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural ..... Cloves Felício Vettorato  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia ..... Alexandre Herculano C. de S. Furlan  
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social ..... Terezinha de Souza Maggi  
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo ..... Yêda Marli de Oliveira Assis  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura ..... Vilceu Francisco Marchetti  
Secretária de Estado de Educação ..... Ana Carla Muniz  
Secretário de Estado de Administração ..... Geraldo Aparecido de Vito Júnior  
Secretário de Estado de Saúde ..... Augustinho Moro  
Secretário de Estado de Comunicação Social ..... José Carlos Dias  
Procurador-Geral do Estado ..... João Virgílio do N. Sobrinho  
Defensor Público-Geral ..... Fábio César Guimarães Neto  
Secretário Extraordinário de Ação Política ..... Lourenberg Nunes Rocha  
Secretário de Estado do Meio Ambiente ..... Marcos Henrique Machado  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer ..... Laércio Vicente de Arruda e Silva  
Secretário de Estado de Cultura ..... João Carlos Vicente Ferreira  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia ..... Ilma Grisoste Barbosa

TOTAL FISCAL	358.258
TOTAL SEGURIDADE	0
<b>TOTAL</b>	<b>358.258</b>

proc. 002146

UNIDADE: 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I		I CREDITO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT   VALOR
12.122.036	25320800 MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDA DES REGIONALIZADAS. VIII - OESTE	F 33903000 121	78.848
META FISICA AJUST.: UNIDADE REGIONALIZADA MANTIDA (UN) . . . . 2			
28.846.996	80029900 RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO ESTADO	F 33904700 121	49.355
META FISICA AJUST.: AÇAO MANTIDA (%) . . . . 100			
28.846.998	80239900 ESTADO	F 33909100 121	132.109
META FISICA AJUST.: AÇAO MANTIDA (%) . . . . 100			
TOTAL FISCAL		260.312	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		260.312	

UNIDADE: 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II		I CREDITO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT   VALOR
12.364.253	15220300 IMPLEMENTACAO DO PLANO DE QUALIFICA CAO DO QUADRO DOCENTE E TECNICO ADM REGIAO NORDESTE	F 33901400 121	1.984
		F 33903000 121	5.590
		F 33903300 121	12.559
META FISICA AJUST.: PROFISSIONAIS DO QUADRO DOCENTE E TECNICO ADMINIST (PES) . . . . 1			
12.364.253	15220400 IMPLEMENTACAO DO PLANO DE QUALIFICA CAO DO QUADRO DOCENTE E TECNICO ADM IV - LESTE	F 33901400 121	25.000
		F 33903300 121	6.330
		F 33903900 121	2.705
META FISICA AJUST.: PROFISSIONAIS DO QUADRO DOCENTE E TECNICO ADMINIST (PES) . . . . 6			
12.364.253	15220500 IMPLEMENTACAO DO PLANO DE QUALIFICA CAO DO QUADRO DOCENTE E TECNICO ADM V - SUDESTE	F 33901400 121	9.780
		F 33903000 121	676
		F 33903300 121	10.543
		F 33903600 121	2.885
		F 33903900 121	151
META FISICA AJUST.: PROFISSIONAIS DO QUADRO DOCENTE E TECNICO ADMINIST (PES) . . . . 4			
12.364.253	15220700 IMPLEMENTACAO DO PLANO DE QUALIFICA CAO DO QUADRO DOCENTE E TECNICO ADM VII - SUDOESTE	F 33903300 121	49.092
		F 44905200 121	44.572
META FISICA AJUST.: PROFISSIONAIS DO QUADRO DOCENTE E TECNICO ADMINIST (PES) . . . . 40			
12.364.253	15220800 IMPLEMENTACAO DO PLANO DE QUALIFICA CAO DO QUADRO DOCENTE E TECNICO ADM VIII - OESTE	F 33901400 121	19.935
		F 33903300 121	10.702
		F 33903600 121	6.167
		F 33903900 121	1.641
META FISICA AJUST.: PROFISSIONAIS DO QUADRO DOCENTE E TECNICO ADMINIST (PES) . . . . 18			
12.122.036	25320700 MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDA DES REGIONALIZADAS. VII - SUDOESTE	F 44905200 121	50.000
META FISICA AJUST.: UNIDADE REGIONALIZADA MANTIDA (UN) . . . . 2			
TOTAL FISCAL		260.312	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		260.312	

proc. 002150

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ANEXO I		I CREDITO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT   VALOR
12.126.036	29429900 ACOES DE INFORMATICA ESTADO	F 33903900 120	200.000
META FISICA AJUST.: RECURSOS DE TI MANTIDOS (%) . . . . 30			
TOTAL FISCAL		200.000	

TOTAL SEGURIDADE	0
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ANEXO II		I CREDITO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT   VALOR
12.361.266	29329900 MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES GERENCIAIS ESTADO	F 33903300 120	55.279
		F 33903600 120	144.721
META FISICA AJUST.: UNIDADES ATENDIDAS (UN) . . . . 722			
TOTAL FISCAL		200.000	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		200.000	

proc. 002190

UNIDADE: 11304 - ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I		I CREDITO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT   VALOR
28.846.996	80029900 RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO ESTADO	F 33901000 244	5.000
META FISICA AJUST.: AÇAO MANTIDA (%) . . . . 100			
TOTAL FISCAL		5.000	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		5.000	

UNIDADE: 11304 - ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II		I CREDITO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT   VALOR
04.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F 33903700 244	5.000
TOTAL FISCAL		5.000	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		5.000	

DECRETO N. 8.058, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

**D E C R E T A :**

Art. 1 Fica aberto aos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgao(s) abaixo relacionado(s), credito suplementar no valor total de R\$ 16.284.800,00 , para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00			
PROCESSO   UNIDADE	VALOR	SIDORFFI   ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO
2152   02101	13.201.300,00	TRIB. DE CONTAS	
2153   02101	622.600,00	TRIB. DE CONTAS	
2157   02101	990.000,00	TRIB. DE CONTAS	
2166   25101	525.000,00	SINRA	
2169   25101	15.000,00	SINRA	
2173   25101	500.000,00	SINRA	
2201   10101	430.900,00	DEF/PUBL./ EST.	
<b>TOTAL</b>		<b>16.284.800,00</b>	

Art. 2 Os recursos necessarios a execucao do disposto no artigo 1 decorrerão da anulacao de dotacoes Orcamentarias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 1º DE SETEMBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

**BLAÍRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**YÊNES JESUS DE MAGALHÃES**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Proc. 002152

UNIDADE: 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
01.122.036	20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	F	31901100 100	13.201.300
TOTAL FISCAL				13.201.300
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				13.201.300

UNIDADE: 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
01.032.146	31459900 ESTADO	F	33903500 100	900.000
META FISICA AJUST.: POPULACAO ATENDIDA(%).....20				
01.032.146	35530600 VI - SUL	F	33903900 100	1.480.300
META FISICA AJUST.: BLOCO CONSTRUIDO(UN).....0				
09.272.997	80019900 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDORES CIVIS ESTADO	S	31900100 100	8.406.000
META FISICA AJUST.: ACAO MANTIDA(%).....900				
TOTAL FISCAL				2.380.300
TOTAL SEGURIDADE				10.821.000
TOTAL				13.201.300

UNIDADE: 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
01.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	F	33909300 100	622.600
TOTAL FISCAL				622.600
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				622.600

proc. 002153

UNIDADE: 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
01.122.036	20019900 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS ESTADO	F	33901400 100	150.000
META FISICA AJUST.: SERVIDOR CAPACITADO(PES).....150				
01.126.142	28249900 ACOES DE INFORMATICA ESTADO	F	33901400 100	100.000
META FISICA AJUST.: ACOES DE INFORMATICA MANTIDAS(%).....80				
01.032.146	31459900 ESTADO	F	44905200 100	10.000
META FISICA AJUST.: POPULACAO ATENDIDA(%).....20				
01.128.146	35019900 ESTADO	F	33901400 100	150.000
META FISICA AJUST.: SERVIDORES CAPACITADOS(%).....80				

UNIDADE: 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
01.128.036	20019900 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS ESTADO	F	33901400 100	150.000
META FISICA AJUST.: SERVIDOR CAPACITADO(PES).....150				
01.126.142	28249900 ACOES DE INFORMATICA ESTADO	F	33901400 100	100.000
META FISICA AJUST.: ACOES DE INFORMATICA MANTIDAS(%).....80				
01.032.146	31459900 ESTADO	F	44905200 100	10.000
META FISICA AJUST.: POPULACAO ATENDIDA(%).....20				
01.128.146	35019900 ESTADO	F	33901400 100	150.000
META FISICA AJUST.: SERVIDORES CAPACITADOS(%).....80				

TOTAL FISCAL	622.600
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	622.600

proc. 002157

UNIDADE: 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
01.032.146	20029900 FISCALIZACAO E CONTROLE DA ARRECADACAO E APLIC. DOS RECURSOS PUBLICOS ESTADO	F	33909300 100	990.000
TOTAL FISCAL				990.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				990.000

UNIDADE: 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
01.032.146	20029900 FISCALIZACAO E CONTROLE DA ARRECADACAO E APLIC. DOS RECURSOS PUBLICOS ESTADO	F	44905200 100	494.560
01.032.146	31459900 ESTADO	F	44905200 100	495.440
META FISICA AJUST.: POPULACAO ATENDIDA(%).....20				
TOTAL FISCAL				990.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				990.000

proc. 002166

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
26.782.218	12870600 PAVIMENTACAO DE RODOVIAS VI - SUL	F	44405100 131	525.000
META FISICA AJUST.: ESTRADA PAVIMENTADA (KM).....39				
TOTAL FISCAL				525.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				525.000

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
26.782.218	12890700 RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS VII - SUDOESTE	F	44905100 131	70.000
META FISICA AJUST.: ESTRADA PAVIMENTADA RESTAURADA (KM).....25				
26.782.218	12910100 ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS REGIAO NOROESTE	F	44905100 131	30.000
META FISICA AJUST.: TRECHO ESTUDADO E PROJETADO (KM).....116				
26.782.218	12910500 ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS V - SUDESTE	F	44905100 131	93.000
META FISICA AJUST.: TRECHO ESTUDADO E PROJETADO (KM).....182				
26.782.218	12910600 ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS VI - SUL	F	44905100 131	187.000
META FISICA AJUST.: TRECHO ESTUDADO E PROJETADO (KM).....90				
26.782.218	12910900 ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS IX - C. OESTE	F	44905100 131	70.000
META FISICA AJUST.: TRECHO ESTUDADO E PROJETADO (KM).....50				
26.782.218	12911000 ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS X - CENTRO	F	44905100 131	75.000
META FISICA AJUST.: TRECHO ESTUDADO E PROJETADO (KM).....71				
TOTAL FISCAL				525.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				525.000

proc. 002169

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
26.122.036	21609900 MANUTENCAO DA POLICIA RODOVIARIA ESTADO	F	33901500	142	6.500
META FISICA AJUST.:POSTOS DE POLICIA RODOVIARIA MANTIDOS (UN) . . . . .4					8.500
TOTAL FISCAL					15.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					15.000

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
26.122.036	21609900 MANUTENCAO DA POLICIA RODOVIARIA ESTADO	F	44905200	142	15.000
META FISICA AJUST.:POSTOS DE POLICIA RODOVIARIA MANTIDOS (UN) . . . . .4					
TOTAL FISCAL					15.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					15.000

proc. 002173

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
26.782.218	12870600 PAVIMENTACAO DE RODOVIAS VI - SUL	F	44905100	131	500.000
META FISICA AJUST.:ESTRADA PAVIMENTADA (KM) . . . . .39					
TOTAL FISCAL					500.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					500.000

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
26.782.218	12870500 PAVIMENTACAO DE RODOVIAS V - SUDESTE	F	44905100	131	500.000
META FISICA AJUST.:ESTRADA PAVIMENTADA (KM) . . . . .78					
TOTAL FISCAL					500.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					500.000

proc. 002201

UNIDADE: 10101 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
03.122.036	20069900 MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPOR TES ESTADO	F	44905200	100	315.200
03.122.036	20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	F	31909200	100	54.700
03.126.142	24969900 MANUTENCAO E SUPRIMENTOS DE INFORMA TICA DA DEFENSORIA PUBLICA ESTADO	F	33903900	100	50.000
META FISICA AJUST.:NUCLEOS ATENDIDOS (UN) . . . . .32					
09.272.997	80019900 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDORES CIVIS ESTADO	S	31909200	100	11.000
META FISICA AJUST.:ACA0 MANTIDA (%) . . . . .900					
TOTAL FISCAL					419.900
TOTAL SEGURIDADE					11.000

TOTAL 430.900

UNIDADE: 10101 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
03.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI VOS GERAIS ESTADO	F	33903900	100	150.000
03.092.176	36689900 ESTADO	F	44905200	100	85.900
		F	33903700	100	195.000
TOTAL FISCAL					430.900
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					430.900

## ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 11.147/2006.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66, incisos III e XI da Constituição Estadual, e; Considerando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; Considerando o disposto no inciso II do artigo 129 da Constituição Estadual; Considerando o Edital n.º 002/2004 – CEPROTEC/MT, que dispõe sobre o Concurso Público do Centro Estadual de Educação Profissional Tecnológica, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 06 de abril de 2004; Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 26 de julho de 2004 e o Ato nº 8.858/2006, de 20 de fevereiro de 2006, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso; Considerando os termos dos processos nºs 172325/2006-SAD, 176641/2006-SAD, 178772/2006-SAD; Considerando, finalmente, o que determina os subitens 11.4 e 11.9 do Edital nº 002/2004 – CEPROTEC/MT.

**RESOLVE:**

Nomear para o Centro Estadual de Educação Profissional Tecnológica-CEPROTEC/MT, para o cargo de **Professor** na área abaixo especificada, os candidatos classificados que seguem:

Unidade de Ensino Descentralizada: **ALTA FLORESTA**

**ÁREA: BIOLOGIA**

Classif. UNED	Classif. Geral	Nome	Pont. Final
02	10	ANDERSON ORTIZ ALVES	57,52

Unidade de Ensino Descentralizada: **BARRA DO GARÇAS**

**ÁREA: ALIMENTOS**

Classif. UNED	Classif. Geral	Nome	Pont. Final
01	01	MIRIAM REGINA ALVES FURTADO	65

Unidade de Ensino Descentralizada: **DIMANTINO**

**ÁREA: COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Classif. UNED	Classif. Geral	Nome	Pont. Final
01	04	VIVIANE CANDIDA DE MOURA	56,9

**ÁREA: CONTABILIDADE**

Classif. UNED	Classif. Geral	Nome	Pont. Final
01	07	ODIRLEY DIAS DE SOUSA	59,5

**ÁREA: INFORMÁTICA**

Classif. UNED	Classif. Geral	Nome	Pont. Final
02	11	ANDRE LUIS CAMPOS	50,4

Unidade de Ensino Descentralizada: **TANGARÁ DA SERRA**

**ÁREA: AGROPECUÁRIA**

Classif. UNED	Classif. Geral	Nome	Pont. Final
01	03	JURANDI BENEDITO DE ARRUDA	60,3

**ÁREA: CONTABILIDADE**

Classif. UNED	Classif. Geral	Nome	Pont. Final
01	01	ARIEL LOPES TORRES	75,18

**ÁREA: INFORMÁTICA**

Classif. UNED	Classif. Geral	Nome	Pont. Final
02	03	LAWRENCE CARVALHO DE MEDEIROS	59,6

**ÁREA: TURISMO E HOSPITALIDADE**

Classif. UNED	Classif. Geral	Nome	Pont. Final
01	02	NADJA GOMES MACHADO	61,58

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 1º de setembro de 2006.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**LUIZ FERNANDO CALDART**  
Presidente da CFP ROTFC

**ATO Nº 11.148/2006.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66, incisos III e XI da Constituição Estadual, e; Considerando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; Considerando o disposto no inciso II do artigo 129 da Constituição Estadual; Considerando o Edital n.º 003/2004 – CEPROTEC/MT, que dispõe sobre o Concurso Público do Centro Estadual de Educação Profissional Tecnológica, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 06 de abril de 2004; Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 29 de junho de 2004 e o Ato n.º 8.859/2006, de 20 de fevereiro de 2006, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso; Considerando os termos dos processos n.º 178772/2006-SAD; Considerando, finalmente, o que determina os subitens 11.4 e 11.9 do Edital n.º 003/2004 – CEPROTEC/MT.

**RESOLVE:**

Nomear para o Centro Estadual de Educação Profissional Tecnológica, no cargo e perfil profissional abaixo especificado, os candidatos classificados que seguem:

Unidade de Ensino Descentralizada: **DIAMANTINO**

Cargo: Técnico Administrativo Educacional

Perfil Profissional: **Assistente Jurídico**

Class. UNED	Class. Geral	Nome	Doc. de identidade	Pont.
01	04	MIRIÁ REGIS DE JESUS	799129	66

Cargo: Técnico Administrativo Educacional

Perfil Profissional: **Técnico em Informática**

Class. UNED	Class. Geral	Nome	Doc. de identidade	Pont.
01	13	GUNNAR RAMOS FIRMINO	12466514	55

Unidade de Ensino Descentralizada: **TANGARÁ DA SERRA**

Cargo: Técnico Administrativo Educacional

Perfil Profissional: **Assistente Jurídico**

Class. UNED	Class. Geral	Nome	Doc. de identidade	Pont.
01	01	JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA	13504746	74

Cargo: Técnico Administrativo Educacional

Perfil Profissional: **Pedagogo Supervisor**

Class. UNED	Class. Geral	Nome	Doc. de identidade	Pont.
01	04	NEUSELICE CAETANO VIEIRA	8947430	58
02	16	ROSANE CRISTINA VARASCHIN BARBOSA	499495	50

Cargo: Técnico Administrativo Educacional

Perfil Profissional: **Técnico em Informática**

Class. UNED	Class. Geral	Nome	Doc. de identidade	Pont.
01	04	RENATO SHMITZ GIBIM	48416217	72

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de setembro de 2006.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**LUIZ FERNANDO CALDART**  
Presidente da CFP ROTFC

**ATO Nº 11.149/2006.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66, incisos III e XI da Constituição Estadual, e; Considerando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; Considerando o disposto no inciso II do artigo 129 da Constituição Estadual; Considerando o Edital n.º 004/2004 – CEPROTEC/MT, que dispõe sobre o Concurso Público do Centro Estadual de Educação Profissional Tecnológica, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 06 de abril de 2004; Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 29 de junho de 2004 e o Ato n.º 8.860/2006, de 20 de fevereiro de 2006, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso; Considerando os termos do processo n.º 178772/2006-SAD;

Considerando, finalmente, o que determina os subitens 11.4 e 11.9 do Edital n.º 004/2004 – CEPROTEC/MT.

**RESOLVE:**

Nomear para o Centro Estadual de Educação Profissional Tecnológica, no cargo e perfil profissional abaixo especificado, os candidatos classificados que seguem:

Unidade de Ensino Descentralizada: **DIAMANTINO**

Cargo: Técnico de Apoio Educacional

Perfil Profissional: **Assistente Administrativo**

Class. UNED	Class. Geral	Nome	Doc. de identidade	Pont.
01	33	ADRIANO VITAL COSTA	10902333	70
02	35	MARIA ELAYNE FRIOZO DE PONTES	10375180	70

Cargo: Técnico de Apoio Educacional

Perfil Profissional: **Assistente de Aluno**

Class. UNED	Class. Geral	Nome	Doc. de identidade	Pont.
01	22	DAVI FERREIRA DIAS	39249090	60

Cargo: Técnico de Apoio Educacional

Perfil Profissional: **Técnico em Informática**

Class. UNED	Class. Geral	Nome	Doc. de identidade	Pont.
01		WILSON JOSÉ DE SOUZA	616697	51

Cargo: Técnico de Apoio Educacional

Perfil Profissional: **Técnico em Edificações**

Class. UNED	Class. Geral	Nome	Doc. de identidade	Pont.
01	04	LUIZ TERCIO DE LIMA	201650	64

Unidade de Ensino Descentralizada: **TANGARÁ DA SERRA**

Cargo: Técnico de Apoio Educacional

Perfil Profissional: **Assistente Administrativo**

Class. UNED	Class. Geral	Nome	Doc. de identidade	Pont.
01	17	LETÍCIA BARBOSA DE FREITAS	15019403	74
02	24	FELIPE GONÇALVES FERREIRA	15546632	72

Cargo: Técnico de Apoio Educacional

Perfil Profissional: **Assistente de Aluno – Portador de Necessidades Especiais - PNE**

Class. UNED	Class. Geral	Nome	Doc. de identidade	Pont.
01	72	DIOGO BRANDÃO DORILEO	11474211	52

Cargo: Técnico de Apoio Educacional

Perfil Profissional: **Técnico em Contabilidade**

Class. UNED	Class. Geral	Nome	Doc. de identidade	Pont.
01	01	ROSANE COLOMBI ZACARKIN	11665114	58

Cargo: Técnico de Apoio Educacional

Perfil Profissional: **Técnico em Informática**

Class. UNED	Class. Geral	Nome	Doc. de identidade	Pont.
01	16	MARCIO DOS ANJOS MACHADO	1477958	52

Cargo: Técnico de Apoio Educacional

Perfil Profissional: **Técnico em Edificações**

Class. UNED	Class. Geral	Nome	Doc. de identidade	Pont.
01	01	ELDHA MOURA MARTINS COELHO	8096147	78

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de setembro de 2006.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**LUIZ FERNANDO CALDART**  
Presidente da CFP ROTFC

**ATO Nº 11.150/2006.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do artigo 129 da Constituição Estadual; Considerando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; Considerando o Edital n.º 002/2006-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de fevereiro de 2006;

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público publicada no Diário Oficial de 26 de junho de 2006 e a Retificação do Resultado Final do Concurso Público publicada no Diário Oficial de 24 de julho de 2006;

Considerando os termos do processo n.º 194624/2006-SAD; Considerando, finalmente o que determina o item 4 e seus subitens do Edital n.º 002/2006-SAD/MT.

**RESOLVE:**

Nomear para a Universidade do Estado de Mato Grosso, no cargo abaixo especificado, a candidata classificada que segue:



**CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**CAMPUS: TANGARÁ DA SERRA**

**ÁREA: LINGUA PORTUGUESA**

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Nasc.	PF
10	ELIZETE DALLCOMUNE HUNHOFF	15162147-SSP/PR-PR	30/10/1955	168,4

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de setembro de 2006.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**TAISIR MAHMUDO KARIM**  
 Reitor - UNEMAT

  
**ILMA GRISOSTE BARBOSA**  
 Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 11.151/2006.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Secretário Adjunto, **ADNAUER TARQUÍNIO DALTRO**, para responder pelo cargo de Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, durante as férias da titular, no período de 11 de setembro de 2006 a 11 de outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de setembro de 2006.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

**ATO Nº 11.152/2006.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **170684/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade mediante Reserva Remunerada, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo Único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005, e as disposições das Leis Complementares nºs 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003 e 223, de 08.11.2005, com subsídio integral, no valor de **R\$ 9.603,26 (nove mil seiscentos e três reais e vinte e seis centavos)**, contando com 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 26 (vinte e seis) anos e 05 (cinco) meses, período de 26.02.80 a 19.07.2006. **AVERBADOS**: 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesesseis) dias, da seguinte forma: BCG nº 171, de 14.09.87 – Férias não gozadas, no ano de 85 = 60 (sessenta) dias, BCG nº 841, de 16.06.97 – Licença Prêmio não gozadas, no quinquênio de 26.02.80 a 25.02.90 = 360 (trezentos e sessenta) dias, BCG nº 844, de 19.06.97 – Férias não gozadas, nos anos de 80, 81, 82, 86, 89, 93, 10 (dez) dias de 92 = 430 (quatrocentos e trinta) dias, BCG nº 849, de 26.06.97 – Licença Prêmio não gozadas, no quinquênio de 26.02.90 a 25.02.95 = 180 (cento e oitenta) dias e CTS nº 242/DARH-3 – Serviço Público Estadual, Funcionário Civil da PM/MT = 686 (seiscentos oitenta e seis) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 243/DARH-3/2006, fls. 195-SAD, o Sr. **CARLOS ESTEVAO SOUZA DE FIGUEIRO**, CEL.PM, RG nº 874.164-PM/MT, CPF nº 174.859.831-72, Título Eleitoral nº 001520021848, Matrícula nº 115060090, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Quartel do Comando Geral, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 1º de setembro de 2006.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 11.153/2006.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **32217/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº. 10.696/2006, de 26 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, da Srª. **CLERICE GOMES DE JESUS BARBOSA**, RG nº 356.703/SSP-GO, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, com nome correto de **CLERICE GOMES DE JESUS**.

Palácio Paiaguás em Cuiabá-MT, 1º de setembro de 2006.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 11.154/2006.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **119291/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 10.818/2006, de 04.08.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência "ex officio", para a Inatividade, mediante Reforma, do Sr. **FRANCISCO AMARANTE**, Cabo, RG nº 878.930/PMMT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...resolve transferir "ex officio", para a inatividade mediante Reforma..."

**LEIA - SE:**

"...resolve transferir "ex officio", para a Inatividade mediante Reserva Remunerada,

..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 1º de setembro de 2006.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 11.155/2006.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **202182/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº. 10.717/2006, de 27 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, da Srª. **JURACY RAIMUNDA DE OLIVEIRA**, RG nº 0475086-1/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, com nome correto de **JURACI RAIMUNDA DE OLIVEIRA**.

Palácio Paiaguás em Cuiabá-MT, 1º de setembro de 2006.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 11.156/2006.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **156098/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 10.441/2006, de 05.07.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. **MARIA ERIDAN ALBUQUERQUE CIOCARI**, RG nº 677.101/SSP-MT, para considerá-lo nos termos do referido ato, porém, retroagindo seus efeitos a partir de 01.02.2006, data em que retornou as suas atividades.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 1º de setembro de 2006.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 11.157/2006.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **176784/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade mediante Reserva Remunerada, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo Único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005 e as disposições das Leis Complementares nºs 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003 e 223, de 08.11.2005, com subsídio integral, no valor de **R\$ 9.603,26 (nove mil seiscentos e três reais e vinte e seis centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 27 (vinte e sete) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias, período de 06.04.79 a 28.07.2006. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias, conforme BCG nº 028, de 08.02.84 – Férias não gozadas, nos anos de 80, 81 e 82 = 180 (cento e oitenta) dias, BCG nº 439, de 17.10.95 – Licença Prêmio não gozadas, no quinquênio de 06.04.79 a 05.04.89 = 240 (duzentos e quarenta) dias, BCG nº 797, de 10.04.97 - Férias não gozadas nos anos de 85, 89, 92 e 95 = 240 (duzentos e quarenta) dias, Férias não gozadas, nos períodos de 84, 85 e 86 = 180 (cento e oitenta) dias - Licença Prêmio não gozadas, no quinquênio de 06.04.89 a 05.04.94 = 180 (cento e oitenta) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 140/DARH-3/2006, fls. 111-SAD, o Sr. **MARLAN BISPO DOS SANTOS**, CEL.PM, RG nº 875.231-PM/MT, CPF nº 200.596.631-20, Título de Eleitor nº 11740518/30, Matrícula nº 109940016, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Quartel do Comando Geral, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá—MT, 1º de setembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do EstadoGERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.158/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 104581/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 10.831/2006, de 04.08.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência "ex officio", para a Inatividade, mediante Reforma, do Sr. RUFINO LEMES DE OLIVEIRA, Coronel, RG nº 874.214/PMMT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...resolve transferir "ex officio", para a inatividade, mediante Reforma..."

**LEIA-SE:**

"...resolve transferir "ex officio", para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, acrescido da Lei Complementar nº 223, de 08/11/2005, ..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá—MT, 1º de setembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do EstadoGERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração**SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1449/SAD/2006

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e  
de 2005;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.360, de 14 de dezembro de 2000;

considerando, ainda, o que dispõe o despacho nº 673/SGP/SAD/06, constante no Processo nº 11658/SAD, de 20 de maio de 2005,

**RESOLVE:**

Art.1º Ficam enquadrados nos Cargos, Classe e Nível os servidores relacionados nos Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior – Anexo I
- II – Técnico do Sus – Anexo II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração**Anexo I****Cargo: Profissional de Nível Superior do Sus**

Matrícula	Nome	Classe	Nível	C.H	Efeito Financeiro
1201130015	CRISTIANE FERRAZ MESQUITA	B	01	30	06.12.2004
1202220018	CLAUDINETE SILVA FARINA	B	01	30	17.12.2004
1187410010	LARISSA SLHESSARENKO RIBEIRO	C	01	30	05.11.2004

**Anexo II****Cargo: Técnico do Sus**

Matrícula	Nome	Classe	Nível	C.H	Efeito Financeiro
1163850010	ILDINEIA VITURINA B. CAVALCANTE	B	01	30	05.08.2004

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1442/SAD/2006

Dispõe sobre retificação em parte o Ato Administrativo nº 911/SAD, publicado no Diário Oficial de 12 de julho de 2006, de enquadramento de servidor da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e  
de 2005;  
de 2005,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 97.407/SAD, de 22 de novembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º No Ato Administrativo nº 911/SAD, de 12.07.2006.

**ONDE SE LÊ**

01- VERA LUCIA MORETO, Matrícula 961860014, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "01", em regime de 30 ( trinta) horas semanais, a partir de 25 de julho de 2005.

**LEIA-SE**

01- VERA LUCIA MORETO, Matrícula 948520027, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "01", em regime de 30 ( trinta) horas semanais, a partir de 25 de julho de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
Secretário de Estado de AdministraçãoAUGUSTINHO MORA  
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1451/SAD/2006

Dispõe sobre enquadramento em nível de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e  
de 2005;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 3083/SGP/SAD/06, constante no Processo nº 9221/SAD, de 05 de maio de 2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula nº 816670013, Cargo de Técnico do SUS, enquadramento no Nível "07", a partir de 10 de março de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
Secretário de Estado de AdministraçãoAUGUSTINHO MORA  
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1453/SAD/2006

Dispõe sobre enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e  
de 2005;  
de 2005,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 152207/SAD, de 10 de julho de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam enquadrados nos Cargos e Classes, os servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do Sus – Anexo – I
- II – Técnico do Sus – Anexo II
- III – Assistente do SUS – Anexo III

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**Anexo I**  
**Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
0054160022	LEILA CORREIA DE MELO	C	04.04.2005
0868480070	MARCIA AURÉLIA ESSER VELOSO	B	01.01.2005
1142240018	SORAIA PESARINI	C	01.01.2005

**Anexo II**  
**Cargo – Técnico do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
418900027	DIRLENE MIGUELINA REZENDE	B	01.01.2005

**Anexo III**  
**Cargo – Assistente do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
931810019	IVA CAMPOS DE O. TEIXEIRA	B	01.01.2005

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1455/SAD/2006**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 152.207/SAD**, de 10 de julho de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão de Classe, aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do Sus – Anexo – I
- II – Assistente do SUS – Anexo II

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**Anexo I**  
**Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
868480070	MARCIA AURÉLIA ESSER VELOSO	C	22.05.2006

**Anexo II**  
**Cargo – Assistente do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
931810019	IVA CAMPOS DE O. TEIXEIRA	C	28.11.2005

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1459/SAD/2006**

Dispõe sobre exclusão em parte do servidor do Ato Administrativo nº 67/SAD publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o servidor **SANDRO ANDREY NOGUEIRA FRANCO**, Matrícula nº 11047220024, cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, excluído do Ato Administrativo nº 67/SAD, publicado em 20 de fevereiro de 2006.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1460/SAD/2006**

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo nº 35/SAD, publicado no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 2006, de enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No Ato Administrativo nº 35/SAD, de 16.02.2006.

**ONDE SE LÊ**

**01- SANDRO ANDREY NOGUEIRA FRANCO**, Matrícula 1104720024, Cargo de Profissional de Nível Superior do Sus, Classe "B", Nível "01", partir de 03 de junho de 2005.

**LEIA-SE**

**01- SANDRO ANDREY NOGUEIRA FRANCO**, Matrícula 1104720024, Cargo de Profissional de Nível Superior do Sus, Classe "B", Nível "01", partir de 26 de abril de 2005.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1452/SAD/2006**

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.360, de 14 de dezembro de 2000;



considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 112130/SAD**, de 08 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam enquadrados nos Cargos e Classes, os servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do Sus – Anexo – I  
II – Assistente do SUS – Anexo II

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**Anexo**  
**Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Nível	C.H	Efeito Financeiro
1142240018	SORAIA PESARINI	C	01	30	04.05.2004
0954440021	VALDIR DEWES	B	01	30	16.03.2004

**Anexo II**  
**Cargo – Assistente do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Nível	C.H	Efeito Financeiro
1185950017	MÁRIO BALBINO LEMES JUNIOR	A	01	30	12.11.2004

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1461/SAD/2006**

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo nº 67/SAD, publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 2006, de enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

legais, e  
de 2005;

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005,

considerando o que dispõe a **Processo nº 22.580/SAD**, de 11 de julho de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No Ato Administrativo nº 67/SAD, de 20.02.2006.

**ONDE SE LÊ**

**01- MARCELO VICTOR MONTEIRO DONDO**, Matricula 1201070012, Cargo de Assistente do Sus, Classe "B", Nível "01", partir de 21 de janeiro de 2005.

**LEIA-SE**

**01- MARCELO VICTOR MONTEIRO DONDO**, Matricula 1201070012, Cargo de Assistente do Sus, Classe "B", Nível "01", partir de 21 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2006**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Alc Auto Center Ltda.

**OBJETO:** O presente CONTRATO é o Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peças de primeira linha ou genuínas, por Marca de Veículos, para atender à frota da Secretaria de Estado de Administração – SAD., nos termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 002/2006 e seus anexos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DA VIGÊNCIA:** O presente CONTRATO terá vigência por 12 (doze) meses.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O presente CONTRATO tem o valor estimado de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** EGE 30101

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2562

**ELEMENTO DESPESA:** 33903900

**FONTE:** 100

**EXERCÍCIO:** 2006

**DATA:** Em Cuiabá 15 de Agosto de 2006.

**ASSINAM:**

**GERALDO A. DE VITTO**  
Secretário de Estado de Administração  
**CONTRATANTE**

**ADRIANO RIBEIRO PEQUENO**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**SEFAZ****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 109/2006 - SEFAZ

"Altera itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº 090/2006-SEFAZ."

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

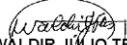
Considerando o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar na Lista de Preços Mínimos, divulgada pela Portaria nº 090/2006-SEFAZ, de 28/07/2006, os itens constantes no anexo desta Portaria, para efeito de base de cálculo do ICMS.

**Art. 2º** Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2006.

  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Secretário de Estado de Fazenda

**ANEXO DA PORTARIA Nº 109/2006 - SEFAZ**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR EM R\$
AGRÍCOLAS			
MILHO			
Milho Debulhado (Preço Cif)	QUILO	118117	0,26
Milho Debulhado (Preço Cif)	SC 60 KG	118125	15,60
SOJA			
Soja em Grãos (Preço Fob)	QUILO	125016	0,36
Soja em Grãos (Preço Fob)	SC 60 KG	125024	21,60
Soja em Grãos (Preço Cif)	QUILO	125059	0,46
Soja em Grãos (Preço Cif)	SC 60 KG	125075	27,60
Farelo de Soja (Preço Fob)	QUILO	125709	0,35
Farelo de Soja (Preço Cif)	QUILO	125032	0,47
Óleo Degomado (Preço Fob)	QUILO	125067	1,18
Óleo Degomado (Preço Cif)	QUILO	125040	1,30

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 008/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170, da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-03-2005 por ter saído incorreta, e

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 243/SGA/PGE/2006, datado de 21-08-2006, pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 001/2006/SIND/PGE/SEFAZ, de 1º-08-2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 03-08-2006,

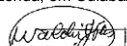
**RESOLVEM:**

I – Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade aos trabalhos da referida Comissão, assegurando a busca da verdade real, como também propiciar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRADA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 1º de setembro de 2006.

  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Secretário de Estado de Fazenda

**JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**

Procurador Geral do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 009/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170, da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-03-2005 por ter saído incorreta, e

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 244/SGA/PGE/2006, datado de 21-08-2006, pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 002/2006/SIND/PGE/SEFAZ, de 1º-08-2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 03-08-2006,

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade aos trabalhos da referida Comissão, assegurando a busca da verdade real, como também propiciar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 1º de setembro de 2006.

  
WALDIR JÚLIO TEIS  
Secretário de Estado de Fazenda

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 010/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170, da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 42, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-03-2005 por ter saído incorreta, e

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 245/SGA/PGE/2006, datado de 21-08-2006, pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 003/2006/SIND/PGE/SEFAZ, de 1º-08-2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 03-08-2006,

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade aos trabalhos da referida Comissão, assegurando a busca da verdade real, como também propiciar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 1º de setembro de 2006.

  
WALDIR JÚLIO TEIS  
Secretário de Estado de Fazenda

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 011/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo, 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-03-2005 por ter saído incorreta, e

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 246/SGA/PGE/2006, datado de 21-08-2006, pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 004/2006/SIND/PGE/SEFAZ, de 1º-08-2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 03-08-2006,

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade aos trabalhos da referida Comissão, assegurando a busca da verdade real, como também propiciar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 1º de setembro de 2006.

  
WALDIR JÚLIO TEIS  
Secretário de Estado de Fazenda

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

Procurador- Geral do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 012/2006/SIND/PGE/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170, da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-03-2005 por ter saído incorreta, e

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 247/SGA/PGE/2006, datado de 21-08-2006, pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 005/2006/SIND/PGE/SEFAZ, de 1º-08-2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 03-08-2006,

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade aos trabalhos da referida Comissão, assegurando a busca da verdade real, como também propiciar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 1º de setembro de 2006.

  
WALDIR JÚLIO TEIS  
Secretário de Estado de Fazenda

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 013/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170, da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-03-2005 por ter saído incorreta, e

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 248/SGA/PGE/2006, datado de 21-08-2006, pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 006/2006/SIND/PGE/SEFAZ, de 1º-08-2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 03-08-2006,

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade aos trabalhos da referida Comissão, assegurando a busca da verdade real, como também propiciar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 1º de setembro de 2006.

  
WALDIR JÚLIO TEIS  
Secretário de Estado de Fazenda

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 014/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170, da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-03-2005 por ter saído incorreta, e

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 249/SGA/PGE/2006, datado de 21-08-2006, pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 007/2006/SIND/PGE/SEFAZ, de 1º-08-2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 03-08-2006,

**RESOLVEM:**

I – Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade aos trabalhos da referida Comissão, assegurando a busca da verdade real, como também propiciar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRADA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 1º de setembro de 2006.

  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Secretário de Estado de Fazenda

**JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

**R E S O L V E:**

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002241

UNIDADE: 16601 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO I	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT	DESP.	FT	VALOR
04.129.236 29299900	REGISTRO, CONTROLE, CONSOLIDAÇÃO, CONCILIAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA ESTADO	F	33903900	140	20.374

TOTAL FISCAL	20.374
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	20.374

ANEXO II	I	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT	DESP.	FT	VALOR
04.129.236 29299900	REGISTRO, CONTROLE, CONSOLIDAÇÃO, CONCILIAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA ESTADO	F	33901400	140	20.374

TOTAL FISCAL	20.374
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	20.374

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 31 de Agosto de 2006.

CUIABÁ, 01 DE Setembro DE 2006,  
184 DA INDEPENDÊNCIA E 117 DA REPÚBLICA.

  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Secretário de Estado de Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
PORTARIA 032/2006/GS/COFAZ/SEFAZ

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria n.º 032/2006/GS/COFAZ/SEFAZ, de 13 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 25 de julho de 2006, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 78, Parágrafo Primeiro, da Lei Complementar n.º 207, de 29 de dezembro de 2004, CITA, pelo presente edital, o Agente de Administração Fazendária, Joenil Luiz de Barros, matrícula funcional, n.º 323215311 CPF n.º 326.215.117-2, com endereço na Avenida Marechal Rondon, n.º 877 - A, Centro, na cidade de Jangada/MT, para, no prazo de 15(quinze) dias, a partir da última publicação deste, comparecer na Corregedoria da Secretaria

de Estado de Fazenda, à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3.415- B, Complexo Fazendário II, Ed. Antero Paes de Barros, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá, capital do estado de Mato Grosso, a fim de tomar ciência da realização de audiência inaugural, nos autos do referido procedimento disciplinar a que responde, sob pena de revelia.

Cuiabá/MT, em 29 de agosto de 2006.

Maria Luiza Barreto Lombardi

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO – MT  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI Nº 020/2006 Diamantino, 21 de agosto de 2006.  
Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG
706.015.181-87	MARIA BENEDITA CARVALHO DOS SANTOS	498.338 SSP/MT
624.162.949-20	ALCIDES FERREIRA DA SILVA	4.567.530-6 SSP/PR
593.849.481-87	RICARDO EMERICK BONI	1060129-5 SSP/MT
880.391.611-34	GENEILDE ALVES DE SOUZA	1262817-3 SSP/MT
458.277.881-04	DANIEL BORGES NOGUEIRA	519.709 SSP/MT
523.532.499-49	IVANES AFONSO DOMINGOS PARIZOTTO	4.078.122-6 SSP/PR

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Célio Cavalcante – Gerente Fazendário

Agência Fazendária de Campinápolis

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: MODELO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO – RITO SUMÁRIO.

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Campinápolis, sito a Rua São Paulo, no horário de 8:00 às 17:00, para tomar ciência sobre o resultado do julgamento em 1ª instância, conforme Decisão n. 145/06 às fls. 30 proferida pela Unidade Julgamento Singular, cuja ação fiscal correspondente a NAI n. 19599001300448200510 foi julgada procedente, bem como para recolher o crédito tributário que será atualizado na data do pagamento, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98.

Esclarecemos ainda que por se tratar de infrações caracterizadas como Rito Sumário, não cabe recurso voluntário em 2ª instância. (Artigo 89, § único, inciso I da Lei 7609/2001 de 28.12.2001).

Empresa: LUZIMAR V R VIEIRA

End. AV. ALVES FERREIRA, S/N - CENTRO Insc. Estadual :13.154.950-2.

PAT n.º : 005/2005 NAI n.º :19599001300448200510 de 17/10/2005

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 496 do RICMS.

Agencia Fazendária de Campinápolis -MT, 30/08/2005.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE  
COMUNICADO TERMO DE OPÇÃO Nº 007/2006-AGENFA/LUCAS DO RIO VERDE  
Relação dos Contribuintes que optaram pela realização de Operação/prestação com Diferimento do ICMS, conforme Portaria nº 079/2000-SEFAZ, de 30/10/2000:

Ordem	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01	ADAIR DA SILVA LOBO	13.323.228-0
02	ADRIANO CASAVECHIA	13.321.630-6
03	AFONSO TUMELERO	13.260.950-9
04	ADILSON LIRA TUMELERO	13.237.648-2
05	CHRISTIAN BENDER	13.322.156-3
06	DIEGO CASAVECHIA	13.261.629-2
07	EGIDO DE BORTOLO	13.314.504-2
08	EDVALDO MARCELO DE SOUZA	13.321.631-4
09	FERNANDO LORENZON RIBAS	13.322.318-3
10	RENATA POZZEBONN	13.322.123-7
11	ROMILSON FERREIRA DA COSTA	13.321.633-0
12	MARCOS PAULO CASAVECHIA	13.321.632-2
13	VALDIRENE APARECIDA MULARI CASAVECHIA	13.321.135-5

Lucas do Rio Verde, 31 de agosto de 2006 –

Gisela Luísa Pietzsch Grudzinski – Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NORTELÂNDIA  
RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS QUE OPTARAM PELO  
TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO  
ICMS (ANEXO I DA PORT.070/00-SEFAZ)

01- NESTOR JOSÉ MARQUES	13.294.721-8
02- GILBERTO PAULA GAMA	13.318.293-2
03- JOSÉ SOARES DE LIMA	13.316.529-9
04- LUCINBERGUE MORAES A SILVA	13.315.649-4
05- JOÃO PEREIRA DE SOUZA	13.295.266-1
06- MANOEL ORTEGA PEDROZA	13.320.106-6
07- AURELIANO LUCIO DE OLIVEIRA	13.323.540-8

INSON BATISTA DE OLIVEIRA-Gerente Fazendário - Nortelândia-MT, 31 de Agosto de 2.006.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI  
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NORTELÂNDIA  
TDI nº 013/2006 - NORTELÂNDIA, 31/08/2006.

Reconheço que os Micros Produtores Rural abaixo relacionados apresentaram junto a esta Agência Fazendária documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Nº PROT	NOMES	CPF
220/06	MARIA DE LOURDES FAGUNDES	002.398.581-07
221/06	EVANILDE SILVA DE CARVALHO	873.611.831-15
222/06	JUAREZ LOJOL DA SILVA RIBEIRO	330.357.171-68

ILSON BATISTA DE OLIVEIRA – Gerente Fazendário

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE**  
**RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS QUE OPTARAM PELO DIFERIMENTO DO ICMS**  
**CONFORME PORTARIA 079/2000-SEFAZ.**

NOME	INSCRIÇÃO
AVELINO FRIOZI	13.323.648-0
CLAUDEMIR MARAIA	13.319.945-2
ELPIDIO ANTONIO VOLPATO	13.317.344-5
ITAMAR LOURENÇO RIBEIRO	13.320.694-7
IZAURA DA SILVA MARTINHO	13.317.027-6
JAIR DE OLIVEIRA	13.319.344-6
JOÃO DOS SANTOS	13.319.943-6
LAURENTINO MARTINHO	13.319.944-4
LUIZ DA SILVA BENITEZ	13.319.034-0
LUIZ JOSÉ DA SILVA FILHO	13.320.204-6
VALDENIR SOUZA PORTO	13.319.489-2
VILMA CÂNDIDA DOS SANTOS	13.322.460-0

MIRASSOL D'OESTE, 31 DE AGO DE 2006      UÍRDINO DE S ANDRADE – GER DA AG

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**ASSESSORIA DE REGIMES ESPECIAIS**

COMUNICADO SARP/ASRE N°: 0124/2006  
 O ASSESSOR DE REGIME ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais.  
 CONSIDERANDO que o contribuinte, abaixo relacionado, encontra-se enquadrado no Programa PRODEIC, conforme consta no Ofício 187/06 – PRODEI/PRODEIC de 09 de Maio de 2006 da SICME/MT, processo n° 047219-001/2006;  
 CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º, artigo 1º do Decreto 3.810/04 de 31 de Agosto de 2004, resolve;  
 C O M U N I C A R que o contribuinte, abaixo relacionado, encontram-se enquadrado no Programa PRODEIC, fazendo jus ao regime especial de que dispõe o artigo 1º do ato acima mencionado.

CONTRIBUINTE	INS. EST.	CNPJ	RESOL.	DOE
SADIA S.A.	13.313.461-0	20.730.099/0113-90	052/2005	24/11/05

- 1 – Fica o contribuinte, acima identificado, informado de que está obrigado à apresentação das GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto no Art. 4º da Portaria n° 030/2002 de 30/04/02.
  - 2 – Obriga-se ainda, o contribuinte à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados, dos seguintes livros: Registro de Entradas; Registro de Saídas; Registro de Controle da Produção e do Estoque; Registro de Inventário; Registro de Apuração do ICMS, observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria n° 080/99 – SEFAZ-MT de 21/09/99 e alterações.
  - 3 – O descumprimento das normas constantes do referido Decreto ou de qualquer outra disposição tributária, implicará no cancelamento da presente comunicação.
- Assessoria de Regimes Especiais, em Cuiabá – MT, 31 de Agosto de 2006.

JOSÉ MONTEIRO C. FILHO - ASSESSOR DA ASRE - (EM EXERCÍCIO)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**ASSESSORIA DE REGIMES ESPECIAIS**

COMUNICADO SARP/ ASRE N°: 0125/2006  
 PROCESSOS N° 072735 e 083035 - 001/2006  
 O ASSESSOR DE REGIMES ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve,  
 COMUNICAR  
 Que, para os efeitos do preconizado na I.N. n° 011/99, de 15 de outubro de 1999, a empresa abaixo identificada, fica autorizada a efetuar o recolhimento de ICMS em conta gráfica, nas operações interestaduais com produtos industrializados, oriundos da indústria extrativa, acatando as condições nela estabelecidas:

CONTRIBUINTE	INSC. EST.	C.N.P.J.	VALIDADE
ROHDEN INDÚSTRIA LÍGNEA LTDA.	13.113.003-0	14.941.660/0001-81	31/08/2007

- 1 – Fica o contribuinte acima identificado, e informado de que está obrigado à apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto no Art. 4º da Portaria n° 030/2002 de 30/04/2002.
  - 2 – Obrigada a informar via internet, no Sistema de Digitação de Notas Fiscais de Saídas Interestaduais, os dados relativos a cada operação interestadual, de acordo com o disposto no Art. 2º da Portaria n° 031/2005-SEFAZ de 16/03/05.
  - 3 – Obriga-se, ainda, o contribuinte à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados, dos seguintes livros: Registro de Entradas; Registro de Saídas; Registro de Controle da Produção e do Estoque; Registro de Inventário; Registro de Apuração do ICMS, observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria n° 080/99 – SEFAZ-MT de 21/09/99 e alterações.
  - 4 - O descumprimento das normas constantes da referida Instrução Normativa ou de qualquer outra disposição tributária, implicará no cancelamento automático da autorização ora concedida.
- Assessoria de Regimes Especiais, em Cuiabá - MT, 31 de Agosto de 2006.

JOSÉ MONTEIRO C. FILHO - ASSESSOR DE REGIMES ESPECIAIS - (EM EXERCÍCIO)

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA SINOP**  
**COMUNICADO n° 029/2006/AGENFA/SINOP/MT**  
**RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA**  
**REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS**  
**(ANEXO I DA PORTARIA N° 079/2000/SEFAZ)**

Contribuinte	Insc. Estadual
ADELSON RODRIGUES SANTOS	13.323.789-3
JUSSARA TEREZINHA ALBERICI BIANCHI	13.323.907-1

Agênfa de Sinop, 01 de setembro de 2006. Nilde Maria Gil Braz da Silva-Gerente Fazendária

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE**  
**ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS**      Validade : 01/09/2007

Declaro para efeito do disposto no CONVENIO ICMS 137/02 de 13/12/02 e no art. 3º, parágrafo 1º do Decreto Estadual n. 4.134/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operação Relativa a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.  
**RAZÃO SOCIAL:** CONSTRUTORA CÉU AZUL LTDA  
 Inscrição Estadual: 13.208.912-2      CNPJ: 05.011.108/0001-01      C.N.A.E: 4513-6/00  
 Endereço Comercial: Rua Benedito Monteiro, n. 88, sala 103, Várzea Grande      Fone: 3624-4249  
 Por ser expressão de verdade, firmo o presente.      Várzea Grande, 01 de setembro de 2006.  
 Acyr Sant'ana de Holanda – Gerente Fazendário

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COTRIGUAÇU**  
**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI**  
 TDI n° 13/2006      Cotriguaçu, 01 de Setembro 2006.

Reconheço que os micro-produtores rurais abaixo relacionados:

Nome	CPF	RG
Adelto Dias de Carvalho	008.142.551-16	1698977-5 SSP/MT
Aldomiro Pereira da Silva	369.358.169-04	1924108-9 SSP/MT
Anailto José da Silva	390.436.062-00	359632 SSP/RO
André Caro Lopes	116.827.609-87	1.357.962 SSP/PR
Carlos Roberto Mombelli	015.700.881-95	1752473-3 SSP/MT
Dario Silveira	928.367.391-34	16765923 SSP/MT
Dervil Bianche	203.754.682-34	144.795 SSP/RO
Egon Brissow	632.155.781-15	0911679-6 SSP/MT
Erico Weckwerth	152.914.649-68	38988158 SSP/PR
Ezidio Stoll	681.925.179-34	13/R-2456276 SSP/SC
Gabriel Nogueira Santana	184.703.435-72	520445 SSP/SE
Helio Cardoso da Silva	848.445.311-15	931.111 SSP/MT
Iraní Jacinta de Jesus	353.773.991-53	1361197-6 SSP/MT
Ivanete Maria Slongo dos Santos	893.040.121-04	786.092 SSP/MT
José Dutra	817.721.571-04	657.128 SSP/MT
Lauro Schmoeller	579.578.949-68	7R/2.496.249 SSP/SC
Marinete Santiago Costa	014.704.161-90	874.808 SSP/RO
Marino Luiz Sulzbach	400.583.609-72	12/R-948.870 SSP/SC
Miguel Norberto Cachone	312.819.742-34	317.072 SSP/RO
Noemi Jandrey de Andrade	707.070.739-87	63475181 SSP/PR
Paulo César Ferreira	010.791.301-10	1846796-2 SSP/MT
Reginaldo Miguel Dourado	901.266.701-10	1303699-8 SSP/MT
Romildo Dutra	871.390.061-72	850460 SSP/MT
Sidinei Martins	032.471.749-07	4.166.728 SSP/SC
Sueli de Oliveira	010.708.911-42	627.537 SSP/RO
Uriel Gomes da Silva	032.727.448-43	1323395-5 SSP/MT
Valdemar Antônio Roman Ros	947.828.901-25	1428726-9 SSP/MT

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do

§ 19 do artigo 26 da Portaria n° 114/2002.      Cleto Ludwig, Gerente Fazendário.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA SINOP**  
**COMUNICADO n° 021/2006/AGENFA/SINOP/MT**  
**RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE ADERIRAM AO FUPIS – ART. 3º, § 2º,**  
**DECRETO 4314/2004**

Contribuinte	Insc. Estadual
MIRANORTE CONSTR E INCORPORAD LTDA	13.317.140-0

Agênfa de Sinop, 31 de agosto de 2006. Gerente Fazendária – Nilde M G Braz da Silva

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO/MT**  
**RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE ADERIRAM AO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO**  
**PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS**  
 (PORT. N° 085/05, DEC. N° 4.314/04, LEI N° 8.331/05)

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
• MESOCOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	13.304.519-6

CELIO CAVALCANTE – GERENTE FAZENDÁRIO      DIAMANTINO, 31 DE AGOSTO DE 2006.

**AGENCIA FAZENDARIA DE CONFRESA**  
**RELAÇÃO DE MICRO PRODUTORES RURAIS CUJO IMOVEL TEM AREA NÃO SUPERIOR A 100,00 HÁ**  
**,PARA RECOLHIMENTO DA DISPENSA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL CONFORME ART.26,II E § 18 E 19 DA**  
**PORTARIA 023/05.TDI N° 021/06.**

NOME DOS PARCELEIROS	CPF	PA
ADELMO MACEDO LIMA	824.540.781-04	JACARE VAL
ANIZIO DA SILVA	211.055.611-00	CANTA GALO
BENEDITO RAFAEL DE DEUS	555.230.211-72	CANTA GALO
CERLENI CIRIANO DE OLIVEIRA	387.669.301-20	CANTA GALO
DAVID VIEIRA DOS SANTOS	361.481.991-49	XAVANTE
DORIVAL RODRIGUES DE ANDRADE	507.510.771-00	INDEP.I
DOMINGOS DOS SANTOS GUIMARAES	495.930.561-49	CONF.RON
EDNA MARIA GOMES	007.465.461-65	CONF.RONC
GERALDO GONÇALVE DE MOURA	474.549.031-34	JACARE VAL
JOSE SEVERINO DOS SANTOS	628.532.442-53	SÃO VICENTE
JOSE PIRES RIBEIRO	950.428.651-87	CONF.RONC
JOSE ENOCH DA SILVA	230.149.461-68	INDEP.II
JOSE NUNES CARNEIRO	433.955.891-53	SÃO VICENTE
LEOPOLDINA GARCIA NOGUEIRA OKUMOTO	250.883.431-91	CONF.RONCADOR
LUIZ NERE CARDOSO	601.585.301-87	PIRACICABA
NILVA ALVES	721.599.101-72	ST.ANT.FONT
PAULO ROBERTO DE BRITO	790.090.181-72	CANTA GALO
PAULO ROBERTO DE BRITO	790.090.181-72	CANTA GALO
NEILSON COSTA DA SILVA	001.724.181-27	CONF.RONCA.
PAULINO VALDIVINO FERNANDES	773.803.981-72	JACARE VALE
ORNILO RIBEIRO LIMA	044.596.011-68	JACARE VALE

AGENCIA FAZENDARIA DE CONFRESA ,31 DE AGOSTO DE 2006.

GERENTE FAZENDARIO MANOEL PEREIRA PINTO MAT.48862002-3.

**GERENCIA DE CONTRATOS - GCON**  
**CONTRATANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**DE MATO GROSSO.**  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL**  
**DE MATO GROSSO - UNISELVA.**  
**FINALIDADE: TORNAR SEM EFEITO a publicação do EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.**  
**25/2006/SEFAZ/EGE, publicado no Diário Oficial do dia 07/08/2006, página 15.**

Waldir Júlio Teis  
 Secretário de Estado de Fazenda  
 Contratante



## GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 45/2002/SEFAZFUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, e por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.  
 CONTRATADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE.  
 OBJETO: (...) alterar o Preâmbulo, a Cláusula Terceira – Do Preço e Forma de Pagamento, a Cláusula Quarta – Da Vigência e a Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária do Contrato Original.  
 VALOR GLOBAL: (...) R\$ 20.374,00 (vinte mil trezentos e setenta e quatro reais).  
 VIGÊNCIA: (...) início em 01/09/2006 e término em 01/09/2007.

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.

Waldir Júlio Teis  
Secretário de Estado de Fazenda  
Contratante

Carlos Antônio Luque  
FIPE  
Contratada

Eduardo Amaral Haddad  
FIPE  
Contratada

## GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 55/2002/SAGER/SEFAZ.

LOCATÁRIO: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.  
 LOCADOR: EDNO LOPES AGUERA.

OBJETO: (...) alterar a Cláusula Segunda – Do Preço e Forma de Pagamento e a Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato Original.

VALOR: O novo valor dos alugueres, passa a ser de R\$ 724,39 (setecentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), perfazendo um novo valor global anual de R\$ 8.692,48 (oito mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: (...) início em 01/09/2006 e término em 01/09/2007.

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

Waldir Júlio Teis  
Secretário de Estado de Fazenda  
Locatário

Edno Lopes Aguera  
AGENFA / Comodoro  
Locador

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI  
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE: ALTA FLORESTA

TDI Nº 010/2006

ALTA FLORESTA 1/9/2006

Reconheço que o(s) Microprodutor(es) abaixo relacionado(s) apresentou(aram) junto a esta Agência Fazendária, documentno(s) comprobatório(s) que explora(m) atividade rural em área com extensão ingual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

CPF	Nome	RG	Validade
53109546949	LUCIO JOSÉ DE OLIVEIRA	3518846-0	1/6/2012
56991002100	SANDRA APARECIDA COSTA	5.512.832 ssp/mg	
52731065915	ANGELA MARIA BONELLI	33090170	19/5/2007
38327090020	VALDIR REINARDI WOLL	8023940268	
24063266168	SEBASTIÃO OVIDIO PEREIRA	1.157.892-SSP/PR	
19216955953	HENRIQUE RODRIGUES DA LUZ	1.390.586-SSP/PR	
00702873764	ROGÉRIO SALES DA SILVEIRA	073277477	3/7/2007
08648053811	CLAUDEMIR VIANA DOS SANTOS	2051476-0 SSP/MT	
61368695949	ALECIR MONTOVANI	10493301	15/1/2007
42457661153	ERMELINDO MACHADO	584971	
80959946187	LOURIVAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA	1131871-6/ssp/mt	
56993030144	GIOMAR PACHIEGA	4.873.139-2-SSP/PR	
77387619115	RICARDO CARLOS FAZOLLO	509398	
43001831120	MARIA CORDEIRO DE C. NETA FLORIANI	235288	
04177916900	JOSE PEDROSO	927235	
17833485187	LAURO RAMOS SOARES	355694	
55746314153	INACIO LOPES DE SOUZA	323463	26/6/2011
53987110910	ADELINO FORTUNATO DE ARCANJO	656.109 SSP/MT	
74046454920	ALTAIR FERREIRA DA SILVA	5.283.952-1-SSP/PR	
45339457168	MARCELINO BORGES DA ROSA	659789	
46930078115	LUIZ CARLOS TEODORO	724.605 - SSP/MT	
56233817900	VALDERCI COLHADO	411.033-SSP/MT	
08427267991	RAFAEL ROQUE LELES	2148185 SSP/PR	
27939057987	HUMBERO BORGES DOS SANTOS	258182	
04230337949	ISMAEL SILVERIO DA CASTRO	557906	14/12/2009
42999472153	OSVALDO NUMES	302924	
90573145172	DAYANA CERVANTES DE ARAUJO		
30931258120	BERNADINA INACIA DE SOUZA	530953- SSP/MS	
90573145172	DAYANY CERVANTES ARAUJO	1341705-3-SSP/MT	22/8/2007
25174487953	DELURDES ALVES DOS SANTOS	1.633.490-ssp/pr	
57711690800	MAURICIO FRANCISCO BOROMELLO	6407418	
32777485968	SALVADOR ZANZARINI	981.679 SSP/PR	
46055088134	JOAQUIM RODRIGUES DE MATTOS	363773393	28/8/2007
30818982187	ANTONIO FERREIRA ROSA	655.362 SSP/MT	
06532980803	CLAUDIONOR TEODORO	142940367	
53279107920	NILSON PINTO DA SILVA	3.943.221-8 SSP/PR	29/5/2016
75995450182	EDSON QUEIROZ THEODORO	974.670 SSP/MT	29/5/2016
85054038191	MAXSUEL CELANTE	1165090-7 SSP/MT	

98151622172	MARIA DE MATTO NASCIMENTO	13325302	
-------------	---------------------------	----------	--

Adriano B. M. de Lima – Gerente Fazendário

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO PRESTAÇÃO  
COM DIFERIMENTO DE ICMS (Anexo I da Port.º 079/2000-sefaz)

AGENFA DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

DIRCEU LUIZ ZANELLA	I.E- 13.265.109-2
INCORPORADORA DE IMOVÉIS RIO ARIPUANÁ LTDA	I.E- 13.009.9942-7

JORGINA CARDOSO GERENTE FAZENDARIA 30/08/2006

Agência Fazendária de Sapezal  
Relação dos Contribuintes que Optaram pela Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS

I. E.	CONTRIBUINTE
13.323.108-9	ADI LUIZ BECKER
13.316.701-0	RONI KRUG

Sapezal, 28 de Agosto de 2006 - Teodorico Campos de Almeida Filho – Gerente da Agência

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO o proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Sorriso, sito à Rua Eurico Gaspar Dutra, nº 72 – Centro – município de Sorriso/MT, no horário das 09:00 às 17:00 hs, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 16762001000018200613 de 07/08/2006, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte identificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: SORGRAN COMERCIAL LTDA

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1095 - Centro - Sorriso/MT

Inscrição Estadual: 13.195.506-3 - PAT nº: 4760/2006 - NAI nº: 16762001000018200613 de 07/08/2006  
 O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei nº 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Sorriso, 28 de agosto de 2006.

Leni Perin – Gerente Fazendária

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS

COMUNICAMOS QUE OS PRODUTORES RURAIS ABAIXO RELACIONADOS OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA 079/2000) EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001.

Nº ORD.	INSC. ESTADUAL	CONTRIBUINTE
001	13.323.827-0	MARIA CAETANO DA FONSECA
002	13.323.826-1	MARIO SIA FILHO
003	13.323.867-9	MAGNUM VINNICIOS R. ALVES DE ARAUJO
004	13.323.840-7	ALDEVINO ALVES DOS SANTOS
005	13.323.828-8	MARIO JOSE LOPES
006	13.323.677-3	MARCO ANTONIO MENDONÇA PEDROZA
007	13.323.605-6	FABIO DONIZETE CORTES
008	13.323.599-8	JOSE DONIZETE DE CARVALHO
009	13.323.597-1	JOSE BENEDITO DE FREITAS TROVO
010	13.323.990-0	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
011	13.323.855-5	HELOISA BURANELLO DA PENA SVERZUT

Sergio Luís Birk – Gerente Fazendário

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CLÁUDIA-MT

Relação dos contribuintes que apresentaram o Termo de Opção para realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS, conforme Portaria 079/02 e alterações Portaria 057/01.

Nº ORD	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO
01	Oscar Grigoletto	132995794
02	Neivo Ângelo Perin	133222209
03	Sady Perondi	133215296
04	Altevir Daut Colaço	133221644
05	Adevino Grigoletto	133206092
06	Diana Fátima M Pasini	133206076
07	Cirin Coan	133203271
08	Wilson Adam	132365529
09	Fabiano Pivetta	133204774
10	Celso Luiz Fregonese	133197450
11	Marcio Artur P Medeiros	133204510
12	Irene Teresinha Trombetta	133211150
13	Sandro Santos C Trombetta	133211169

Emerson Luis Fortes Barreto – Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CLÁUDIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADOS(o)s o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Cláudia, sito a Rua Epitácio Pessoa s/n, no horário de 8:00 as 11:00 e 12:00 as 17:00, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI número 16915001100015200610 de 30/05/06, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) identificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da lei 7098/98.

Empresa: LAIDE BATISTA BECKER

End: Estrada Estela s/n, zona rural

Inscrição Estadual: 131832581 - PAT nº 3376/2006 - NAI nº 16915001100015200610 de 30/05/06.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e



remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei nº 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida lei.

Agência Fazendária de Cláudia 23/08/2006.

Emerson Luis Fortes Barreto

## SINFRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA N. 634 DE 01 DE setembro DE 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002288

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E N NAT	DESP.	FT	VALOR
--------	---------------	---------	-------	----	-------

09.272.997	80019900	PAG. APOSENTADORIA	S 31900100	100	789.445
		PENSÕES SERVIDORES CIVIS			
		ESTADO			

S 31900300 100 300.000

TOTAL FISCAL	0
--------------	---

TOTAL SEGURIDADE	1.089.445
------------------	-----------

TOTAL	1.089.445
-------	-----------

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E N NAT	DESP.	FT	VALOR
--------	---------------	---------	-------	----	-------

09.272.997	80019900	PAG APOSENTADORIA	S 31901300	100	1.089.445
		PENSÕES SERVIDORES CIVIS			
		ESTADO			

TOTAL FISCAL	0
--------------	---

TOTAL SEGURIDADE	1.089.445
------------------	-----------

TOTAL	1.089.445
-------	-----------

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de setembro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº 215/05

PROCESSO: 27.522-0/05

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e o Senhor Prefeito Municipal de Querência, tendo em vista o que consta no processo nº 27.522-0/05, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005, art. 17.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do constante na Cláusula supra, este termo de re-ratificação tem por objetivo alterar a "CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS" e "CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ITEM 2 - O MUNICÍPIO SE COMPROMETE A, alínea "a", que passam a vigorar com a seguinte redação:

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 215/05, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 052/06

PROCESSO: 40.485-3/05

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 40.485-3/05, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE, nº. 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 052/06 o prazo de 90 (Noventa) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 052/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE CANARANA**

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 131/06

PROCESSO: 39.467-0/05

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 39.467-0/05, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE, nº. 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 131/06 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 240 (Duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 131/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ**

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 142/06

PROCESSO: 45.769-8/06

**FUNDAMENTO:** Este Termo decorre da autorização constante do processo nº 45.769-8/06, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº 142/06, firmado com o Município de PEDRA PRETA.

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 90 (Noventa) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 29 de Dezembro de 2006.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 142/06, ao qual se integra este termo.

**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 085/06

**FUNDAMENTO:** Este Termo decorre da autorização constante do processo nº 42.288-6/06, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula sétima do Convênio nº 085/04, firmado com a Prefeitura Municipal de JAURU.

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 65 (Sessenta e cinco) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 4 de Outubro de 2006.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 085/06, ao qual se integra este termo.

**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DO VALE DO VERDE**

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 106/06

PROCESSO: 45.868-7/06

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a construção de 01 (um) Centro Comunitário no Município de PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 105.426,46 (Cento e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos). Deste total R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) serão repassados pela Sinfra, e R\$ 15.426,46 (Quinze mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos) serão a título de contrapartida por parte do MUNICÍPIO, conforme plano de trabalho

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 3162 0200

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 227 (Duzentos e vinte e sete) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 062/05

PROCESSO: 33.268-2/05

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 33.268-2/05, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE, nº. 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 062/05 o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 545 (Quinhentos e quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 062/05, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE JURUENA**

#### Extrato do Instrumento Contratual Nº 316 /2006/00/00-ASJU

Processo nº 0.048.023-1/2006-SINFRA

Modalidade: Carta Convitenº 215/2006

Objeto do Contrato: Construção de uma Marcenaria e uma Fábrica de Bolas, no Município de Rondonópolis-MT., Prazo: 90 (noventa) dias.

Valor: R\$ 142.820,00(Cento e Quarenta e Dois Mil,Oitocentos e Vinte Reais).Dotação: 22 607 2315.9900 4490.5100 – fonte 263 – NE 22607600405-5 e 22 607 2315.9900 4490.5100 – fonte 100 – NE-22607600407-1.

Partes: PRADO ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

#### Extrato do Instrumento Contratual Nº315/2006/00/00-ASJU.

Processo nº 0.048.026-6/2006/SINFRA.

Modalidade: Carta Convite 158/2006.

Objeto do Contrato: Construção de Centro de Múltiplo Uso, no Município de Paranatinga – MT. Valor: R\$ 137.759,09 (Cento e Trinta e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Nove Centavos).

Prazo: 90(noventa) dias consecutivos.

Dotação: 22 607 2315.9900 4490.5100, fonte 263, NE nº 22607600367-9.

Partes: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 0002/DAF/PMMT DE 01 DE Setembro DE 2006

O COMANDANTE GERAL ADJUNTO DA PMMT, no uso das atribuições e tendo em vista o Artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005 – LDO e Lei nº 8.430 de 28/12/2005 LOA

**RESOLVE:**

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa, conforme discriminação abaixo:

Proc. 2232

UNIDADE: 19102 – POLÍCIA MILITAR	
ANEXO I	ACRÉSCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

FUN.	SUB	PROG	P/A/ OE.	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT.DESP.	FTE	VALOR
06	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	F	3190.1700	F	500.000,00
						F	3190.1200	F	18.638.000,00
TOTAL FISCAL									19.138.000,00
TOTAL SEGURIDADE									
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>19.138.000,00</b>

ANEXO II	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

FUN.	SUB	PROG	P/A/ OE.	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT.DESP.	FTE	VALOR
06	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	F	3190.0800	F	500.000,00
						F	3190.1100	F	828.000,00
						F	3190.1300	F	17.810.000,00
TOTAL FISCAL									19.138.000,00
TOTAL SEGURIDADE									
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>19.138.000,00</b>

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Cuiabá, 01 de Setembro de 2006.

  
**DENEZIO PIO DA SILVA**  
 Secretário Adjunto de Segurança Pública

PORTARIA Nº 282/2006/GAB/SEJUSP, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 214/2006/GAB/SEJUSP de 28.06.06 D.O.E. em 07.07.06.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e,

Considerando as informações recebidas através da CI nº 780/2006/CPAD, de 29 de julho de 2.006;

Considerando o princípio do formalismo moderado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Comissão de Processo Administrativo supracitada, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 07 de setembro de 2.006.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá, 30 de agosto de 2006.

  
**CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 283/2006/GAB/SEJUSP, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 247/2006/GAB/SEJUSP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e,

Considerando as informações recebidas através da CI nº 710/2006/CPAD, de 30 de agosto de 2.006;

Considerando o princípio do formalismo moderado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Comissão de Processo Administrativo supracitada, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 08 de setembro de 2.006.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá, 31 de agosto de 2006.

  
**CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 0286 DE 01 DE Setembro DE 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições e tendo em vista o Artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005 – LDO e Lei nº 8.430 de 28/12/2005 LOA

**RESOLVE:**

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa, conforme discriminação abaixo:

Proc. 2285

UNIDADE: 19601 – FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP	
ANEXO I	ACRÉSCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

FUN.	SUB	PROG	P/A/ OE.	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT.DESP.	FTE	VALOR
06	122	036	2006	9900	Manutenção de Serviços de Transportes		3390.3000	240	340.000,00
06	421	172	2282	9900	Manutenção e Coordenação das Ações de Ressocialização dos Reeducandos		3390.3000	100	25.000,00
06	181	173	2286	9900	Manutenção e Coordenação das Investigações de Ilícitos Penais		3390.9300	245	7.000,00
TOTAL FISCAL									372.000,00
TOTAL SEGURIDADE									
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>372.000,00</b>

ANEXO II	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

FUN.	SUB	PROG	P/A/ OE.	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT.DESP.	FTE	VALOR
06	122	036	2006	9900	Manutenção de Serviços de Transportes		3390.3900	240	340.000,00
06	421	172	2282	9900	Manutenção e Coordenação das Ações de Ressocialização dos Reeducandos		3390.3900	100	25.000,00
06	181	173	2286	9900	Manutenção e Coordenação das Investigações de Ilícitos Penais		3390.3600	245	7.000,00
TOTAL FISCAL									372.000,00
TOTAL SEGURIDADE									
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>372.000,00</b>

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de Setembro de 2006, 184º da Independência e 116º da República.

  
**CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2004**

**DA ESPÉCIE:** Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa FOTO CUIABÁ LTDA.

**DO OBJETO:** Alteração da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária e da Cláusula Décima Segunda – Da Vigência do Contrato nº 077/2004, referente a Prestação de Serviços de Revelação de Filmes Fotográficos destinados a Superintendência de Perícias e Identificação, constantes dos lotes 01 e 02, do Processo de Pregão nº 030/2004-SEJUSP/MT, seus anexos e demais cláusulas contratuais.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto-Atividade: 2285 – Elemento de Despesa: 339039 – Fonte: 245.

**DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por mais 08 (oito) meses o prazo de vigência do presente contrato contados a partir de 01/09/2006 à 31/04/2007.

**DA DATA:** 25/07/06  
**ASSINAM:** CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. TETSUO FERNANDO SUMYOSHI – Foto Cuiabá Ltda/CONTRATADA.

**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2003**

**DA ESPÉCIE:** Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa MV FERREIRA REFRIGERAÇÃO ME

**DO OBJETO:** Alteração da Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA e da Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato nº 078/2003, referente à Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, para os equipamentos e sistema hidráulico, elétrico e refrigeração para as unidades da Superintendência de Perícia e Identificação, na Capital e interior.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2285 – Elemento de Despesa: 339039 – Fonte: 245.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por mais 04 (quatro) meses, o prazo de vigência do presente contrato, contados a partir de 01/09/2006 à 31/12/2006.

DA DATA: 29/06/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. MARCOS VIEIRA FERREIRA – MV Ferreira

Refrigeração Me/CONTRATADA.

Processo Administrativo instaurado pela portaria 02/2006/GAB/SEJUSP;  
Assunto: Julgamento do processo acima descrito;  
Interessados: SEJUSP e Empresa Safetech Sistemas Tecnológicos de Segurança Ltda;

### Decisão

Vistos e examinados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria supracitada, o qual tinha como objeto a apuração de responsabilidades decorrentes do inadimplemento contratual por parte da Empresa Safetech Sistemas Tecnológicos de Segurança Ltda., in casu, descumprimento de cláusulas contratuais referente a entrega dos bens objeto da ordem de fornecimento nº. 307/2005, lotes 01, 05, 06, 07 e 08, todos do Pregão nº.063/2005; Considerando que emerge dos vertentes autos a inconsistência das justificativas apresentadas pela Empresa supracitada, uma vez que estas não têm o condão de ilidir sua exclusiva responsabilidade, ante a Administração, pelo inadimplemento parcial da obrigação resultante do contrato 115/2005; Considerando a legislação aplicável a espécie, bem como as disposições inseridas no contrato citado; Considerando a regularidade na condução do presente procedimento, o qual se pautou no respeito aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório; Ante o exposto e de tudo mais que dos autos consta, homologo parcialmente, o relatório acostado às fls. 250 usque 258, aplicando a Empresa a multa moratória no valor de 10% (Dez por cento) incidente sobre o valor total dos bens adjudicados, com fulcro no art.86 e 87, da Lei 8.666/93 e na cláusula 12º do Contrato 115/2005; Insta registrar que a penalidade aplicada é baseada no fato dos bens terem sido efetivamente entregues, não gerando maiores danos a administração, atentando, assim, aos critérios de proporcionalidade aplicáveis a situação em tela; À Superintendência Administrativa e Financeira da Sejus, para os cálculos necessários, procedendo a imediata compensação financeira no caso da Empresa em questão possuir créditos a receber perante a Administração Pública, no caso da inexistência de tais créditos, expeça-se notificação para que recolha os valores devidos, no prazo de cinco dias úteis. Em decorrência o prazo acima consignado sem o correspondente recolhimento, encaminhem-se os vertentes autos a Procuradoria Geral do Estado para as providências judiciais cabíveis; Por fim, encaminhe-se cópias reprográficas de todo o processado à Secretaria de Estado de Administração para as anotações e registros de praxe. Cientifique-se os interessados

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2006.

  
CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 204/2006/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/04, alterado pela Complementar nº. 213 de 09 de junho de 2005, e

Considerando a justificativa feita pela Comissão de Sindicância Administrativa,  
**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 126/2006/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial em 08/06/2006, prorrogada pela Portaria nº. 166/2006/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial em 02/08/2006.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2006.

NOÍ BORGES SCHEFFER  
Secretário de Estado de Educação em Exercício

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS

#### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2002.

CONTRATO: 063/2002 - SEDUC

Contratante: SEDUC/MT

Contratada: CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Objeto: Prorrogação da Vigência do Contrato, passando de 42 (quarenta e dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias, para 48 (quarenta e oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Artigo 57, II, e § 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.  
Cuiabá, 25 de Janeiro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ  
Secretária de Estado de Educação.

## SICME

### SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

Comunicado nº. 126/06 – PRODEIC

Parte superior do formulário

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**C O M U N I C A** que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 857/05 está enquadrada na

Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, alterada pela Lei n.º. 8.431/05, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Protocolo de Intenções firmado em 15/06/2005, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de 01 de Setembro de 2006. A empresa fica obrigada também a efetuar o recolhimento do FUNDEIC - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso, nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo.

Razão Social : Premier Indústria de Produtos de Limpeza Ltda  
Inscrição Estadual : 13.205.259-8  
CNPJ : 04.648.918/0001-00  
Endereço: Rua V, nº. 900 – Distrito Industrial - Cuiabá – MT.  
Produtos Beneficiados: Detergente; Água Sanitária; Desinfetante; Amaciante e Multi-uso.

Cuiabá - MT, 30 de Agosto de 2006.

  
ALEXANDRE HERCÚLANO COELHO DE S. FURLAN  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Comunicado nº. 128/06 – PRODEIC

Parte superior do formulário

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**C O M U N I C A** que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 42.393/06 está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, alterada pela Lei 8.431/05, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Protocolo de Intenções firmado em 15/03/2006, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de 01 de Setembro de 2006. A empresa fica obrigada também a efetuar o recolhimento do FUNDEIC - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso, nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo.

Razão Social : LAMINADOS REDENÇÃO LTDA  
Inscrição Estadual : 13.305.278-8  
CNPJ : 07.457.230/0001-23  
Endereço: Rodovia MT 130, entroncamento com a MT 322, Marcelândia – MT.  
Produtos Beneficiados: Lamina de Madeira (Miolo); Lamina de Madeira (Capa) e Lamina de Madeira (Aproveitamento).

Cuiabá - MT, 30 de Agosto de 2006.

  
ALEXANDRE HERCÚLANO COELHO DE S. FURLAN  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Comunicado nº. 130/06 – PRODEIC

Parte superior do formulário

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**C O M U N I C A** que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 26.643/06 está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, alterada pela Lei. 8.431/05, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Protocolo de Intenções firmado em 20/02/2006, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de 01 de Setembro de 2006. A empresa fica obrigada também a efetuar o recolhimento do FUNDEIC - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso, nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo.

Razão Social : FRANÇA & CARVALHO LTDA  
Inscrição Estadual : 13.264.809-1  
CNPJ : 06.138.323/0001-22  
Endereço: Estrada dos Coqueiros, nº. 1.331 – Jardim Aeroporto – Tangará da Serra – MT.  
Produtos Beneficiados: Arroz Tangará Polido Longo Fino; Arroz Classic Polido Longo Fino; Arroz Parbolizado e Arroz Classic Parbolizado.

Cuiabá - MT, 30 de Agosto de 2006.

  
ALEXANDRE HERCÚLANO COELHO DE S. FURLAN  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

## SEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2005, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO e a empresa Condor Construções e Conservação e Limpeza Ltda.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objetivo específico alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - do contrato original nº 17/05, prorrogando extraordinariamente o contrato por mais 20 (vinte dias).

**VIGÊNCIA:** 03/08/2006 a 23/08/2006

**DATA:** 02/08/2005

**ASSINAM:** JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso - CONTRATANTE e ROBERTO FLÁVIO A. DE CASTRO PINTO empresa Condor Construções e Conservação – Contratada.



SES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Portaria nº 186/2006/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIRATINGA em credenciar o Hospital Oswaldo Cruz, para inclusão dos procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 9.263/96 que regula o parágrafo 7º do art. 226 da Constituição Federal que trata do Planejamento Familiar.

Considerando a Portaria nº 077/98/SES que estabelece normas que regulamentam a Autorização dos Procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia no âmbito do SUS/MT conforme as exigências da Portaria nº 144/Ministério da Saúde.

Considerando a Portaria nº 048/99/MS que estabelece normas de funcionamento e mecanismo de fiscalização para execução dessas ações pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Resolução CIB/MT nº 046/05, que dispõe sobre normas de procedimento para Laqueadura Tubária e Vasectomia no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso.

Considerando que o município de Guiratinga, possui na rede do Sistema Único de Saúde, Equipe Multidisciplinar que oferece opções de anticoncepção para a população, atendendo e comprometendo-se a realizar atividades educativas em Planejamento Familiar.

## RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o HOSPITAL OSWALDO CRUZ, CNPJ nº 01.868.298/0001-19, para a realização dos procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia junto ao Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2006.

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

Portaria nº 187/2006/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a CIB nº 068 de 03 de novembro de 2005, que dispõe sobre a normatização da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 071/2006/GBSES de 19 de abril de 2006, que define o mecanismo de distribuição de recursos estaduais a serem aplicados no financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.


## RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do Programa de Incentivo a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, em anexo, referente a competência de SETEMBRO/2006 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2006.

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA  
COMPETÊNCIA: SETEMBRO / 2006

Nº	MUNICÍPIOS POR ESCRITÓRIO REGIONAL	POP.	VALOR	Nº AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	ÁGUA BOA	14.847	R\$ 1.422,84	1317-X	14809-1
2	CANARANA	18.733	R\$ 1.795,25	1319-6	14967-5
3	COCALINHO	5.397	R\$ 517,21	1317-X	14739-7
4	GAÚCHA DO NORTE	5.463	R\$ 523,54	1319-6	14973-X
5	NOVA NAZARÉ	1.991	R\$ 190,80	1317-X	14808-3
6	QUERÊNCIA	9.950	R\$ 953,54	3942-X	7893-X
7	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	7.632	R\$ 731,40	1319-6	14971-3
<b>ERS - ÁGUA BOA</b>		<b>64.013</b>	<b>R\$ 6.134,58</b>		
8	ALTA FLORESTA	47.236	R\$ 4.526,78	1177-0	25350-2
9	APIACÁS	6.378	R\$ 611,23	4099-1	58049-X
10	CARLINDA	9.558	R\$ 915,98	1177-0	10489-2
11	NOVA BANDEIRANTES	9.368	R\$ 897,77	1177-0	25367-7
12	NOVA MONTE VERDE	8.570	R\$ 821,29	4099-1	9812-4
13	PARANAÍTA	9.034	R\$ 865,76	1177-0	25365-0
<b>ERS - ALTA FLORESTA</b>		<b>90.144</b>	<b>R\$ 12.269,16</b>		
14	ACORIZAL	6.137	R\$ 588,13	01216-5	58040-6
15	BARÃO DE MELGAÇO	6.318	R\$ 605,48	1216-5	105008-7
16	CHAPADA DOS GUIMARÃES	17.607	R\$ 1.687,34	1772-8	14690-0
17	CUIABÁ	533.801	R\$ 51.155,93	3834-2	60640-5
18	JANGADA	8.326	R\$ 797,91	0667-X	58042-2
19	NOSSA Sª DO LIVRAMENTO	13.175	R\$ 1.262,60	2764-2	40910-3
20	NOVA BRASÍLÂNDIA	4.787	R\$ 458,75	1772-8	58043-0
21	PLANALTO DA SERRA	2.954	R\$ 283,09	1772-8	13614-X
22	POCONÉ	31.348	R\$ 3.004,18	0662-9	14451-7
23	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	15.471	R\$ 1.482,64	3943-8	7851-4
24	VÁRZEA GRANDE	248.725	R\$ 23.836,15	2764-2	40811-5
<b>ERS - BAIXADA CUIABANA</b>		<b>888.649</b>	<b>R\$ 85.162,20</b>		
25	ARAGUAIANA	3.451	R\$ 330,72	0571-1	33037-X
26	BARRA DO GARÇAS	56.125	R\$ 5.378,65	0571-1	32825-1

27	CAMPINÁPOLIS	12.796	R\$ 1.226,28	3035-X	58040-6
28	GENERAL CARNEIRO	4.377	R\$ 419,46	0571-X	58046-5
29	NOVA XAVANTINA	17.408	R\$ 1.668,27	1322-6	12028-6
30	NOVO SÃO JOAQUIM	8.735	R\$ 837,10	0571-1	29644-9
31	PONTAL DO ARAGUAIA	4.417	R\$ 423,30	0571-1	58042-2
32	PONTE BRANCA	1.955	R\$ 187,35	1158-4	58044-9
33	RIBEIRÃOZINHO	2.323	R\$ 222,62	1158-4	5803-3
34	TORIXORÉU	4.286	R\$ 410,74	1158-4	9629-6
<b>ERS - BARRA DO GARÇAS</b>		<b>115.873</b>	<b>R\$ 11.104,49</b>		
35	ARAPUTANGA	14.374	R\$ 1.377,51	2939-4	13679-4
36	CÁCERES	89.055	R\$ 8.534,44	0184-8	30829-3
37	CURVELÂNDIA	4.902	R\$ 469,78	0184-8	30820-X
38	GLÓRIA D'OESTE	2.668	R\$ 255,68	1320-X	15584-5
39	INDIAVÁI	2.077	R\$ 1.194,30	2939-4	13780-4
40	LAMBARI D'OESTE	3.704	R\$ 354,97	2536-4	12321-9
41	MIRASSOL D'OESTE	22.644	R\$ 2.170,05	1320-X	15569-1
42	PORTO ESPERIDIÃO	10.877	R\$ 1.042,38	1320-X	15591-8
43	RESERVA DO CABAÇAL	1.791	R\$ 171,64	2939-4	13675-1
44	RIO BRANCO	4.688	R\$ 449,27	2536-4	12229-7
45	SALTO DO CÉU	3.081	R\$ 295,26	2536-4	1010-3
46	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	18.239	R\$ 1.747,90	2505-4	13293-4
<b>ERS - CÁCERES</b>		<b>178.100</b>	<b>R\$ 18.063,18</b>		
47	ALTO PARAGUAI	6.147	R\$ 589,09	4104-1	7271-0
48	DIAMANTINO	20.198	R\$ 1.935,64	0787-0	13702-2
49	NOBRES	15.531	R\$ 1.488,39	2342-6	9991-0
50	NORTE LÂNDIA	5.476	R\$ 524,78	1318-8	11687-4
51	NOVA MARINGÁ	4.151	R\$ 397,80	4101-7	6515-3
52	ROSÁRIO OESTE	17.833	R\$ 1.709,00	0667-X	10854-5
53	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	14.178	R\$ 1.358,73	3628-5	6224-3
<b>ERS - DIAMANTINO</b>		<b>83.514</b>	<b>R\$ 8.003,43</b>		
54	JUARA	35.341	R\$ 3.386,85	2836-3	11333-6
55	NOVO HORIZONTE DO NORTE	3.039	R\$ 291,24	1116-9	8334-8
56	PORTO DOS GAÚCHOS	6.422	R\$ 615,44	1116-9	8303-8
57	TABAPORÁ	16.054	R\$ 1.538,51	4102-5	7436-5
<b>ERS - JUARA</b>		<b>60.856</b>	<b>R\$ 5.832,04</b>		
58	ARIPUANÁ	18.568	R\$ 1.779,43	1471-0	14549-1
59	BRASNORTE	12.057	R\$ 1.155,46	3945-4	5892-0
60	CASTANHEIRA	7.057	R\$ 676,30	2228-8	17677-X
61	COLNIZA	13.563	R\$ 1.299,79	1471-0	14606-4
62	COTRIGUAÇU	12.694	R\$ 1.216,51	2228-8	17523-4
63	JUÍNA	39.298	R\$ 3.766,06	2228-8	10366-7
64	JURUENA	6.216	R\$ 595,70	02226-8	17480-7
<b>ERS - JUÍNA</b>		<b>109.453</b>	<b>R\$ 10.489,25</b>		
65	COLÍDER	26.940	R\$ 2.581,75	1779-5	20620-2
66	GUARANTÁ DO NORTE	32.941	R\$ 3.156,85	1589-X	16704-5
67	ITAÚBA	6.383	R\$ 611,70	4137-8	6097-6
68	MARCELÂNDIA	17.995	R\$ 1.724,52	1779-5	20541-9
69	MATUPÁ	11.960	R\$ 1.146,17	3931-4	100277
70	NOVA CANAÃ DO NORTE	11.092	R\$ 1.062,98	1779-5	9893-0
71	NOVA GUARITA	5.514	R\$ 528,43	3863-6	10669-0
72	NOVA SANTA HELENA	3.602	R\$ 345,19	1779-5	20543-5
73	NOVO MUNDO	6.278	R\$ 601,64	1589-X	16707-X
74	PEIXOTO DE AZEVEDO	19.225	R\$ 1.842,40	3931-4	8558-8
75	TERRA NOVA DO NORTE	11.848	R\$ 1.135,43	3863-6	10578-3
<b>ERS - PEIXOTO DE AZEVEDO</b>		<b>153.778</b>	<b>R\$ 14.737,06</b>		
76	CAMPOS DE JÚLIO	4.052	R\$ 388,32	04111-4	7062-9
77	COMODORO	18.857	R\$ 1.807,13	1272-6	3405-3
78	CONQUISTA D'OESTE	2.892	R\$ 277,15	2480-5	18589-2
79	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	3.627	R\$ 347,59	2939-4	13765-0
80	JAUURU	12.799	R\$ 1.226,57	2480-5	19811-0
81	NOVA LACERDA	4.673	R\$ 447,83	1272-6	15321-4
82	PONTES E LACERDA	41.632	R\$ 3.989,73	2480-5	7143-9
83	RONDOLÂNDIA	4.166	R\$ 399,24	951-2	28596-X
84	VALE DE SÃO DOMINGOS	3.280	R\$ 314,33	2480-5	22839-7
85	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	14.531	R\$ 1.392,55	1095-2	8329-1
<b>ERS - PONTES E LACERDA</b>		<b>110.509</b>	<b>R\$ 10.590,44</b>		
86	CANABRAVA DO NORTE	6.298	R\$ 603,56	3989-6	17093-3
87	CONFRESA	26.958	R\$ 2.583,48	3989-6	17092-5
88	PORTO ALEGRE DO NORTE	9.335	R\$ 894,60	3989-6	17160-3
89	SANTA CRUZ DO XINGU	1.412	R\$ 135,32	1843-0	17433-5
90	SANTA TEREZINHA	6.683	R\$ 640,45	1843-0	17396-7
91	SÃO JOSÉ DO XINGU	6.680	R\$ 640,17	1135-5	58042-2
92	VILA RICA	19.418	R\$ 1.860,89	1843-0	17429-7
<b>ERS - PORTO ALEGRE DO NORTE</b>		<b>76.784</b>	<b>R\$ 7.358,47</b>		
93	ALTO ARAGUAIA	11.812	R\$ 1.131,98	0512-6	3140652-1
94	ALTO GARÇAS	8.345	R\$ 799,73	2927-0	7643-0
95	ALTO TAQUARI	5.395	R\$ 517,02	4512-2	5529-8
96	ARAGUAINHÁ	1.305	R\$ 125,06	0512-6	3140648-3
97	CAMPO VERDE	24.267	R\$ 2.325,59	3037-6	16230-2
98	DOM AQUINO	8.202	R\$ 786,03	2029-X	8955-9
99	GUIRATINGA	11.322	R\$ 1.085,03	0247-X	9717-0
100	ITUIQUIRA	9.950	R\$ 953,54	2186-5	12294-1
101	JACIARA	26.929	R\$ 2.580,70	0854-0	14238-7
102	JUSCIMEIRA	12.760	R\$ 1.222,83	2230-6	58041-4
103	PARANATINGA	15.754	R\$ 1.509,76	2403-1	18034-3
104	PEDRA PRETA	15.108	R\$ 1.447,85	2423-6	14865-2

105	POXORÉO	17.619	R\$ 1.688,49	0553-3	10999-1
106	PRIMAVERA DO LESTE	56.981	R\$ 5.460,68	3290-5	10629-1
107	RONDONÓPOLIS	166.828	R\$ 15.987,68	0551-7	34191-6
108	SANTO ANTONIO DO LESTE	2.166	R\$ 207,58	4138-6	8068-3
109	SÃO JOSÉ DO POVO	3.124	R\$ 299,38	0551-7	34427-3
110	SÃO PEDRO DA CIPA	3.620	R\$ 346,92	0854-0	14283-2
111	TESOURO	2.239	R\$ 214,57	0247-X	9738-1
<b>ERS - RONDONÓPOLIS</b>		<b>403.726</b>	<b>R\$ 38.690,42</b>		
112	ALTO BOA VISTA	4.359	R\$ 417,74	1135-5	1531-8
113	BOM JESUS DO ARAGUAIA	4.554	R\$ 436,43	1135-5	11734-X
114	LUCIARA	2.122	R\$ 203,36	1135-5	14990-X
115	NOVO SANTO ANTONIO	1.173	R\$ 112,41	1135-5	15012-6
116	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	9.259	R\$ 887,32	1135-5	1432-X
117	SERRA NOVA DOURADA	1.295	R\$ 124,10	1135-5	14979-9
<b>ERS - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA</b>		<b>22.762</b>	<b>R\$ 2.181,36</b>		
118	CLÁUDIA	11.727	R\$ 1.123,84	1180-X	34379-X
119	FELIZ NATAL	9.133	R\$ 875,25	1180-0	34372-2
120	PIRANGA DO NORTE	2.530	R\$ 242,46	4009-6	9219-3
121	ITANHANGÁ	4.195	R\$ 402,02	4009-6	8680-0
122	LUCAS DO RIO VERDE	27.221	R\$ 2.608,68	3196-8	14206-9
123	NOVA MUTUM	18.328	R\$ 1.756,43	3228-X	16238-8
124	NOVA UBIRATÁ	7.432	R\$ 712,23	4112-2	7151-X
125	SANTA CARMEM	4.291	R\$ 411,22	1180-0	34358-7
126	SANTA RITA DO TRIVELATO	1688	R\$ 161,77	3228-X	16272-8
127	SINOP	99.121	R\$ 9.499,10	1180-0	34197-5
128	SORRISO	48.325	R\$ 4.631,15	1492-3	25479-7
129	TAPURAH	7.486	R\$ 717,41	4009-6	9399-8
130	UNIÃO DO SUL	5.581	R\$ 534,85	1180-0	34364-1
131	VERA	11.126	R\$ 1.066,24	1180-0	58051-1
<b>ERS - SINOP</b>		<b>258.184</b>	<b>R\$ 24.742,65</b>		
132	AREANÓPOLIS	10.389	R\$ 995,61	1318-8	11785-4
133	BARRA DO BUGRES	31.923	R\$ 3.059,29	0832-X	25049-X
134	CAMPO NOVO DO PARECIS	25.203	R\$ 2.415,29	3036-8	16725-8
135	DENISE	9.182	R\$ 879,94	3669-2	8653-3
136	NOVA MARILÂNDIA	2.845	R\$ 272,65	1318-8	11678-5
137	NOVA OLÍMPIA	18.744	R\$ 1.796,30	3644-7	23381-1
138	PORTO ESTRELA	4.186	R\$ 401,16	0832-X	25833-4
139	SANTO AFONSO	2.271	R\$ 217,64	1318-8	11799-4
140	SAPEZAL	11.926	R\$ 1.142,91	1590-3	14534-3
141	TANGARÁ DA SERRA	70.258	R\$ 6.733,06	1321-8	30552-9
<b>ERS - TANGARÁ DA SERRA</b>			<b>R\$ 17.913,85</b>		
<b>TOTAL - MATO GROSSO</b>			<b>R\$ 27.264.963,00</b>		
<b>O VALOR DO REPASSE DO MUN DE INDIAVAL CONTEMPLA AS PARCELAS DOS MESES DE: ABRIL, MAIO JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO/06</b>					

ADMINISTRATIVOS GERAIS				
ESTADO				
10.302.160 23310200	MANUTENCAO DOS SERVICOS DOS	S 33903900	134	3.600
	HOSPITAIS REGIONAIS			
	REGIAO NORTE			
10.302.161 26730600	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS	S 33903000	126	1.000.000
	E INSUMOS FARMACEUTICOS AOS HOSP. E CIAPS			
	VI - SUL			

TOTAL FISCAL	0
TOTAL SEGURIDADE	1.930.964
<b>TOTAL</b>	<b>1.930.964</b>

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de Setembro de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.

  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### FAPEMAT

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2006/FAPEMAT/MT**

**PARTES:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

**OBJETO:** Apoiar o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica dos alunos da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso – UFMT, por intermédio da concessão de 33 (trinta e três) bolsas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26202 – FAPEMAT; Programa: 255; Projeto/Atividade: 3024; Elemento de Despesa: 3390.1800 – Fonte 145. **ASSINATURA:** 01/09/2006 **VIGÊNCIA:** 11 meses **ASSINAM:** Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Paulo Speller – Reitor da FUFMT.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA**

**Processo:** 0403/2006

**Espécie:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Danilo Henrique Lobato.

**Objeto:** Bolsa de Estudo de Iniciação Científica Júnior

**Valor:** R\$ 100,00 (Cem reais), mensal.

**Duração:** 01/08/2006 à 01/08/2007. **Assinatura:** 01/08/2006.

**Assinam:** Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT, Danilo Henrique Lobato - Concessionário e Patrícia Mota Rausch – Orientadora.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA**

**Processo:** 0404/2006

**Espécie:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Michel Velter Maggioni

**Objeto:** Bolsa de Estudo de Iniciação Científica Júnior

**Valor:** R\$ 100,00 (Cem reais), mensal.

**Duração:** 01/08/2006 à 01/08/2007. **Assinatura:** 01/08/2006.

**Assinam:** Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT, Michel Velter Maggioni - Concessionário e Patrícia Mota Rausch – Orientadora.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA**

**Processo:** 0402/2006

**Espécie:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Rafael Lopes Ribeiro

**Objeto:** Bolsa de Estudo de Iniciação Científica Júnior

**Valor:** R\$ 100,00 (Cem reais), mensal.

**Duração:** 01/08/2006 à 01/08/2007. **Assinatura:** 01/08/2006.

**Assinam:** Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT, Rafael Lopes Ribeiro - Concessionário e Patrícia Mota Rausch – Orientadora.

### AGER

### AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

**RESOLUÇÃO N.º 08/2006**

*Dispõe sobre as condições de parcelamento da Taxa de Fiscalização dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros às Empresas em débito perante a AGER/MT.*

A Diretoria Executiva da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Público Delegados do Estado de Mato Grosso, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" inciso II do art. 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.403/00, de acordo com os incisos I e II do art. 2º, inciso V do art. 3º, e incisos III e X do art. 4º, todos da Lei Complementar 66/99, e nos termos do art. 9º da Lei 7.981/03, e conforme a 154ª reunião de Diretoria realizada no dia 16 de agosto de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os débitos consolidados até 31 de Julho de 2006, referentes à Taxa de Fiscalização dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – TRFC e não inscritos no cadastro de contribuintes devedores, poderão ser parcelados na Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, mediante requerimento dirigido ao Coordenador de Administração Sistemática, conforme Anexo I, e deferimento pela Presidente da AGER/MT, nos seguintes moldes:

PORTARIA N. 189 DE 01 DE Setembro DE 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002247

UNIDADE: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

	ANEXO I	ACRESCIMO	
	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
10.304.241 14879900	FORTEALECIMEENTO E DESCENTRALIZACAO S DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA ESTADO	S	33903600	126	1.050
10.122.036 20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	S	33904700	134	10.000
10.302.160 23310200	MANUTENCAO DOS SERVICOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS REGIAO NORTE	S	33903600	134	3.600
10.302.161 26730600	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACEUTICOS AOS HOSP. E CIAPS VI - SUL	S	33909200	126	1.000.000
<b>TOTAL FISCAL</b>					<b>0</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>					<b>1.930.964</b>
<b>TOTAL</b>					<b>1.930.964</b>

	ANEXO II	REDUCAO	
	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
10.304.241 14879900	FORTEALECIMEENTO E DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA ESTADO	S	33901400	126	1.050
10.122.036 20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS	S	33903700	134	926.314



I - em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, para as concessionárias do serviço de transporte intermunicipal, nas modalidades convencional e alternativo;

II - em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, para as autorizatárias do serviço de transporte intermunicipal, nas modalidades convencional e alternativo.

**Parágrafo único** - O montante de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPFMT

**Art. 2º** Após o deferimento do pedido, a empresa assinará um Termo de Confissão de Débito - TCD, conforme Anexo II desta Resolução, formalizado pela Coordenadoria de Administração Sistêmica de acordo com o número de parcelas solicitado, respeitando-se a regra do parágrafo único do artigo 1º, e em qualquer caso conterà:

I - o número seqüencial do documento;

II - a identificação do contribuinte, sua inscrição estadual, CNPJ e respectivo endereço;

III - o período de referência da TRFC devida, seu vencimento e o demonstrativo do débito correspondente, como segue:

- a) o valor devido;
- b) o valor eventualmente pago;
- c) o valor a recolher;
- d) o coeficiente e o valor da correção monetária;
- e) os percentuais e valores dos juros e da multa de mora;
- f) o total do débito relativo a cada período de referência;
- g) o valor total acumulado;

IV - data limite de validade dos cálculos;

V - a expressa declaração de:

a) confissão do débito fiscal e de renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, quando admitidos na legislação tributária, bem como desistência dos já interpostos;

b) que o débito fiscal confessado não decorre de fato que tipifique crime ou contravenção ou de caso de dolo, fraude ou simulação, estando ciente que a comprovação de qualquer dessas circunstâncias ocasionará a perda do parcelamento e/ou de eventual benefício, se for o caso, incorrendo nos mesmos efeitos do disposto no § 2º do artigo 155-A combinado com o parágrafo único do artigo 154 e 180, todos do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), sem prejuízo da responsabilidade criminal do declarante;

c) ciência de que a falta de recolhimento, no prazo estipulado, de duas parcelas, implicará a denúncia do acordo, sujeitando-o a inscrição do saldo remanescente no cadastro de contribuintes devedores, nos termos da Lei n° 7.981, de 23 de outubro de 2003;

VI - a data, local e assinatura do contribuinte.

**Art. 3º** O Termo de Confissão de Débito - TCD poderá ser assinado pelo representante legal do contribuinte ou seu mandatário, que, em qualquer caso, deverá ter sua firma reconhecida em Cartório competente, nas vias destinadas à Coordenadoria de Administração Sistêmica - CAS e à Procuradoria Jurídica.

§ 1º Quando o Termo referido no *caput* for firmado por mandatário, deverá estar devidamente acompanhado do respectivo instrumento procuratório, conferindo poderes para formalização do reconhecimento da dívida e celebração do acordo de parcelamento;

§ 2º Em substituição ao original, poderá ser anexada cópia autenticada do instrumento procuratório.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, quando o mandato for constituído por instrumento particular, deverá também ser reconhecida a firma do contribuinte nele aposta.

§ 4º Quando o Termo de Confissão de Débito - TCD for composto de mais de uma folha, deverá ser aposta a assinatura em todas, com o respectivo reconhecimento de firma, às expensas do contribuinte, independentemente de campo específico.

**Art. 4º** O Termo de Confissão de Débito - TCD será gerado em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

- I - 1ª (primeira) via - Coordenadoria de Administração Sistêmica - CAS;
- I - 2ª (segunda) via - Contribuinte;
- III - 3ª (terceira) via - Procuradoria Jurídica.

**Art. 5º** O contribuinte terá 05 (cinco) dias úteis para protocolizar o Termo de Confissão de Débito - TCD, devidamente assinado e com firma reconhecida pelo cartório.

**Art. 6º** O Coordenador de Administração Sistêmica ao receber o Termo de Confissão de Débito - TCD, formalizará o respectivo processo.

**Parágrafo único** - Não será conhecido sumariamente, pelo Coordenador, o pedido que:

I - não estiver devidamente assinado pelo contribuinte, seu representante legal ou seu mandatário;

II - não estiver acompanhado do respectivo instrumento procuratório, observado o disposto nos parágrafos do artigo 3º.

**Art. 7º** Na consolidação do valor do débito, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês na forma da Lei 7.981/03.

**Art. 8º** A primeira parcela deverá ser recolhida em até 5 (cinco) dias após a protocolização do TCD na AGER, devidamente assinado e reconhecido firma em cartório, e as demais terão vencimento de 30 (trinta) dias posteriores e subsequentes ao prazo da anterior.

§ 1º As parcelas eventualmente recolhidas em duplicidade serão utilizadas para quitar as vincendas, ainda que sejam estas em valor superior, devendo tais diferenças ser acrescidas ao saldo devedor e rateadas entre as parcelas remanescentes.

§ 2º O contribuinte interessado em quitar integralmente as parcelas vincendas do acordo de parcelamento poderá fazê-lo, mediante requerimento formal à CAS, que emitirá boleto bancário para recolhimento do valor total do débito.

**Art. 9º** A falta de recolhimento, no prazo estipulado, de 02 (duas) parcelas, ensejará a denúncia do acordo, sujeitando a inscrição em dívida ativa do saldo remanescente, após a recomposição dos acréscimos legais, com a aplicação de penalidade de multa de 30% (trinta por cento) do valor do débito da taxa.

**Art. 10º** Encerrado o acordo, a CAS efetuará a sua baixa no controle de parcelamentos e, após informar a Procuradoria Jurídica da Agência, promoverá o arquivamento do processo.

**Art. 11º** Não será concedido parcelamento enquanto houver outro em curso.

**Art. 12º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

  
**MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA**  
Presidenta - AGER

**(ANEXO I) REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO**

Número: _____			Natureza do débito: _____		
Empresa: _____		Inscrição Estadual: _____		CNPJ/MF: _____	
Representante Legal: _____					
Endereço: _____				Bairro: _____	
Município: _____		CEP: _____		Fone: _____	

O contribuinte acima identificado requer parcelamento dos débitos referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e não inscritos no cadastro de contribuintes devedores, em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ parcelas, consoante com o preconizado na Lei n° 7.891, de 23/10/2003, e na Resolução n.º \_\_\_\_\_/2006, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_\_.

Contribuinte

**(ANEXO II) TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO - TCD**

Número: _____			Natureza do débito: _____		
Empresa: _____		Inscrição Estadual: _____		CNPJ/MF: _____	
Representante Legal: _____					
Endereço: _____				Bairro: _____	
Município: _____		CEP: _____		Fone: _____	

O contribuinte acima identificado **DECLARA SUA OPÇÃO PELO ACORDO, REQUERENDO PARCELAMENTO** dos débitos referentes à Taxa de Fiscalização dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e não inscritos no cadastro de contribuintes devedores, em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ parcelas, consoante com o preconizado na Lei n.º 7.891, de 23/10/2003, e na Resolução n.º \_\_\_\_\_/2006, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_, \_\_\_\_), conforme demonstrativo abaixo:

PER. DE REF.	DEMONSTRATIVO DO DÉBITO FISCAL											TOTAL				
	VENCIMENTO			VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	VALOR A RECOLHER	CORREÇÃO MONETÁRIA		JUROS DE MORA		MULTA DE MORA					
	ANTIGO	ATUAL	DIAS ATRASADO				COEF.	VALOR	% MÊS (RATA DIE)	VALOR	2%		VALOR	2%	VALOR	

VALORES VÁLIDOS ATÉ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - APÓS ESSA DATA SERÃO RECOMPOSTOS

**DECLARAÇÃO**

Em conformidade com a legislação vigente, aplicável ao caso, **DECLARO** que:

a) Sou devedor dos valores acima demonstrados, renunciando expressamente a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, quando admitido na legislação tributária, bem como

desistindo, com o presente, dos já interpostos;

b) O débito fiscal confessado não decorre de fato que tipifique crime ou contravenção ou caso de dolo fraude ou simulação, estando ciente que a comprovação de qualquer dessas circunstâncias ocasionará a perda do parcelamento e/ou de eventual benefício, se for o caso, incorrendo nos mesmos efeitos do disposto no § 2º do artigo 155-A combinado com o parágrafo único do artigo 154 e 180, todos do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966),

sem prejuízo da responsabilidade criminal do declarante;

c) Estou ciente de que a falta de recolhimento, no prazo estipulado, de duas parcelas, implicará a denúncia do acordo, ficando o débito **sujeito a inscrição em dívida ativa, com aplicação da multa de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da taxa, independentemente da expedição**

**de Notificação de Cobrança.**

Cuiabá/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contribuinte

**IMEQ/MT**

**INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO**

**TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 08/2005.**

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO, através de seu Superintendente em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, re-ratificar o 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 08/2005, firmado entre o IMEQ/MT e a empresa Luppá Administradora de Serviços e Representações Comerciais, informando que a cláusula primeira do referido Termo Aditivo, no que se refere ao valor esta errado, passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Com base na repactuação buscando o reequilíbrio econômico e financeiro autorizado pela Lei n° 8.666/93, em seu artigo 65, parágrafo 1°, altera-se a Cláusula Sétima, no sub-item 7.1, do Contrato n° 08/05, passando a ter a seguinte redação:

"A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 7.212,61 (sete mil, duzentos e doze reais e sessenta e um centavos)".

Ratificam-se as demais cláusulas e informações contidas no referido Termo Aditivo.

Cuiabá, 30 de agosto de 2006.

Renê Rodrigues  
Superintendente em exercício/IMEQ

**INDEA**

**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV  
RELAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS**

Nº. CAD. COMERCIAL	MARCA	Nº. REG. PRINCÍPIO ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
0275	PROPANIL MILENIA	0528806	360 G/L	I	MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S. A.
0794	COYOTE	01797	500 G/L	II	MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S. A.
0391	MERTIN 400	03788200	400 G/L	I	SINGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
0376	TRIGARD 750 WP	013289	750 G/KG	IV	SINGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
0222	AGRAL	01258589	200 G/L	IV	SINGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
0219	ENERGIC	00848590	226 G/L + IV		SINGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
0216	FLEX	00838590	250 G/L	I	SINGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
0215	FUSIFLEX	00748903	125 G/L + III		SINGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
0642	FIXADE	01168305	900 G/L	I	SINGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
0856	MAXIM XL	09499	25 G/L + III		SINGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
0971	BRAVONIL ULTREX	04896	825 G/KG	I	SINGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
0752	EFFECT	06598	30 G/L + II		SINGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

0472	DACONIL 500	01798591	500 G/L	I	SINGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
0166	CURACRON 500	00868698	500 G/L	III	SINGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

**RELAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM MUDANÇA DE TITULARIDADE**

Nº. CAD.	MARCA COMERCIAL	Nº. REG.	REGISTRANTE ANTERIOR	REGISTRANTE ATUAL
0053	SONET	01618600	BASF S/A	IHARABRAS S.A IND. QUÍMICAS
0492	SANMITE	007394	BASF S/A	IHARABRAS S.A IND. QUÍMICAS

**PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM ALTERAÇÃO DE MARCA COMERCIAL**

Nº. CAD.	Nº. REG.	REGISTRANTE	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUAL
0053	01618600	IHARABRAS S.A IND. QUÍMICAS	SAPROL	SONET

**PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO**

MARCA COM.	Nº. REG.	P. ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
OPUS SC	01102	EPOXICONAZOLE	125 G/L	III	BASF S/A

**EXTRATO DE DISTRATO**

ESPECIE: Termo de Destrato ao Contrato de Locação Não Residencial, Celebrado entre a senhora OSVALDO DIAS o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.  
OBJETO: Fica destrutando o Contrato de locação não residencial

**ASSINATURAS:**

Méd. Vet. DECIO COUTINHO  
PRESIDENTE DO INDEA/MT

OSVALDO DIAS  
PROPRIETÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

**EXTRATO DE DISTRATO**

ESPECIE: Termo de Destrato ao Contrato de Locação Não Residencial, Celebrado entre o senhor ANTONIO MARCELINO DIAS o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

OBJETO: Fica destrutando o Contrato de locação não residencial

**ASSINATURAS:**

Méd. Vet. DECIO COUTINHO  
PRESIDENTE DO INDEA/MT

ANTONIO MARCELINO DIAS  
PROPRIETÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

**DETRAN / MT**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**Portaria n° 306/2006/GP/DETRAN-MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 97, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990.

**Resolve:**

Trânsito de mato Grosso, para o exercício de 2006.

Registra-se  
Publica-se  
Cumpra-se

DETRAN/MT, Cuiabá, 22 de Agosto de 2006.

Valmir Antonio de Moraes  
Diretor de Gestão Sistêmica  
Presidente em Exercício

**ESCALA DE FÉRIAS DOS CONCURSADOS  
OUTUBRO**

SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO
ABNER DE OLINDA DUARTE	2005/2006
ANTONIYNY MARQUES OLIVEIRA COSTA	2005/2006
AUXILIADORA ARAUJO CONCEIÇÃO	2005/2006
CASSIANO FERNANDES DA SILVA	2005/2006
CLAUDIA RODRIGUES DE GUSMAO	2005/2006
DIRCEU DE SOUZA PORTO	2005/2006
ISABEL NELLY B. DE FIGUEIREDO	2005/2006
JHONATTAN DE SOUZA PORTO	2005/2006
JOSÉ ANDERSON FERREIRA LEAL	2005/2006
JOSE ANTONIO CRISANTE NETO	2005/2006

KARINE OLIVEIRA PRATES	2005/2006
LAURA FERNANDEES FREITAS	2005/2006
LEOPOLDO RAFAEL DOURADO ALVES	2005/2006
LUIS GUSTAVO TARRAF CARAN	2005/2006
MAIRA UYARA ARAUJO GOMES	2005/2006
PAULO ROBERTO MARQUES DA COSTA	2005/2006
REGIANE SILVÉRIO B. DE ARAÚJO	2005/2006
RICARDO OLIVEIRA DE QUEIROZ	2005/2006
ROBERTO JEFFERSON DE SOUZA FREITAS	2005/2006
ROGERIO FABIO SANTANA	2005/2006
RONALDO PEREIRA ANTUNES	2005/2006
SANDRA CANDIDA DA SILVA	2005/2006
SANDRA RODRIGUES DO EGITO	2005/2006
SHEILA FRANCISCA DE SOUZA	2005/2006
<b>NOVEMBRO</b>	
<b>SERVIDOR</b>	<b>PERIODO AQUISITIVO</b>
ADRIANA BARBOSA COELHO	2005/2006
ANDERSON CARLOS PEREIRA DA SILVA	2005/2006
ANDERSON MOREIRA MARINHO	2005/2006
ANTONIO SERGIO DE MORAES	2005/2006
CARLOS ALBERTO GOMES F. JUNIOR	2005/2006
CORACY ALICE FERNANDES MENDONÇA	2005/2006
DELTÂNIA DE MOURA	2005/2006
EDICÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS	2005/2006
EDILSON JOSE MARQUES DE MORAES	2005/2006
EDVAN LACERDA NUNES	2005/2006
ELBES E. DA SILVA	2005/2006
EUDES WILL	2005/2006
EVANNE DE FRANÇA COSTA	2005/2006
EVELI DAIANE DA SILVA ARRUDA MARTINS	2005/2006
GILVANY CAETANO DE BRITO	2005/2006
GISLEINE GONÇALVES DE SOUZA	2005/2006
GRESIELLA HELENA VITOR ALMEIDA	2005/2006
HUGO CESAR RAMOS PATERNEZ	2005/2006
JANAHYNE CAROLINA NUNES	2005/2006
JOSE APARECIDO DA SILVA SANTOS	2005/2006
JOSÉ BONIFÁCIO A. DE MELO	2005/2006
LUCIANO JOSE POLIZEL	2005/2006
MARCELO SOUZA DE ANDRADE	2005/2006
MARCOS VINÍCIUS LIMA DA ROCHA	2005/2006
MAURO CESAR TOMAZ	2005/2006
MULLER DA SILVA PEREIRA	2005/2006
PATRICK MENDONÇA ALVES	2005/2006
RICARDO DA COSTA PEREIRA	2005/2006
ROSALYN MARY MAGALHAES	2005/2006
SILMARA CELSO DOURADO	2005/2006
SILVO JOSE BUENO DE ALMEIDA	2005/2006
THIAGO EMMANUEL MOREIRA ROSA	2005/2006
VALDEVINO AMANTINO DE ASSUNÇÃO	2005/2006
<b>DEZEMBRO</b>	
<b>SERVIDOR</b>	<b>PERIODO AQUISITIVO</b>
ADALTO ALVES SODRE	2005/2006
ALESSANDRA APARECIDA F. MARTINS	2005/2006
ALESSANDRA NONATO LUCENA DOS REIS	2005/2006
ALLAN SIMOES CAMPOS BORGES	2005/2006
ANDERSON NEVES CUNHA	2005/2006
ANDRE MAURICIO DE SOUZA	2005/2006
ARIANA KAROLINE PINHO VIEIRA	2005/2006
BRUNO CESAR DOS SANTOS PEREIRA	2005/2006
CELIA REGINA CAMPOS DE CARVALHO	2005/2006
CLAUDIO MARCIO BORGES DE ALMEIDA	2005/2006
CRISTIANO SCHMIDEL	2005/2006
DANIEL LONGO DE SOUZA	2005/2006
DANIELA DE SOUZA CARNEIRO	2005/2006
DUALCY GOMES SANTANA JUNYOR	2005/2006
EDMILSON JOAO DE ARRUDA	2005/2006
ELITON MARTINS DE SOUZA	2005/2006
ELTER PAULO FERREIRA	2005/2006
EMERSON LUIZ INGLÉS CARDOSO	2005/2006
FABIULA PEREIRA DE ANDRADE	2005/2006
FELIPE DE ALMEIDA DIAS	2005/2006
FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA OLIVEIRA	2005/2006
FLAVIO PAULINO DA SILVA ARAUJO	2005/2006
FRACIENE DA SILVA BARROS	2005/2006
FRANCISCO XAVIER VIEIRA	2005/2006
GRAZIELA CARVALHO FIALHO	2005/2006
GREICE WEIPPERT DE OLIVEIRA	2005/2006
ISAIAIS JOLIE RODRIGUES DOS SANTOS	2005/2006
IZABELLA BARROSO GOMES TEIXEIRA	2005/2006
JACKSON SILVA CAMPOS	2005/2006
JAKELINE CARNEIRO SIMI	2005/2006
JANDERCIO MANOEL ALVES	2005/2006
JOELCIO CAIRES DA SILVA ORMOND	2005/2006
JONATHAN GOMES DE MORAES	2005/2006
JOSE EUDES SANTOS MALHADO	2005/2006
JOSE VINICIUS DA COSTA FILHO	2005/2006

JOSIANE RUTH ARRUDA DO NASCIMENTO	2005/2006
JULIANA SILVA DO CARMO	2005/2006
KAMILA APARECIDA R. C. DO ESPIRITO SANTO	2005/2006
KAREN REGINA OKUBARA	2005/2006
KATIANE DE CARVALHO MATHEUS	2005/2006
KELEN TAQUES SIQUEIRA MATTA	2005/2006
LARISSA CONDE DE SOUZA	2005/2006
LEDA MARIA MEIRA DO CARMO	2005/2006
LEONARDO RAMOS SOARES	2005/2006
LUIZ CARLOS DE SOUZA	2005/2006
LUZO VINÍCIUS PEDROSO REIS	2005/2006
MACIEL DE OLIVEIRA	2005/2006
MAIKO FRAIDA FERREIRA	2005/2006
MARCOS GONÇALVES G. CORREA LIMA	2005/2006
MARIZETE PEREIRA DE SOUZA	2005/2006
MARYMILA MENDES CUNHA	2005/2006
Nº CRISTIAN RODRIGUES	2005/2006
NATALIE MARIA DIAS BUENO DA COSTA	2005/2006
ORCINETE ALVES COELHO	2005/2006
PAULO EDUARDO GOMES DE SOUZA	2005/2006
PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES	2005/2006
PAULO HENRIQUE ZANELA DE ARRUDA	2005/2006
PETRONIO DA COSTA JORTE	2005/2006
RENATA NEVES T. DEB. FREITAS	2005/2006
ROBSON OLIVEIRA DA COSTA	2005/2006
RODOLFO SANTOS RAMOS	2005/2006
ROGERIO BORGES CARDOSO	2005/2006
RONNEY CRUZ MODESTO DA COSTA	2005/2006
RONNAN RODOLFO DOS SANTOS R. SILVA	2005/2006
SELBA ELISA BADOTTI SAMPAIO	2005/2006
SILVIO RESENDE FARINHA	2005/2006
SUELLEN DAYCI FRISON	2005/2006
WDSOON ANDERSON DA SILVA MEDEIRO	2005/2006
WINDSON DALPRA	2005/2006

**EMPAER****EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/06**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2006, referente a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de locação de Trator de esteira, conforme especificações em edital de Pregão nº: 004/2006/ EMPAER-MT, no município de Jangada-MT, Processo: 090/2006/EMPAER e 42574/2006/SAD :

**CONTRATANTE** - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A – EMPAER-MT (CNPJ: 36.886.778/0001-97).

**CONTRATADO** – SRF LEAL SILVA & CIA LTDA EPP (CNPJ: 03.661.882/0001-24)

**PRAZO:** O Presente Termo aditivo prorroga a vigência do contrato por mais **60 (sessenta) dias, iniciando em 11 de setembro e terminando em 10 de novembro de 2006.**

\* Permanecem a inalteradas as demais cláusulas do contrato principal.

**ASSINAM:** Pela EMPAER-MT, o presidente **Aréssio José Paquer**, CPF: 088.508.289-34, RG: 680.603 SSP-PR, pela SRF LEAL SILVA & CIA LTDA EPP, a Sócia Gerente **Soraya Regina Faria Leal e Silva**, RG nº 0250082-5 SSP-MT e do CPF nº 459.540.971-00.

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2006.

**EVENTOS DE PESSOAL****SECRETARIAS****SEMA****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA N. 03/SEMA/00072/2006 DE: 01/09/2006  
O Secretário de Estado de Meio Ambiente  
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 61000/639 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO  
Processo Numr.: 181806/2006

NOME.....: (1256060060) KARYN DANIELA DE ARRUDA GOMES REBESCHINI  
 A Partir de.: 27/08/2006 Ate 25/09/2006  
 Cargo/Funcao: 25500015 DIRECAO NATUREZA SUPERIOR 1  
 Substituido.: 1275240019 - MIRELLE CRISTINA LEITE SANCHEZ  
 Unidade Adm.: 114855 - DIRETOR REGIONAL DE ALTA FLORESTA-DRAF (SEMA)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente,  
 em Cuiaba, 31 de Agosto de 2006.

Luis Henrique Chaves Deldegan  
 Secretario de Estado de Meio Ambiente

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA N. 03/SEMA/00073/2006 DE: 01/09/2006

O Secretario de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
 Processo Numr.: 196097/2006  
 NOME.....: (795970013) HELEN FARIAS FERREIRA  
 A Partir de.: 03/08/2006 Ate 09/08/2006

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente,  
 em Cuiaba, 31 de Agosto de 2006.

Luis Henrique Chaves Deldegan  
 Secretario de Estado de Meio Ambiente

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA N. 03/SEMA/00074/2006 DE: 01/09/2006

O Secretario de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO  
 Processo Numr.: 169601/2006  
 NOME.....: (805040013) LUIZ CARLOS DE BARROS  
 A Partir de.: 07/08/2006 Ate 05/09/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	10/10/1994	09/10/1999

Processo Numr.: 129843/2006  
 NOME.....: (803130015) MARIA BERNARDETE DE SOUZA ALEKNOVIC  
 A Partir de.: 10/07/2006 Ate 08/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	17/03/1998	16/03/2003

Processo Numr.: 188236/2006  
 NOME.....: (803600011) MAURICIO MOLEIRO PHILIPP  
 A Partir de.: 16/08/2006 Ate 14/09/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	10/10/1994	09/10/1999

Processo Numr.: 172289/2006  
 NOME.....: (805070010) NELSON LATURNER  
 A Partir de.: 04/08/2006 Ate 02/09/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	10/10/1994	09/10/1999

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente,  
 em Cuiaba, 31 de Agosto de 2006.

Luis Henrique Chaves Deldegan  
 Secretario de Estado de Meio Ambiente

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA N. 03/SEMA/00075/2006 DE: 01/09/2006

O Secretario de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR  
 Evento: 605000/639 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSONADO - SEMA

Processo Numr.: 198674/2006  
 NOME.....: (597100110) ENILSON JESUS DE FRANCA  
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006  
 Cargo/Funcao: 42270014 DAS-2 (SEMA)  
 Substituido.: 805280057 - LILIAN FATIMA DE MOURA APOITIA  
 Unidade Adm.: 108448 - GERENCIA DE LICENCIAMENTO (SEMA)  
 Processo Numr.: 198674/2006  
 NOME.....: (805280073) LILIAN FATIMA DE MOURA APOITIA  
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006  
 Cargo/Funcao: 42430011 DAS-4 (SEMA)  
 Substituido.: 708530095 - NEDIO CARLOS PINHEIRO  
 Unidade Adm.: 108421 - COORDENADORIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO (SEMA)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente,  
 em Cuiaba, 31 de Agosto de 2006.

Luis Henrique Chaves Deldegan  
 Secretario de Estado de Meio Ambiente

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA N. 03/SEMA/00076/2006 DE: 01/09/2006

O Secretario de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 1051008/9318 - LICENCA GESTANTE / SEGURADOS INSS  
 Processo Numr.: 190594/2006  
 NOME.....: (1275240019) MIRELLE CRISTINA LEITE SANCHEZ  
 A Partir de.: 28/07/2006 Ate 24/11/2006

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente,  
 em Cuiaba, 31 de Agosto de 2006.

Luis Henrique Chaves Deldegan  
 Secretario de Estado de Meio Ambiente

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### IMEQ/MT

#### INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO

IMEQ/MT - Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/IMEQ/00043/2006 DE: 01/09/2006

O Superintendente do IMEQ/MT no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR, referenciando

Evento: 1023020/639 - RET.DESIG.SUBST.CARGO COM. DOS PROF.DA AREA DE MET. LEGAL E

Processo Numr.: 5951/2006  
 NOME.....: (589890069) RENE RODRIGUES  
 Em.....: 04/09/2006  
 Cargo/Funcao: 101380011 DAM 1 - SUP. METROLOGICO - Cl: 000  
 Unidade Adm.: 97110 - SUPERINTENDENCIA METROLOGICA - SM (IMEQ)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.

IMEQ/MT - Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 31 de Agosto de 2006.

Jair Durigon  
 Superintendente do IMEQ/MT

### DETRAN / MT

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00123/2006 DE: 01/09/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Transito no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
 Processo Numr.: 190806/06  
 NOME.....: (833400010) JOSE CANDIDO SOARES



A Partir de.: 02/08/2006 Ate 11/08/2006  
 Processo Numr.: 197811/06  
 NOME.....: (816150010) MARIA DE LOURDES NASCIMENTO  
 A Partir de.: 31/07/2006 Ate 29/08/2006  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.  
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito,  
 em Cuiaba, 31 de Agosto de 2006.

Moises Sachetti  
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00124/2006 DE: 01/09/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Transito  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 190337/2006  
 NOME.....: (822810018) DINALVA SOCORO NAZARIO LINO  
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/10/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Terminio  
 90 18/11/1990 17/11/1995

Processo Numr.: 194406/2006  
 NOME.....: (817540016) NEIVA SANTANA BENEDITA FERRAZ  
 A Partir de.: 17/08/2006 Ate 15/09/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Terminio  
 90 06/11/1993 05/11/1998

Processo Numr.: 198438/2006  
 NOME.....: (822350017) ORESTE BOAVENTURA DE MORAES  
 A Partir de.: 15/08/2006 Ate 12/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Terminio  
 90 13/12/1999 12/12/2004

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.  
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito,  
 em Cuiaba, 31 de Agosto de 2006.

Moises Sachetti  
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00125/2006 DE: 01/09/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Transito  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 226/06  
 NOME.....: (1265800011) CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR  
 A Partir de.: 22/08/2006  
 Unidade Adm.: 102830 - GERENCIA DE VISTORIA (DETRAN)  
 Processo Numr.: 086/06  
 NOME.....: (1304650011) SANDRO LUIZ BARBOSA  
 A Partir de.: 23/08/2006  
 Unidade Adm.: 102580 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO (DETRAN)

Processo Numr.: 55/06  
 NOME.....: (44600011) TERESINHA DE FATIMA OLIVEIRA  
 A Partir de.: 22/08/2006  
 Unidade Adm.: 103187 - COORDENADORIA DE EXAMES (DETRAN)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.  
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito,  
 em Cuiaba, 31 de Agosto de 2006.

Moises Sachetti  
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00126/2006 DE: 01/09/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Transito  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 651001/639 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMIS. PROF.  
 SERV. DE TR

Processo Numr.: 190969/2006  
 NOME.....: (935240225) ADONIAS BATISTA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006  
 Cargo/Funcao: 106420011 DAT-6 (SERVICO TRANSITO)  
 Substituido.: 1205280020 - BENILDO BRUNETTO  
 Unidade Adm.: 103594 - 51# CAMPO VERDE (DETRAN)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Transito,  
 em Cuiaba, 31 de Agosto de 2006.

Moises Sachetti  
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

### SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2006/SAD

**CREDECIAAMENTO:** das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 18 de setembro de 2006.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h (nove horas) do dia 18 de setembro de 2006.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente, meios auxiliares de locomoção, tais como: cadeiras de roda, carrinho, muleta, bengala, andadores e bastão entre outros, para atender a demanda do Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa, conforme especificações e quantidades discriminadas no edital.

#### AQUISIÇÃO DO EDITAL:

- www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);  
 - Telefone: (0\*\*65)3613-3624 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala de Pregões (N.º 02) da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Transversal I, Bloco III, Palácio Paiguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

### SEFAZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 005/2006/SEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEFAZ/MT, por intermédio de sua Pregoeira, designada na portaria nº28/CGIP/SAG/SEFAZ/2006, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade de Pregão.

**OBJETO:** ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE DE FILTRO DE CONTEÚDO PARA INTERNET WEBSense ENTERPRISE PARA 2000 USUÁRIOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO PRODUTO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.

**REALIZAÇÃO:** Dia 18 de setembro de 2006 às 09:00 horas, Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Patrimônio e Aquisições Governamentais Situada na Av. Transversal "1", Sala 03, Bloco "III" - Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá - Mato Grosso, Cep 78.050.970.

O Edital estará disponível a partir de 05 de setembro de 2006 na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT, telefone (065)3617-2303/2306/2309 - fax 3644-3019, email [cp@fazenda.mt.gov.br](mailto:cp@fazenda.mt.gov.br) e na internet nos endereços abaixo indicados.

#### RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

Retire seu Edital acessando a página [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2006.

ÂNGELA MARIA DÓRILEO CALDAS  
 Pregoeira

PUBLIQUE-SE

Waldir Júlio Teis  
 Secretário de Estado de Fazenda

### SINFRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 AVISO RESULTADO FASE CLASSIFICAÇÃO  
 PROPOSTAS DE PREÇOS.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 013/2006.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Assessoria Especial de Licitações, torna público para conhecimento das empresas Habilitadas que participaram da abertura das Propostas da Licitação acima citada: EBCM Empresa Brasileira de Climatização e Montagem Ltda e L.M. Reyes Empreendimentos Comerciais. CLASSIFICAÇÃO: 1º L.M. Reyes Empreendimentos Comerciais. 2º EBCM Empresa Brasileira de Climatização e Montagem Ltda. As empresas participantes terão 05 (cinco) dias para recorrerem do resultado. Os documentos estarão à disposição dos licitantes para verificação no período de 04/09/06 a 08/09/06.

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.  
 Eduardo Tomio Iwashita  
 Assessor Especial de Licitações

VISTO:  
 Vilceu Francisco Marcheti  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura



**SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

SEJUSP/MT

**CANCELAMENTO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO 035/SEJUSP/2006**

O **Fundo Estadual de Segurança Pública** torna público a todos os interessados o cancelamento da data de Abertura do Pregão 035/SEJUSP/06, informamos que a **nova data de realização será dia 15/09/2006**, às 09:00h e no mesmo local, mantidas as mesmas especificações editalícias.

Cuiabá-MT, 01 de Setembro de 2006.

**Maria José Garcia Joaquim**  
Gerente de licitações/SEJUSP/MT

SEJUSP/MT

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2006**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material Permanente (Mobiliário em Geral) destinados a Secretaria Adjunta de Planejamento e Modernização e Protocolo da SEJUSP, conforme especificações em Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: **15/09/2006 ÀS 14:30 h** (horário Local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: **Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás - Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de Pregões nº 01.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-5527/3613-5528 – Fax: (0xx) 65-3613-5527

PREGOEIRO: **Sandro dos Santos Caillava – Maj BM**  
ORDENADOR DE DESPESAS: Célio Wilson de Oliveira

**SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Concorrência Pública n.º 02/2006.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para reelaborar a proposta político-pedagógica do currículo, da avaliação e alternativas de atendimento para o Ensino Médio do Estado, elaborar e realizar o Fórum para apresentar e discutir a proposta político-pedagógica do Ensino Médio e assumir todas as despesas com os Consultores (pró-labore, hospedagem, alimentação e passagens) – Convênio n.º 024/2004/PROMED/FNDE/MEC/SEDUC.

**Tipo:** Técnica e Preço

**Endereço:** Rua Projetada B, s/n.º, Centro Político Administrativo – Sala da Assessoria de Licitação da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Valor do Edital:** Dispensado o pagamento.

**Edital:** O edital poderá ser adquirido, a partir do dia 05 de Setembro de 2006, no endereço eletrônico da Secretaria de Educação: [www.seduc.mt.gov.br](http://www.seduc.mt.gov.br) ou da Secretaria de Estado de Administração: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) ou diretamente na sala da Assessoria de Licitação da SEDUC.

**Participará do processo somente a empresa que comparecer e se cadastrar junto à Comissão Especial de Licitação.**

**Entrega das Propostas:** Sala da Assessoria de Licitação da SEDUC.

**Data de entrega:** 20.10.2006 às 14h30min.

**Fonte de Recursos:** 120 Natureza da despesa: 339039

**Dotação orçamentária:** 14101.3110 9900.3390 3900.120

Cuiabá/MT, 01 de Setembro de 2006.

**Geraldo Régis de Lima**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**SES****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CANCELAMENTO DO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2006**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MT, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria n.º 220/2005/GS/SES/MT torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2006**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de Material de Consumo Hospitalar e Insumos Farmacológicos para**

atender a **SUINS** conforme processo 0.275.716-6, sendo designada nova data de abertura para o dia **20 de setembro de 2006, às 08:30 horas**, na sala de Pregão número 01, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, por conveniência administrativa.

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2006.

**CARLOS JOSÉ DE CAMPOS** **LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS** **RENATO SILVA DA GUIA**  
Coordenador de Licitação e Aquisição Gerente de Licitação Pregoeiro

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2005****PREGÃO PRESENCIAL: Nº 107/2005 – REGISTRO DE PREÇOS**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Jurídica para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas **Sr. CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 487.192.347-91, RG n.º 2954348 SSP/RJ, doravante denominado apenas por SES/MT e a empresa **Prohosp Distribuidora de Medicamentos LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.355.394/0001-51, com sede a **Rua José Ferreira Barros, n.º 211, Bairro Vila Fanny, Curitiba - PR**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. ,** portador do RG n.º e CPF n.º, doravante denominado fornecedor, acordam proceder, nos termos do Edital de **Pregão n.º 107/2005**, ao **Registro de Preços**, com seus respectivos preços totais para os itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE APRESENTAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR TOTAL
65	Donepezil 10 mg – comprimidos	COMP.	5.335	WYETH - WHITEHALL	R\$ 50.190,00
66	Donepezil 5 mg comprimidos	COMP.	4.233	WYETH - WHITEHALL	R\$ 37.600,00
203	Sirolimus 1 mg comprimido	COMP.	13.500	WYETH - WHITEHALL	R\$ 274.000,00
204	Sirolimus solução oral 1mg/ml 60ml fr	FRAS.	240	WYETH - WHITEHALL	R\$ 292.000,00

Fica declarado que os preços registrados na presente ATA são válidos até a data de **20 de fevereiro de 2007**, contado da data de publicação do resultado do pregão, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 107/2005**.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Cuiabá – MT, 20 de **fevereiro** de 2006.

**CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO**  
ORDENADOR DE DESPESAS

**JUAREZ M. DA SILVA**  
PROHOSP DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****DETRAN / MT****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****RESULTADO DO TESTE DE CONFORMIDADE DO PREGÃO 05/2006**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT**, através da Comissão Técnica de Avaliação, nomeada pela Portaria 313/2006/GP/DETRAN-MT, de acordo com o item 5, Anexo I do Edital de Pregão 05/2006, APROVAM os requisitos mínimos constantes no Teste de Conformidade, conforme protocolo 210927/2006, ficando apta para contratação a empresa **BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, mediante homologação do certame.

**TEODORO MOREIRA LOPES**  
Presidente

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2006/FUNJUS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1- PARTES: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PGE/MT - FUNJUS e a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO - FUNDETEC.

2-OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de informática, visando à pesquisa aplicada e a capacitação da equipe de analistas para desenvolvimento e implantação de sistema de tecnologias para WEB, voltadas para o sistema

CDA - Certidão da Dívida Ativa -

3-VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de seis meses, contados de 01/09/2006 até 28/02/2007.

4-FUNDAMENTO: Processo nº 099141/2006/PGE e Lei 8.666/1993 e suas respectivas alterações.

5-VALOR: Valor global do contrato R\$ 228.821,34 (duzentos e vinte oito mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

6-DOTAÇÃO: A despesa decorrente da contratação, correrá por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do FUNJUS/PGE/MT, Elemento de Despesa : 3390 3900, Fonte: 128.

7-ASSINATURAS: Ordenador de Despesas do FUNJUS/ PGE, Diretor Presidente da Fundação.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2006

Dilmar Portilho Meira  
Procurador de Estado  
Ordenador de Despesas do FUNJUS/PGE

Ivo da Silva  
Diretor Presidente da FUNDETC

**PODER JUDICIÁRIO****TJ / MT****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT  
EXTRATO PREGÃO N. 045/2006/FAJ  
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

O Estado de Mato Grosso, através do Tribunal de Justiça, por intermédio do pregoeiro(a) designado pela portaria 341/2006/SA de 31/05/2006 comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade PREGÃO n. 045/2006/FAJ para Sistema de Registro de Preço, no dia **18 de**

**Setembro 2006 as 8:30 horas** na Sala de Licitação - Bloco Des. Antônio de Arruda - Tribunal de Justiça, Cuiabá/MT.

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de consumo (expediente), pelo Sistema de Registro de Preços, para atender o Departamento Gráfico do Poder Judiciário, no exercício de 2006.**

Acesse o site [www.tj.mt.gov.br](http://www.tj.mt.gov.br). Qualquer dúvidas ou em maiores informações, deverão entrar em contato pelos telefones (65) 3617- 3747 ou pelo e-mail [licitacao@tj.mt.gov.br](mailto:licitacao@tj.mt.gov.br).

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

**Pregoeiro(a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

## RELAÇÃO Nº 054/2006

1)

PROCESSO : 11.710-2/06  
INTERESSADO : WISES MARTINS MONTEIRO  
ASSUNTO : CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

## DECISÃO

Em face do que dispõe a Constituição Federal, artigo 5º, XXXVI, que assegura a proteção do direito adquirido, constantes da Lei Complementar nº 04/90, artigo 109, parágrafos 3º e 4º e, de acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC, bem como Parecer nº 325/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, **DEFIRO** o pedido do requerente, **Sr. WISES MARTINS MONTEIRO**, servidor estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo, classe "D", referência "7", e concedo a conversão em espécie de 01 (um) mês de licença-prêmio em pecúnia, do período referente ao quinquênio de 08/01/1991 a 07/01/1996, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

PUBLIQUE-SE.  
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 28 de agosto de 2006.  
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

2)

PROCESSO : 11.703-0/06  
INTERESSADA : ALEDIR DE FRANÇA PEREIRA LEITE  
ASSUNTO : CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

## DECISÃO

Em face do que dispõe a Constituição Federal, artigo 5º, XXXVI, que assegura a proteção do direito adquirido, constantes da Lei Complementar nº 04/90, artigo 109, parágrafos 3º e 4º e, de acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC, bem como Parecer nº 350/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, **DEFIRO** o pedido da requerente, **Sr. ALEDIR DE FRANÇA PEREIRA LEITE**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Taquígrafo, Classe "D", Referência "10", e concedo a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 01/06/1984 a 31/05/1989, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

PUBLIQUE-SE.  
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 28 de agosto de 2006.  
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

3)

PROCESSO : 11.748-0/06  
INTERESSADA : WILCY MARTINS MONTEIRO  
ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FERIAS EM PECÚNIA

## DECISÃO

Em consonância com o disposto no § 1º, do art. 99 da LC nº 04/90, de acordo com a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 05-TC, bem como o Parecer nº 332/06 da Procuradoria Consultiva à fl. 08-TC, **DEFIRO** o pedido da **Sr. WILCY MARTINS MONTEIRO**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo, classe "D", referência 10, concedendo a conversão em pecúnia de 1/3 das suas férias referentes ao exercício de 2006, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

PUBLIQUE-SE.  
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 28 de agosto de 2006.  
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

4)

PROCESSO : 10.709-3/06  
INTERESSADO : JOSÉ SERAFIM DE OLIVEIRA  
ASSUNTO : LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

## DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 128 de 11 de junho de 2003, modificado pela Lei Complementar nº 247, de 12 de julho de 2006 c/c o artigo 4º do Decreto nº 1.051/99 e, considerando a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 05-TC, e de acordo com o Parecer nº 298/06 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 e 09-TC, **DEFIRO** 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de **18/07/06 a 16/08/06**, ao **Sr. JOSÉ SERAFIM DE OLIVEIRA**, servidor estável deste Tribunal, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo, conforme Laudo de Inspeção de Saúde da Coordenadoria Geral de Perícia Médica nº 0975-B/06 à fl. 02-TC, datado de 25/07/2006.

PUBLIQUE-SE.  
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 28 de agosto de 2006.  
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

5)

PROCESSO : 11.865-6/06  
INTERESSADO : MANOEL RANDOLFO DA COSTA RIBEIRO  
ASSUNTO : INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA

## DECISÃO

Em face do que dispõe a Constituição Federal, artigo 5º, XXXVI, que assegura a proteção do direito adquirido, constantes da Lei Complementar nº 04/90, artigos 97 e ss. e 109, parágrafos 3º e 4º e, de acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 07-TC, bem como Parecer nº 354/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 10 e 11-TC, **DEFIRO** o pedido do requerente, **Sr. MANOEL RANDOLFO DA COSTA RIBEIRO**, servidor estável desta Corte de Contas, no Cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, classe "D", referência "5", e concedo a indenização do saldo de férias referentes a 10 dias do exercício de 2000, 23 dias de 2003 e 30 dias da licença-prêmio referentes ao quinquênio de 05/01/1995 a 05/01/2000, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

PUBLIQUE-SE.  
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 28 de agosto de 2006.  
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

6)  
 PROCESSO : 11.747-1/06  
**INTERESSADO** : MARCELO BATISTA FERREIRA  
 ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

**DECISÃO**

Em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 59/99 c/c art. 110 da Lei Complementar nº 04/90 e, considerando a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e o Parecer nº 347/06 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, **DEFIRO** o pedido do **Sr. MARCELO BATISTA FERREIRA**, servidor estável desta Corte de Contas, ocupante do Cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Referência "3", Classe "D", concedendo 03 (três) meses de licença-prêmio referentes ao quinquênio ininterrupto de 02/08/2001 a 01/08/2001.

**PUBLIQUE-SE**  
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 29 de agosto de 2006.  
 Cons. **JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
 Presidente

7)  
 PROCESSO : 11.946-6/06  
**INTERESSADA** : LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA  
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

**DECISÃO**

Em face do que dispõe a Constituição Federal, artigo 5º, XXXVI, que assegura a proteção do direito adquirido, constantes da Lei Complementar nº 04/90, artigo 109, parágrafos 3º e 4º e, de acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC, bem como Parecer nº 341/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, **DEFIRO** o pedido da requerente, **LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 8, e concedo a conversão de 30 (trinta) dias de licença-prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio de 16/04/1993 a 15/04/1998, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**PUBLIQUE-SE**  
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 29 de agosto de 2006.  
 Cons. **JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
 Presidente

8)  
 PROCESSO : 11.943-1/06  
**INTERESSADA** : ELIZABETH MARTINS MONTEIRO  
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

**DECISÃO**

Em face do que dispõe a Constituição Federal, artigo 5º, XXXVI, que assegura a proteção do direito adquirido, constantes da Lei Complementar nº 04/90, artigo 109, parágrafos 3º e 4º e, de acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC, bem como Parecer nº 348/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, **DEFIRO** o pedido da requerente, **ELIZABETH MARTINS MONTEIRO**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência "6", e concedo a conversão de 50 (cinquenta) dias de licença-prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio de 06/10/1993 a 05/10/1998, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**PUBLIQUE-SE**  
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 29 de agosto de 2006.  
 Cons. **JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
 Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 1º de setembro de 2006.  
 Digitado por: Jean Fábio de Oliveira – Técnico Instrutivo e de Controle.  
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

**RELAÇÃO Nº 73/2006**

Acórdãos e Pareceres lidos em Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2006.

Processos nºs 4.665-5/2006, 5.763-0/2005, 8.131-0/2005, 9.324-6/2005, 11.529-0/2005, 12.905-4/2005, 14.387-1/2005, 15.723-6/2005, 17.159-0/2005, 18.769-0/2005, 22.138-4/2005, 30.616-9/2005, 711-0/2006.

**Interessada** **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro .  
 Relator **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

**ACÓRDÃO Nº 1.540/2006:** Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Mirassol D'oste, gestão do presidente, sr. Cícero Tenório de Alburquerque, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso I da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.737/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES as contas do exercício de 2005, da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, gestão do presidente, sr. Cícero Tenório de Alburquerque, visto que apresentam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, dando-se ao responsável pelas contas quitação plena, conforme prevê o artigo 21 da citada lei complementar. Recomenda-se ao ordenador de despesa que, nos próximos exercícios, atente para a elaboração do plano orçamentário. Após as anotações de praxe, encaminhe-se todo o processado ao órgão de origem para arquivamento, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ALENCAR SOARES. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO – vice - presidente.

Processos nºs 4.181-5/2006, 8.094-2/2005, 8.565-0/2005, 11.143-0/2005, 12.579-2/2005, 13.669-7/2005, 15.186-6/2005, 16.177-2/2005, 18.698-8/2005, 19.741-6/2005, 26.366-4/2005, 355-7/2006, 1.403-6/2006.

**Interessada** **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Relator **CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS**

**ACÓRDÃO Nº 1.542/2006:** Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Araguaiana, gestão do ex-presidente, sr. David Rogério Barbosa, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Irregulares - artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso III, alínea "b", da Resolução nº 02/2002, com aplicação de glosa no valor de 247,82 UPFs/MT. Recomendações de adoção de providências ao atual gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.524/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso III, alínea "b", da Resolução nº 02/2002, em julgar IRREGULARES as contas da Câmara Municipal de Araguaiana, relativas ao exercício de 2005, gestão do ex-presidente, sr. David Rogério Barbosa, faces às seguintes irregularidades: 1) o balanço patrimonial, fl. 11-TC, deve ser refeito, pois não consta saldo do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro; 2) o balanço financeiro anexado à fl. 15-TC não demonstra o repasse efetuado ao Poder Legislativo Municipal, como determina a Portaria STN 339/2001, devendo ser refeito; 3) os balancetes dos meses de janeiro, março, abril, junho e agosto foram encaminhados fora do prazo constitucional, artigo 208 da Constituição Estadual e artigo 143 da Resolução TCE/2002; 4) a despesa com folha de pagamento, incluído o subsídio de seus Vereadores, ficou em 76,65% de sua receita, comprovando que foi desobedecido o limite estabelecido pelo § 1º, artigo 29-A, da Constituição Federal; 5) conforme levantamento e com base no artigo 2º da Resolução nº 10/1993, alterado pela Resolução nº 05/1994, que estipula o percentual de 20% (vinte por cento) a ser pago como diária e que incidirá sobre o valor da remuneração recebida pelo interessado no mês de pagamento, a Câmara Municipal deve ressarcir ao Município o valor de R\$ 4.713,50 (quatro mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos), correspondente a 179,43 UPFs/MT; 6) a formalização de despesas não se enquadra com os objetivos do Legislativo, no valor total de R\$ 1.796,65 (um mil, setecentos e noventa e seis reais, e sessenta e cinco centavos), num total de 68,39 UPFs/MT, que deve ser ressarcido aos cofres municipais; condenando o gestor a restituir, com recursos próprios, aos cofres municipais, o valor correspondente a 247,82 UPFs/MT referentes às irregularidades 5 e 6, no prazo de 15 (quinze) dias, enviando a este Tribunal o comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo; determinando-se ao atual gestor a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas técnicas identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 4.799-6/2006, 7.075-0/2005, 9.406-4/2005, 10.447-7/2005, 13.159-8/2005, 11.895-8/2005, 14.641-2/2005, 17.918-3/2005, 18.036-0/2005, 22.916-4/2005, 27.511-5/2005, 45-0/2006 e 2.474-0/2006.

**Interessada** **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Relator **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

**ACÓRDÃO Nº 1.543/2006:** Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de General Carneiro, gestão do presidente, sr. Sérgio Almino de Sousa, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Irregulares - artigo 20, inciso III, combinado com o artigo 156, inciso III, da Resolução nº 02/2002, com recomendações de providências ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.734/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso III, alínea "b", da Resolução nº 02/2002, em julgar IRREGULARES as contas da Câmara Municipal de General Carneiro, relativas ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Sérgio Almino de Sousa, face às seguintes irregularidades: 1) despesa empenhada acima do duodécimo recebido, contrariando a Lei Complementar nº 101/2000; 2) utilização de recursos provenientes de retenções previdenciárias para pagamentos normais da Câmara; 3) balanço patrimonial incorreto; 4) despesa total da Câmara superior ao limite fixado pela Constituição Federal (artigo 29 A) e 5) reajuste dos subsídios através da Resolução 05/2005, em oposição ao mandamento contido na Lei Municipal nº 520/2004, determinando-se que após decorrido prazo de defesa sem qualquer manifestação, sejam remetidos os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para as medidas judiciais cabíveis. Recomendando-se ao atual gestor que adote medidas necessárias à correção das falhas técnicas detectadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ALENCAR SOARES. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente .

Processos nºs 4.478-4/2006, 6.357-6/2005, 8.106-0/2005, 9.579-6/2005, 11.475-8/2005, 13.103-2/2005, 14.597-1/2005, 16.004-0/2005, 17.403-3/2005, 18.788-7/2005, 24.206-3/2005, 7-8/2006, 1.416-8/2006.

**Interessada** **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**  
 Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005- balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Relator **CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

**ACÓRDÃO Nº 1544/2006:** EMENTA: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, gestão do presidente, sr. Ilário Dalcir Seibel, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 2.730/2006, da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, exercício de 2005, gestão do sr. Ilário Dalcir Seibel, ressalvando o fato de que o julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31/12/2005, atendendo aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os resultados das operações estão em consonância com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, atendendo as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ALENCAR SOARES. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, por substituição legal.



Processo nº 3.237-9/2006  
**Interessada** **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**  
 Assunto Denúncia  
 Relator **CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

**ACÓRDÃO Nº 1.545/2006:** Ementa: Denúncia feita pela atual presidente da Comissão de Justiça, Economia e Finanças da Câmara Municipal de Poconé, sra. Ornella Moraes Falcão, sobre o atraso no julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Poconé - exercício de 2004, pela Câmara Municipal. Arquivamento da denúncia - saneamento da irregularidade denunciada e perda do objeto. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.470/2006 da Procuradoria de Justiça, em arquivar a presente denúncia, em função do saneamento da irregularidade denunciada e perda do seu objeto, devendo ser encaminhada cópia do presente processo ao Relator das Contas do Chefe do Poder Executivo de Poconé, exercício 2005, para as providências que entender necessárias. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS - corregedor geral.

Processos nºs 4.594-2/2006, 16.220-5/2005, 10.647-0/2005, 28.346-0/2005, 30.730-0/2005, 13.141-5/2005, 6.538-2/2005, 8.961-3/2005, 17.524-2/2005, 1.364-1/2006, 19.587-1/2005, 12.046-4/2005, 14.478-9/2005, 51.121-0/2001, 27.806-8/2004, 2.220-9/2005, 300.202-0/2005 e 400.422-1/2005-apenso  
**Interessada** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 733/2001, Lei nº 977/2004, Lei nº 996/2004 e Relatório da LRF - 1º bimestre 2005.  
 Relator **CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS**

**PARECER Nº 025/2006:** Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Campo Verde, gestão do prefeito municipal, Sr. Dimorvan Alencar Brescancim. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição da República, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/1991 e artigos 26, inciso III, e 157, inciso III, ambos da Resolução 02/2002 deste Tribunal de Contas. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em cumprimento de sua obrigação constitucional, na forma do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/1991 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), constituiu Comissão de Auditoria Programada, composta pelos servidores Antonio José de Campos Ferraz e Rosino Marques de Moraes Filho, sendo que os trabalhos de auditoria nas contas foram realizados na sede da Prefeitura Municipal, dos quais resultou circunstanciado relatório dos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem como análise das justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal. O Plano Plurianual foi aprovado pela Lei nº 733, de 13 de setembro de 2001, para o quadriênio de 2002/2005. A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi aprovada pela Lei Municipal nº 977, de 1º de setembro de 2004. O Orçamento anual foi aprovado pela Lei Municipal nº 999, de 30 de dezembro de 2004. Os referidos instrumentos foram registrados, neste Tribunal, mediante julgamento singular. Quanto às alterações orçamentárias ocorridas no exercício, via créditos adicionais suplementares, constata-se que foram obedecidos os limites fixados na LOA e nas leis autorizativas. É oportuno ressaltar que a equipe técnica constatou a ausência de indicadores no PPA, nas áreas de Educação, Saúde e Renda, ficando, assim, evidente a necessidade de se adotar medidas que possam permitir um acompanhamento efetivo dos programas constantes das peças de planejamento. O Balanço Geral do exercício foi apresentado nos termos do artigo 101 e Anexos da Lei 4.320/1964. Para o exercício de 2005, a receita e despesa do Município foi, respectivamente, estimada e fixada em igual valor de R\$ 37.959.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil), sendo arrecadado o montante de R\$ 36.138.146,61 (trinta e seis milhões, cento e trinta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), apresentando um déficit de arrecadação de 4,80 % (quatro vírgula oitenta por cento), obedecendo à seguinte distribuição por fonte: Demonstrativo da Receita Arrecadada

Fontes	Prevista R\$	Arrecadada R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>37.613.000,00</b>	<b>35.120.929,95</b>
Receita Tributária	4.602.000,00	3.469.990,02
Receitas de Contribuição	1.231.500,00	1.417.775,15
Receita Patrimonial	407.000,00	785.484,89
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	97.000,00	800,00
Transf. Correntes	30.315.500,00	28.805.812,27
Outras Receitas Correntes	960.000,00	641.067,62
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>346.000,00</b>	<b>1.017.216,66</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	25.000,00	47.171,99
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferências de Capital	311.000,00	970.044,67
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>37.959.000,00</b>	<b>36.138.146,61</b>
Quanto às receitas próprias do Município, estas totalizaram R\$ 3.887.131,39 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e um reais e trinta e nove centavos), representando 10,76% (dez vírgula setenta e seis por cento) da receita total líquida da contribuição do FUNDEF, conforme demonstrado:	<b>VALOR ARRECADADO R\$</b>	
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA</b>	<b>3.318.668,08</b>	
Impostos	632.986,82	
IPTU	939.900,49	
IRRF	1.010.693,05	
ISSQN	735.087,72	
ITBI	147.048,62	
Taxas	4.273,32	
Contribuição de Melhoria	593,81	
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	416.278,25	
Divida Ativa Tributária	269,31	
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	3.887.131,39	
<b>TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA</b>	<b>3.887.131,39</b>	
<b>RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)</b>	<b>36.138.146,61</b>	
10,76% da receita tributária própria s/ receita total	3.887.131,39	

A despesa realizada corresponde ao valor de R\$ 34.579.061,77 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, sessenta e um reais e setenta e sete centavos), o que gerou um resultado

superavitário na execução orçamentária de R\$ 1.559.084,84 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), apresentando a seguinte distribuição por função: Demonstrativo das Despesas por Função

Funções	Realizadas
Legislativa	954.584,28.
Judiciária	-
Essencial à Justiça	-
Administração	6.907.607,80.
Defesa Nacional	308.393,47.
Segurança Pública	-
Relações Exteriores	-
Assistência Social	938.326,28.
Previdência Social	506.346,78.
Saúde	8.786.488,44.
Trabalho	-
Educação	9.275.319,24.
Cultura	186.542,54.
Direito da Cidadania	-
Urbanismo	2.147.113,48.
Habituação	778.642,37.
Saneamento	-
Gestão Ambiental	-
Ciência e Tecnologia	-
Agricultura	223.427,80.
Organização Agrária	-
Indústria	-
Comércio e Serviços	-
Comunicações	-
Energia	-
Transporte	2.736.561,48.
Desporto e Lazer	350.627,66.
Encargos Especiais	479.080,15.
<b>TOTAL</b>	<b>34.579.061,77.</b>

Quanto à análise do Balanço Financeiro, ficou constatado que o saldo do exercício anterior era no valor de R\$ 3.382.925,59 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Considerando o fluxo financeiro do exercício, o saldo que passa para o exercício seguinte é de R\$ 4.809.891,35 (quatro milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e cinco centavos). No Balanço Patrimonial, verifica-se um resultado patrimonial do exercício que, em confronto com resultados de exercícios anteriores, resultou num saldo Ativo Real Líquido no valor de R\$ 28.724.046,02 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quarenta e seis reais e dois centavos). Os gastos com pessoal do município de Campo Verde atingiram o valor de R\$ 16.808.384,04, representando 47,86% da Receita Corrente Líquida, tendo a seguinte composição: RCL : R\$ 35.120.929,95

PODER	VALOR GASTO	PERCENTUAL VERIFICADO %	LIMITE LEGAL / LRF %
EXECUTIVO	15.762.850,32	44,88	54
LEGISLATIVO	891.184,13	1,97	6

Conforme dados do relatório técnico, o saldo da Dívida Consolidada Líquida, bem como a contratação e despesas com amortização, juros e demais encargos anuais, apresentaram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	V A L O R REALIZADO R\$	R% SOBRE RCL	A% MÁXIMO	LIMITE	SITUAÇÃO (regular/irregular)
Contratação no exercício	29.261,02	0,08	16		regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	132.999,73	0,37	11,50		regular
Dívida consolidada líquida (*)	409.776,76	1,16	120		regular

Gastos com Educação – sendo receita base: R\$ 23.953.953,78. O município aplicou no exercício de 2005, na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 7.520.510,85 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, quinhentos e dez reais e oitenta e cinco centavos) representando 31,40% (trinta e um vírgula quarenta por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Já no ensino fundamental, o Município aplicou o valor de R\$ 5.959.625,26 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), atingindo 24,88 % (vinte e quatro vírgula oitenta e oito por cento) dessa receita, como manda o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei 9.424/96. Gastos com valorização e remuneração do magistério - sendo receita base do FUNDEF: R\$ 4.172.597,31. O município de Campo Verde aplicou na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental o montante de R\$ 4.162.582,49 (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), representando 99,76 % (noventa e nove vírgula setenta e seis por cento) da receita do FUNDEF, em cumprimento aos artigos 2º e 7º da Lei 9.424/96. Gastos com Saúde – sendo receita base: R\$ 23.953.953,78. O relatório técnico demonstrou que o Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 6.339.927,02 (seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e dois centavos), representando 26,47% (vinte e seis vírgula quarenta e sete por cento) da receita base, atendendo ao estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 2.533/2006, fls. 708 usque 710-TC, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, relativas ao exercício de 2005. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em cumprimento de sua obrigação constitucional, na forma do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/1991 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), vistos, relatados e discutidos os autos, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, relativas ao exercício de 2005, gestão do Sr. Dimorvan Alencar Brescancim, tendo como co-responsável o contador, sr. Tito Quarantani, CRC - AM 4007 T - MT, recomendando-se à Câmara Municipal que determine à atual gestão que adote as medidas necessárias à correção das falhas técnicas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. A Câmara Municipal na sua competência julgadora das contas, prevista no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e inciso II do artigo 210 da Constituição do Estado, deve assegurar o direito de ampla defesa ao Prefeito Municipal, gestor das contas, na forma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e mais, que as contas sejam julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, conforme previsto no inciso

III do artigo 210 da Constituição do Estado. Julgadas as Contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, uma via da Decisão a elas pertinente deverá ser enviada a esta Egrégia Corte de Contas, até o último dia do mês subsequente da sua edição, acompanhada do respectivo comprovante da publicidade e da Ata de sessão de julgamento, conforme disposto no artigo 159 da Resolução nº 02, de 21/05/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o conselheiro ALENCAR SOARES. Presidiu o julgamento o conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 3.944-6/2006 (3 volumes), 400.209-1/2005 e 300.251-9/2005-apenso, 150.432-8/2001 e 19.558-8/2002-apenso, 21.793-0/2004, 2.879-7/2005, 6.652-4/2005, 9.371-8/2005, 10.554-6/2005, 12.071-5/2005, 13.160-1/2005, 14.723-0/2005, 16.338-4/2005, 18.533-7/2005, 25.946-2/2005, 30.787-4/2005, 2.485-6/2006, 19.942-7/2005.

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
**Assunto** Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Leis nºs 805/2004, 668/2001, Relatório da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 788/2004).  
**Relator** CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

**PARECER Nº 26/2006:** Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Comodoro, gestão do prefeito municipal, sr. Aldir Bal Marques Moraes. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Pelo que consta do Processo nº 2.879-7/2005, a Prefeitura Municipal de Comodoro, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 805, de 14.12.2004, em R\$ 17.319.443,00 (dezesete milhões, trezentos e dezenove mil e quatrocentos e quarenta e três reais), sendo destinado para a Administração Direta o montante de R\$ 16.722.608,00 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e dois mil e seiscentos e oito reais), e para a Administração Indireta o valor de R\$ 596.835,00 (quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. Do valor orçado, fora efetivamente arrecadado o montante de R\$ 17.137.196,11 (dezesete milhões, cento e trinta e sete mil, cento e noventa e seis reais e onze centavos), conforme Anexo 10 (fls. 201/203-TC), com a seguinte distribuição por fonte: Demonstrativo da Receita Arrecadada

EXERCÍCIO 2005			
Fonte	Fixada R\$	Arrecadada R\$	% de arrecadação sobre a arrecadação
Receitas Correntes	15.562.456,00	16.550.446,38	96,57
Receitas Tributárias	1.030.836,00	1.715.175,40	10,00
Receita de Contribuição	184.066,00	213.752,98	1,25
Receita Patrimonial	147.497,00	243.884,97	1,42
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	281.461,00	429.090,94	2,50
Transferências Correntes	13.789.472,00	13.771.141,59	80,36
Outras Receitas Correntes	129.124,00	177.400,50	1,04
Receitas de Capital	1.465.294,00	586.749,73	3,43
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienações de bens	0,00	25.500,00	0,15
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.465.294,00	561.249,73	3,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.027.750,00</b>	<b>17.137.196,11</b>	<b>100</b>

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 1.877.122,17 (hum milhão, oitocentos e setenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e dezesseis centavos) representando 10,95% (dez vírgula noventa e cinco por cento) da Receita Total Arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$17.137.196,11

Receita Tributária Própria	Valor - R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Imposto	1.405.461,62	8,20
Taxa	47.693,60	0,28
Contribuição de Melhoria	262.020,18	1,53
Dívida Ativa	161.584,29	0,94
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	362,48	0,00

No decorrer do exercício, as despesas realizadas pelo Poder Executivo Municipal atingiram o montante de R\$ 16.413.968,17 (dezesseis milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), com a seguinte distribuição por função: Demonstrativo das Despesas por Função

EXERCÍCIO 2005	
Funções	Realizada R\$
Legislativa	755.484,23
Administração	4.640.208,90
Assistência Social	638.772,35
Previdência Social	421.992,48
Saúde	3.021.748,78
Educação	5.190.125,99
Cultura	42.438,95
Habituação/Urbanismo	26.960,00
Saneamento	507.499,55
Agricultura	47.028,00
Comércio e Serviços	11.000,00
Energia	78.575,43
Transporte	862.827,51
Desporto e Lazer	64.868,80
Encargos Especiais	104.437,20
<b>TOTAL</b>	<b>16.413.968,17</b>

A Comissão Técnica desta Corte de Contas, composta pelas servidoras: Rita Maria Pinto da Silva – auditora pública externa e Eleni Ferreira da Silva – auxiliar de controle externo, após vistoria “in loco”, realizada no referido município, apresentou relatório circunstanciado dos atos e fatos ocorridos

na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, que faz parte dos autos, às fls. 876/921-TC, com também analisou as justificativas posteriormente apresentadas pelo Prefeito Municipal. Pelo que consta nos autos está evidenciado: O Balanço foi apresentado nos termos previstos no artigo 101, da Lei Federal nº 4.320/64. As despesas inscritas em restos a pagar do exercício/2005, foram no montante de R\$ 1.166.241,93 (hum milhão, cento e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), sendo: R\$ 929.610,07 – processados/2005; R\$ 161.392,96 – não processados/2005; R\$ 8.167,10 – não processados/2004; R\$ 67.071,80 – não processados/2003; O saldo disponível em 31.12.2005, conforme lançado nos Balanços Financeiro e Patrimonial (fls. 12-TC) é de R\$ 1.589.645,90 (hum milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). A movimentação dos recursos do município é feita em Bancos Oficiais. O gasto com pessoal do Executivo, no exercício, alcançou o percentual de 49,93% (quarenta e nove vírgula noventa e três por cento), estando, portanto, dentro do limite máximo admitido que é de 54%, atendendo as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, inclusive quanto à despesa total com pessoal do município que correspondeu a 57,52% (cinquenta e sete vírgula cinquenta e dois por cento), quando o máximo é de 60%, nos termos do caput do artigo 169 da Constituição Federal. O percentual das despesas com ações e serviços públicos de Saúde aplicado no exercício de 2005 foi de apenas 17,50% (dezesseite vírgula cinquenta por cento) do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição da República, portanto, acima do mínimo estabelecido de 15%, conforme dispõe o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. O Município, durante o exercício de 2005, aplicou o correspondente a 25,73% (vinte e cinco vírgula setenta e três por cento) da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, estando, portanto, acima do limite mínimo de 25%, estipulado pelo artigo 212 da Constituição Federal da República, contudo, no ensino fundamental, aplicou somente o correspondente a 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) da receita resultante de impostos e transferências, não respeitando o limite mínimo de 15% expresso no artigo 60 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. No decorrer do exercício de 2005, o Município aplicou na valorização dos profissionais do magistério, o percentual de 39,85% (trinta e nove vírgula oitenta e cinco por cento) dos recursos provenientes do FUNDEF, portanto, abaixo do mínimo estabelecido de 60% (sessenta por cento), conforme dispõe os artigos 2º e 7º da Lei nº 9.424/96 e § 5º do artigo 60, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. O Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal foram protocolizados nesta Casa sob o nº 400.209-1/2005, nos termos estabelecidos no § 3º, artigo 165 da Constituição da República, combinado com os artigos 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. O Ministério Público, mediante Parecer nº 2.732/2006, da lavra do douto procurador de Justiça do Estado, Mauro Delfino César, digno representante nesta Egrégia Corte de Contas, opinou pela emissão de Parecer Prévio contrário à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Comodoro/MT, referente ao exercício de 2005, sob a gestão do sr. Aldir Bal Marques Moraes. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e artigo 71 combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, inciso I da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, vistos, discutidos e relatados os autos, DECIDE, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.732/2005 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Comodoro gestão do sr. Aldir Bal Marques Moraes, tendo como co-responsável a contadora sra. Neli Spadler – CRC TC MT 09770T4, face as seguintes irregularidades: 1) Educação – aplicou apenas 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) no ensino fundamental, não respeitando o limite mínimo de 15% expresso no art. 60 ADCT da Constituição Federal – B 02. 2) FUNDEF - Não aplicação do percentual mínimo de 60% da Receita do FUNDEF, na remuneração e valorização dos profissionais do magistério, contrariando o que foi determinado pelo § 5º do art. 60 do ADCT. Percentual aplicado: 39,85% - B 04. 3)Balanço Patrimonial - há uma diferença na importância de R\$ 6.128,00 (seis mil e cento e vinte e oito reais) entre o saldo patrimonial apurado e o registrado no balanço patrimonial de 2005 - E 33. 4)Patrimônio - diferença de R\$ 584.533,30 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos) entre o valor do saldo final do exercício, apurado em 2005, R\$ 7.051.767,17, e o registrado no Balanço Patrimonial, R\$ 7.636.300,47 - E 33. 5) Prestação de contas – os balancetes mensais e as informações bimestrais do LRF-Cidadão foram encaminhados ao Tribunal de Contas fora do prazo constitucional - E 42. A Câmara Municipal na sua competência julgadora das contas, prevista no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e inciso II do artigo 210 da Constituição do Estado, deve assegurar o direito de ampla defesa ao Prefeito Municipal, gestor das contas, na forma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e mais, que as contas sejam julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, conforme previsto no inciso III do artigo 210 da Constituição do Estado. Julgadas as contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, uma via da Decisão a elas pertinente deverá ser enviada a esta Egrégia Corte de Contas, até o último dia do mês subsequente da sua edição, acompanhada do respectivo comprovante da publicidade e da Ata de sessão de julgamento, conforme disposto no artigo 159 da Resolução nº 02, de 21/05/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Prevalendo o Parecer Prévio, que sejam os autos do Balanço Geral remetidos pelo presidente da Câmara ao Ministério Público Estadual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), para os procedimentos legais como manda o inciso IV do artigo 210 da Constituição do Estado. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ALENCAR SOARES. Presidiu a sessão o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 3.998-5/2006 (02 volumes), 7.065-3/2005, 8.579-0/2005, 10.722-0/2005, 12.170-3/2005, 13.354-0/2005, 14.984-5/2005, 15.955-7/2005, 18.019-0/2005, 18.827-1/2005, 27.988-8.617-7/2005, 300.215-2/2005 e 400.004-8/2005 - apenso

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA  
**Assunto** Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei Municipal nº 346/2001, Lei nº 410/2004, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Lei nº 407/2004, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Relatórios da LRF - Cidadão / 1º bimestre.  
**Relator** CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

**PARECER Nº 027/2006:** Ementa: Contas anuais do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Araguaiana, gestão do prefeito municipal, sr. Nelson Marques Filho. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição da República, combinado com o artigo 210, inciso I da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigos 26, inciso III, e 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendações de adoção de providências ao gestor. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em cumprimento de sua obrigação constitucional, na forma do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), constituiu Comissão de Auditoria Programada, composta pelos servidores José Antonio de Campos e Volmar Bucco Junior, sendo que os trabalhos de auditoria nas contas foram realizados na sede da Prefeitura Municipal, dos quais resultou circunstanciado relatório dos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem como análise das justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal. O Plano Plurianual foi aprovado pela Lei nº 346, de 25 de outubro de 2001, para o quadriênio de 2002/2005. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº 407, de 25 de junho de 2004. O Orçamento Anual, aprovado pela Lei Municipal nº 410, de 01 de dezembro de 2004. Os



referidos instrumentos foram registrados, neste Tribunal, mediante julgamento singular. Quanto às alterações orçamentárias ocorridas no exercício, via créditos adicionais suplementares, constata-se que foram obedecidos os limites fixados na LOA e nas leis autorizativas. É oportuno ressaltar que a Equipe Técnica constatou a ausência de indicadores no PPA/LDO, nas áreas de Educação, Saúde e Renda, ficando, assim, evidente a necessidade de se adotar medidas, que possam permitir um acompanhamento efetivo dos programas constantes das peças de planejamento. O Balanço Geral do exercício foi apresentado nos termos do artigo 101 e Anexos da Lei 4.320/64. Para o exercício de 2005, a receita e despesa do Município foi, respectivamente, estimada e fixada em igual valor de R\$ 5.589.821,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais), sendo arrecadado o montante de R\$ 4.876.051,10 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, cinqüenta e um reais e dez centavos), apresentando um déficit de arrecadação de 12,76 % (doze vírgula setenta e seis por cento) obedecendo à seguinte distribuição por fonte:

SUBCATEGORIA ECONÔMICA	VALOR PREVISTO	VALOR ARRECADADO	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	4.733.102,00	4.819.051,10	101,82
Receitas Tributárias	243.438,00	240.375,38	101,27
Receita de Contribuição	33.105,00	44.136,33	1,33,32
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	89.658,00	94.889,78	105,85
Transf. Correntes	4.320.430,00	4.422.299,68	102,36
Outras Receitas Correntes	46.471,00	17.349,93	267,85
RECEITAS DE CAPITAL	856.719,00	57.000,00	6,65
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	856.719,00	57.000,00	6,65
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.589.821,00	4.876.051,10	87,24

Quanto às receitas próprias do Município, estas totalizaram R\$ 248.734,23 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), representando 5,10% (cinco vírgula dez por cento) da Receita total Líquida da contribuição do FUNDEF, conforme demonstrado:

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	VALOR ARRECADADO
Impostos	237.009,65
IPTU	9.912,88
IRRF	78.863,74
ISSQN	25.311,16
ITBI	122.921,87
Taxas	3.365,73
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária s / Tributos	1.958,83
Dívida Ativa Tributária	6.178,58
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	1.221,44
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	248.734,23
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	4.876.051,10
% da receita tributária própria s/ receita total	5,1

A despesa realizada corresponde ao valor de R\$ 4.770.517,07 (quatro milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e dezessete reais e sete centavos) o que gerou um resultado superavitário na execução orçamentária de R\$ 105.534,03 (cento e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos), apresentando a seguinte distribuição por função: Demonstrativo das Despesas por Função

FUNÇÕES	Ano 2005	
	Valor	%
01 - Legislativa	307.967,06	6,46
02 - Judiciária	15.961,08	0,33
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00
04 - Administração e Planejamento	783.555,24	16,42
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00
06 - Segurança Pública	0,00	0,00
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00
08 - Assistência Social	286.843,42	6,01
09 - Previdência Social	6.708,18	0,14
10 - Saúde	944.237,73	19,79
11 - Trabalho	48.523,95	1,02
12 - Educação	1.255.758,13	26,32
13 - Cultura	31.621,00	0,66
14 - Direito da Cidadania	0,00	0,00
15 - Urbanismo	353.127,97	7,40
16 - Habitação	94.000,00	1,97
17 - Saneamento	163.133,30	3,42
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
20 - Agricultura	35.536,23	0,74
21 - Organização Agrária	0,00	0,00
22 - Indústria	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	22.408,31	0,47
24 - Comunicações	0,00	0,00
25 - Energia	31.324,31	0,66
26 - Transportes	348.062,31	7,30
27 - Desporto e Lazer	25.311,18	0,53
28 - Encargos Especiais	16.437,67	0,34
TOTAL	4.770.517,07	100

Quanto à análise do Balanço Financeiro, ficou constatado que o saldo do exercício anterior era no valor de R\$ 23.234,62 (vinte e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Considerando o fluxo financeiro do exercício, o saldo que passa para o exercício seguinte é de R\$ 66.214,26 (sessenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e vinte e seis centavos). O resultado patrimonial do exercício em confronto com resultados de exercícios anteriores resultou num saldo Ativo Real Líquido, no valor de R\$ 1.730.973,32 (um milhão, setecentos e trinta mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos). Os gastos com pessoal do município de Araguaiana

atingiram o valor de R\$ 2.094.630,30 (dois milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e trinta reais e trinta centavos), representando 43,46% (quarenta e três vírgula quarenta e seis por cento) da Receita Corrente Líquida, tendo a seguinte composição: RCL: R\$ 4.819.051,10

PODER	VALOR GASTO	PORCENTUAL VERIFICADO	LIMITE LEGAL / LRF
Executivo	1.857.793,28	38,55	54,00
Legislativo	236.837,32	4,91	6,00
Município	2.094.630,30	43,46	60,00

Conforme dados do relatório técnico, o saldo da Dívida Consolidada Líquida, bem como a contratação e despesas com amortização, juros e demais encargos anuais, apresentaram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	V A L O R REALIZADO	R% SOBRE RCL	A% MÁXIMO	LIMITE	SITUAÇÃO (regular/irregular)
Contratação no exercício	0,00	0,00	16		Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	421,82	0,01	11,50		Regular
Dívida consolidada líquida (*)	0,00	0,00	120		Regular

**GASTOS COM EDUCAÇÃO** - Sendo receita base: R\$ 4.310.668,03 (quatro milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos). O Município aplicou no exercício de 2005, na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 1.451.379,75 (um milhão, quatrocentos e cinqüenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), representando 33,67% (trinta e três vírgula sessenta e sete por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Já no ensino fundamental, o Município aplicou o valor de R\$ 1.277.963,06 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e seis centavos), atingindo 29,65 % (vinte e nove vírgula sessenta e cinco por cento) dessa receita, como manda o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 9.424/1996. **GASTOS COM VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO** - Sendo receita base do FUNDEF: R\$ 350.412,72 (trezentos e cinqüenta mil, quatrocentos e dose reais e setenta e dois centavos). O município de Araguaiana aplicou na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental o montante de R\$ 273.295,34 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), representando 77,99% (setenta e sete vírgula noventa e nove por cento) da receita do FUNDEF, em cumprimento aos artigos 2º e 7º da Lei nº 9.424/1996.

**GASTOS COM SAÚDE** - Sendo receita base: R\$ 4.310.668,03. (quatro milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos). O relatório técnico demonstrou que o Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de 679.221,60 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos), representando 15,76 % (quinze vírgula setenta e seis por cento) da receita base, atendendo ao estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 2.570/2006, de fls. 1.559 usque 1.562-TC, da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de ARAGUAIANA, relativas ao exercício de 2005. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, vistos, relatados e discutidos os autos, em cumprimento de sua obrigação constitucional, na forma do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), artigo 157, inciso III e artigo 26, inciso III, ambos da Resolução nº 002/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.570/2006 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araguaiana, relativas ao exercício de 2005, gestão do prefeito municipal, sr. NELSO MARQUES FILHO, tendo como co-responsável o contador, sr. Antônio José de Oliveira, TC. CRC - GO - 006789/O - 0 T, recomendando-se à Câmara Municipal que determine à atual gestão que adote as medidas necessárias à correção das faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. A Câmara Municipal na sua competência julgadora das contas, prevista no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e inciso II do artigo 210 da Constituição do Estado, deve assegurar o direito de ampla defesa ao Prefeito Municipal, gestor das contas, na forma do disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e mais, que as contas sejam julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, conforme previsto no inciso III do artigo 210 da Constituição do Estado. Julgadas as Contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, uma via da Decisão a elas pertinente deverá ser enviada a esta Egrégia Corte de Contas, até o último dia do mês subsequente da sua edição, acompanhada do respectivo comprovante da publicidade e da Ata de sessão de julgamento, conforme disposto no artigo 159 da Resolução nº 02, de 21/05/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ALENCAR SOARES. Presidiu a sessão o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 3.656-0/2006 (03 volumes), 8.074-8/2005, 9.796-9/2005, 11.213-5/2005, 12.646-2/2005, 14.462-2/2005, 15.465-2/2005, 17.374-6/2005, 18.398-9/2005, 20.085-9/2005, 29.757-7/2005, 240-2/2006, 2.248-9/2006, 150.229-8/2001, 24.409-0/2004, 2.225-0/2005, 400.082-0/2005 e 300.354-0/2005 (apenso)

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei Municipal nº 231/2001, Lei Municipal nº 312/2004, Lei nº 330/204, Relatório da Lei de Responsabilidade Fiscal – 1º bimestre  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

**PARECER Nº 28/2006:** Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Querência, gestão do prefeito municipal, sr. Fernando Görgen. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição da República, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41, da Lei Complementar nº 11/91, de 18/12/91 e artigos 26, inciso III e 157, inciso III, ambos da Resolução 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendações de adoção de providências ao gestor. Pelo que consta do Processo nº 2.225-0/2005, a Prefeitura Municipal de Querência, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 330, de 10.12.2004, em R\$ 11.219.000,00 (onze milhões duzentos e dezenove mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. Do valor orçado, fora efetivamente arrecadado o montante de R\$ 13.307.176,75 (treze milhões, trezentos e sete mil, cento e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme Anexo 10 (fls. 83/85-TC), com a seguinte distribuição por fonte: Demonstrativo da Receita Arrecadada

Fontes	Valor Previsto em R\$	Valor Arrecadado em R\$	%
Receitas Correntes	10.200.000,00	11.624.377,97	87,35
Receitas Tributárias	1.468.474,56	1.241.822,94	9,33

Receita de Contribuição	174.760,44	190.762,99	1,44
Receita Patrimonial	14.620,00	54.696,43	0,41
Receita de Serviços	0,00	8.050,00	0,06
Transferências Correntes	8.435.943,00	10.065.886,42	75,64
Outras Receitas Correntes	106.202,00	63.159,19	0,47
Receitas de Capital	800.000,00	1.682.798,78	12,65
Transferências de Capital	800.000,00	1.682.798,78	12,65
<b>TOTAL</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>13.307.176,75</b>	<b>100</b>

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 1.289.993,37 (hum milhão, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos) representando 9,69% da Receita Total Arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	VALOR ARRECADADO R\$
Impostos	1.119.239,83
IPTU	254.595,75
IRRF	211.000,29
ISSQN	200.605,19
ITBI	453.038,60
Taxas	105.369,92
Contribuição de Melhoria	17.213,19
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	9.652,20
Dívida Ativa Tributária	38.518,23
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,0
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA</b>	<b>1.289.993,37</b>
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	13307176,75
% da Receita Tributária Própria s/ receita total	9,69%

No decorrer do exercício, as despesas realizadas pelo Poder Executivo Municipal atingiram o montante de R\$ 12.653.158,59 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme Anexos de fls. 13 a 14-TC, com a seguinte distribuição por função: Demonstrativo das despesas por função

FUNÇÕES	REALIZADA R\$
Legislativa	478.841,99
Administração	1.586.535,38
Assistência Social	233.349,28
Saúde	2.540.900,59
Educação	3.926.765,31
Cultura	359,69
Urbanismo	857.060,54
Habitação	411.066,35
Saneamento	2.664,51
Gestão Ambiental	5.000,00
Agricultura	88.106,87
Energia	172.941,45
Transporte	2.093.629,13
Desporto e Lazer	113.928,12
Encargos Especiais	142.009,38
<b>TOTAL</b>	<b>12.653.158,59</b>

A análise técnica das contas anuais do município foi realizada na sede do Tribunal de Contas, com base nos demonstrativos integrantes dos balancetes e do Balanço Geral/2005 encaminhados pelo Poder Executivo Municipal, bem como dos demais documentos e informações solicitadas no decorrer da análise, sob a responsabilidade da servidora Maristella Barros Freitas Aguirre, auditor público externo, que após o exame efetuado por amostragem do tipo estatístico exploratório, de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicável ao Serviço Público e demais normatizações pertinentes, apresentou relatório circunstanciado dos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, que faz parte dos autos, às fls. 1203/1257-TC. Pelo que consta nos autos está evidenciado: O Balanço foi apresentado nos termos previstos no artigo 101, da Lei Federal nº 4.320/64. As despesas inscritas em restos a pagar do exercício/2005, foram no montante de R\$ 272.714,74 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) processados e R\$ 94.942,51 (noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) não processados, perfazendo um total de R\$ 367.657,25 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos). O saldo disponível em 31/12/2005, conforme levantamento da Auditoria é de R\$ 1.094.585,71 (hum milhão, noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos). A movimentação dos recursos do município é feita em banco oficial, Banco do Brasil, entretanto, houve registro de transferência pela cooperativa SICREDI, não oficial. O gasto com pessoal do Executivo, no exercício, alcançou o percentual de 34,46% (trinta e quatro vírgula quarenta e seis por cento), estando, portanto, dentro do limite máximo admitido que é de 54%, atendendo as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, inclusive quanto à despesa total com pessoal do Município que correspondeu a 37,14% (trinta e sete vírgula quatorze por cento), incluído o Legislativo (2,68%), quando o máximo é de 60%, nos termos do *caput* do artigo 169 da Constituição Federal. O percentual das despesas com ações e serviços públicos de saúde aplicado no exercício de 2005 foi de 19,65% (dezenove vírgula sessenta e cinco por cento) do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição da República. O Município, durante o exercício de 2005, aplicou 25,26% (vinte e cinco vírgula vinte e seis por cento) da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, e 18,57% (dezoito vírgula cinquenta e sete por cento) no ensino fundamental, artigo 60 da ADCT, modificado pelo artigo 5º da Emenda Constitucional 14, Leis Federais nºs 9394 e 9424/96, Resolução 003/97 do CNE e regulamentação do próprio Tribunal de Contas. Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF) foram devidamente contabilizados. No decorrer do exercício de 2005, o Município aplicou na valorização dos profissionais do magistério, o percentual de 75,71% (setenta e cinco vírgula setenta e um por cento) dos recursos provenientes do FUNDEF, conforme dispõem os artigos 2º e 7º da Lei nº 9.424/96 e § 5º do artigo 60, ADCT da Constituição Federal. Os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram protocolizados nesta Casa sob o nº 400.082-0/2005, nos termos estabelecidos no § 3º, artigo 165 da Constituição da República, combinado com os artigos 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. O Ministério Público, mediante Parecer nº 2.353/2006, lavra do douto procurador de Justiça do Estado, José Eduardo Faria, digno representante nesta Egrégia Casa, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Querência, exercício 2005, sob a gestão do sr. Fernando Görgen. Por tudo o mais que dos autos consta; O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, vistos, relatados e discutidos os autos, em cumprimento de sua obrigação constitucional, na forma do disposto no § 2º, do artigo 31, da Constituição da República, combinado com o inciso I, do artigo 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 41, da Lei Orgânica

desta Egrégia Corte de Contas - Lei Complementar nº 11/91, de 18/12/91, artigo 157, inciso III e artigo 26, inciso III, ambos da Resolução nº 02/02-RITC, DECIDE, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e contrariando o Parecer nº 2.353/2006 do Ministério Público, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Querência, gestão do prefeito municipal Fernando Görgen, tendo como co-responsável o contador Mauro Márcio Nunes Caldas, CRC/MT 008335/0-1, com indicativo das ações corretivas, através das recomendações, ficando o prefeito ciente que a reincidência em contas futuras poderá incidir negativamente no seu mérito, com a conseqüente cominação prevista em lei, recomendando-se ainda, ao Poder Legislativo, quando do julgamento das contas, que verifique a veracidade de todas as informações noticiadas pelo Gestor, além de determinar a este: 1) a institucionalização do controle interno da Administração de tal forma, que permita o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário; 2) maior atenção com as exigências da Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2002 e normas constitucionais pertinentes; 3) a comprovação do efetivo recolhimento da parte patronal; 4) maior atenção aos prazos de remessa de documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações pertinentes. A Câmara Municipal na sua competência julgadora das contas, prevista no § 2º, artigo 31, da Constituição da República e inciso II, do artigo 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, deve assegurar o direito a ampla defesa ao prefeito municipal, gestor das contas, na forma do artigo 5º, inciso IV, da Constituição da República e mais, que as contas sejam julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, conforme previsto no inciso III, do artigo 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso. Julgadas as contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, uma via da Decisão a elas pertinente deverá ser enviada a esta Egrégia Corte de Contas, até o último dia do mês subsequente da sua edição, acompanhada do respectivo comprovante da publicidade e da Ata de Sessão de Julgamento, conforme disposto no artigo 159, da Resolução nº 02/2002, de 21/05/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Vencido o sr. conselheiro ANTONIO JOAQUIM, que votou pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e os senhores conselheiros JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Presidiu a sessão o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 4.736-8/2006, 3338-3/2005, 8738-0/2001, 3.337-5/2005, 400.383-7/2005, 625-4/2006, 10.865-0/2005, 16.005-9/2005, 13.342-6/2005, 9.455-2/2005, 30.219-8/2005, 2.547-11.925-3/2005.

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU  
**Assunto** Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Leis nºs 079/2004, 022/2001, Relatório da LRF – Cidadão, 1º bimestre, e Lei nº 075/2004 de Diretrizes Orçamentárias.  
**Relator** CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

**PARECER Nº 29/2006:** Ementa: Contas Anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, gestão do prefeito municipal, sr. Carlos Roberto Rempel. Parecer Prévio conforme preceito o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, inciso I da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendações de adoção de providências ao gestor. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em Sessão Plenária do Tribunal Pleno, sob direção do conselheiro presidente José Carlos Novelli, em cumprimento à obrigação constitucional, oferece à Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Xingu, Parecer Prévio sobre as contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - exercício financeiro de 2005, na forma do disposto no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 41, da Lei Complementar nº 11, de 18 de dezembro de 1991 e o artigo 157, inciso III, da Resolução nº 002/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Com o objetivo de fornecer elementos necessários para a emissão do parecer prévio, foi constituída Comissão de Auditoria Programada, com a seguinte formação:

Servidoras	Cargo
Maria Mirene Sales	Auditor público externo
Catarina da Costa e Silva de Jesus	Técnico instrutivo e de controle

Os atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, consolidados nos Balanços levantados em 31 de dezembro de 2.005, foram objetos de fiscalização "in loco", quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, observando as normas e procedimentos aplicáveis ao Serviço Público com base nas determinações legais e regulamentares, onde se constata o que segue: Apura-se das peças de planejamento, que o Plano Plurianual do Município de Santa Cruz do Xingu para o período de 2002/2005, foi instituído pela Lei nº 022/2001 de 16 de maio de 2001, protocolada neste Tribunal sob o nº 8.738-0/2001 em 22 de maio de 2001, devidamente registrada através de julgamento singular, em 24 de maio de 2005, e publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de junho de 2005. A Lei Municipal de nº 075/2004 de 08 de julho de 2004, que trata das Diretrizes Orçamentárias do Município, foi protocolada neste Tribunal sob o nº 3.337-5/2005 em 24 de janeiro de 2005, devidamente registrada através de julgamento singular, em 04 de maio de 2005, e publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de maio de 2005. A Lei Orçamentária Anual Municipal de nº 079/2004, de 13 de dezembro de 2004, protocolada neste Tribunal sob o nº 3.338-3/2005 em 24 de janeiro de 2005, devidamente registrada em 05 de maio de 2005, através do julgamento singular, publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de maio de 2005, estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 5.777.356,05 (cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos). Da Receita Conforme se extrai dos registros contábeis e financeiros, as receitas arrecadadas, no exercício, totalizaram R\$ 6.774.034,66 (seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Apura-se que a receita de maior representatividade, são as Transferências Correntes no valor de R\$ 5.831.073,18 (cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, setenta e três reais e dezoito centavos), equivalente a 118,74% (cento e dezoito vírgula setenta e quatro por cento) da Receita Total, por outro lado a de menor representatividade foi a Receita de Serviços no valor de R\$ 50,47 (cinquenta reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento). A Receita de Capital efetivamente arrecadada foi no valor de R\$ 494.396,71 (quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

Fontes	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$
RECEITAS CORRENTES	5.440.250,00	627.9637,95
Receitas Tributárias	468.000,00	434.710,81
Receita de Contribuição	20.000,00	4.348,23
Receita Patrimonial	1.000,00	0,00
Receita de Serviços	25.000,00	50,47
Transf. Correntes	4.910.750,00	5.831.073,18
Outras Receitas Correntes	15.500,00	9.455,26
RECEITAS DE CAPITAL	337.106,05	494.396,71
Transferências de Capital	337.106,05	494.396,71
<b>TOTAL</b>	<b>5.777.356,05</b>	<b>6.774.034,66</b>

Tributárias Próprias A composição da Receita Própria demonstra que foi arrecadado o valor de R\$ 448.514,30 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e trinta centavos), equivalente a 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) da Receita Tributária Total. Neste caso, a de maior representatividade foi a de IRRF no valor de R\$ 173.212,76 (cento e setenta e três mil, duzentos e doze reais e setenta e seis centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	421.390,53
IPTU	20.809,42
IRRF	173.212,76
ISSQN	111.905,76
ITBI	115.462,59
Taxas	13.320,28
Contribuição de Melhoria	4.348,23
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	4.218,05
Divida Ativa Tributária	5.237,21
Multa/Juros Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	0,00
<b>TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA</b>	<b>448.514,30</b>
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	6.774.034,66
% da receita tributária própria s/ receita total	6,62

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. Fls. 159, 160, 161-TC). Divida ativa O Anexo 16 da Lei nº 4.320/1964 intitulado Demonstração da Divida Fundada Interna, registra que não houve movimentação de dívida pública, devidamente cancelado pelo Prefeito Municipal, Secretário de Finanças e pelo Contador, bem como o Prefeito Municipal declara (fls. 116-TC) a não-existência de Lei autorizativa para contratação de dívida relativa ao exercício de 2005. Da Despesa As despesas realizadas, no exercício de 2005, atingiram o montante de R\$ 6.694.853,89 (seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), sendo que as de maior representatividade foram na área de Educação, Administração e Saúde que correspondem a 21,73%, 19,80% e 17,16% sucessivamente. Por outro lado, a de menor representatividade foi na Judiciária com 0,01%.

FUNÇÕES	VALOR FIXADO	VALOR REALIZADO	%
Legislativa	265.200,88	300.206,29	4,48
Judiciária	1.122,67	662,78	0,01
Administração	1.065.619,06	1.325.986,71	19,80
Assistência Social	232.272,97	332.184,11	4,97
Saúde	74.842.368,08	1.148.931,67	17,16
Educação	991.634.885,93	1.454.936,89	21,73
Urbanismo	831.063,00	894.712,81	13,36
Habitação	766.762,45	822.836,58	12,30
Agricultura	60.306,92	84.595,70	1,27
Desporto e Lazer	---	329800,35	4,92
<b>TOTAL</b>	<b>1.069.699.601,96</b>	<b>6.694.853,89</b>	<b>100</b>

Fonte: Sistema LRF Cidadão, Balanço Financeiro – Anexo 13-fls. 17-TC e Anexo 13/2004-fls. 182-TC).

Despesas com Pessoal O dispêndio com pessoal do Executivo alcançou o valor de R\$ 2.017.554,69 (dois milhões, dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), que corresponde a 32,12% (trinta e dois vírgula doze por cento), da Receita Corrente Líquida, portanto, satisfazendo ao limite de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 6.279.637,95	
Descrição	VALOR LIQUIDADO R\$	% SOBRE A RECEITA BASE
Poder Executivo	2.017.554,69	32,12
Poder Legislativo	157.316,25	2,50

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 1.330.989,14 (um milhão, trezentos e trinta mil, novecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), o que corresponde ao percentual de 30,07% (trinta vírgula zero sete por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, portanto, atingiu o percentual exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal que prevê um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado. Com objetivo de assegurar a universalização do atendimento do Ensino Fundamental, desses recursos, foi aplicado o valor de R\$ 1.312.324,35 (um milhão, trezentos e doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), o que corresponde a 29,65% (vinte e nove vírgula sessenta e cinco por cento), portanto, em harmonia com o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 9.424/1996.

Receita Base artigo 212 C.F.	R\$ 4.425.883,71	
Descrição	VALOR LIQUIDADO R\$	% SOBRE A RECEITA BASE
Ensino ("caput" artigo 212-CF)	1.330.989,14	30,07
Ensino Fundamental (artigo 60 – ADCT)	1.312.324,35	29,65

Gastos com a Valorização e Remuneração do Magistério Ensino Fundamental (Lei nº 9.424/1996)

A receita proveniente do FUNDEF atingiu o montante de R\$ 630.057,82 (seiscentos e trinta mil, cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), sendo aplicado o valor de R\$ 378.071,50 (trezentos e setenta e oito mil, setenta e um reais e cinquenta centavos) o que corresponde a um montante de 60% (sessenta por cento), os quais foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, cumprindo o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% desse recurso.

Receita FUNDEF	R\$ 630.057,82	
Descrição	VALOR LIQUIDADO R\$	% SOBRE A RECEITA BASE
Gastos c/ a remuneração magistério	378.071,50	60

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde Foi aplicado nas ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 878.914,17 (oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e dezessete centavos), o que corresponde ao percentual de 19,85% (dezenove vírgula oitenta e cinco por cento) do produto das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais, portanto, atendeu à Emenda Constitucional n.º 29/2000 (§ 1º do artigo 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal), que determina o mínimo de 15%.

Receita Base Artigo 212 C.F.	R\$ 4.425.883,71	
Descrição	VALOR LIQUIDADO R\$	% SOBRE A RECEITA BASE
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde	878.914,17	19,85

Duodécimo da Câmara de Vereadores Os valores repassados à Câmara de Vereadores na forma de duodécimo, durante o exercício, atingiu o montante de R\$ 299.935,68 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), o equivalente a 7,27% (sete vírgula

vinte e sete por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente realizada no exercício financeiro de 2.004 (R\$4.123.986,99), portanto, atendeu ao disposto no inciso I, combinado com o § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, que estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo, para Municípios com população de até 100.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 8% da receita tributária e das transferências constitucionais em questão.

Valor da Receita Base	R\$ 4.123.986,99	
Descrição	VALOR LIQUIDADO R\$	% SOBRE A RECEITA BASE
Repasso anual ao Poder Legislativo	299.935,68	7,27

Avaliação dos Programas Governamentais É assegurado ao Tribunal de Contas a avaliação e acompanhamento da execução dos programas, projetos e atividades governamentais. A avaliação dos programas governamentais pressupõe a existência de indicadores de mensuração. O trabalho deve ser guiado pelas peças de planejamento Plano Plurianual/ Lei de Diretrizes Orçamentárias / Lei Orçamentária Anual. Compulsando os processos nºs 8.738-0/2001 e 3.337-5/2005, que tratam, respectivamente, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Cruz do Xingu para o período de 2002/2005, foi constatado que os programas e metas de governo foram definidos por função e subfunção, e mensurados por meio de indicadores, conforme estabeleceu a Portaria nº 42/1999. O Tribunal de Contas do Estado elegeu como meta, para o exercício financeiro de 2005, a verificação dos resultados das políticas públicas dos municípios nas áreas de educação, saúde e renda. O município de Santa Cruz do Xingu assim apresentou suas metas em relação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. No indicador Educação, pode-se constatar que, em relação às metas estipuladas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as mesmas foram quase em sua totalidade almejadas conforme programado.

INDICADOR: EDUCAÇÃO	META PPA	META LDO	RESULTADO
Taxa de aprovação ideal	95,00%	95,00%	95,00%
Taxa de aprovação real	61,64%	83,12%	83,12%
Taxa de repetição	18,16%	10,00%	16,88%
Taxa de alfabetização	63,70%	63,80%	63,75%
Taxa de crescimento de matrículas anual	42,95%	62,20%	52,57%
Taxa de atendimento	88,28%	95,00%	91,64%
Taxa média de escolaridade	81,77%	100,00%	90,88%
Taxa de abandono	16,27%	12,63%	12,63%
Taxa de profissionais da área de educação	35,09%	48,87%	41,98%
Taxa de profissionais na área finalística	35,09%	48,87%	41,98%
Taxa de professores com curso superior, na área fundamental e residentes no município	9,51%	13,07%	11,29%
Taxa bruta da frequência na escola	91,69%	66,72%	79,20%
Destinação de recursos ao objetivo finalístico	--	--	--

No indicador de Saúde, o mesmo não ocorreu, pois, as metas do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias não foram apresentadas para poder fazer uma comparação com o resultado apresentando.

INDICADOR: SAÚDE	META PPA	META LDO	RESULTADO
Causas mais frequentes de óbito	Não informado	Não inform.	Homicídio-22%
Taxa de óbito	Não informado	Não inform.	2 casos
Taxa de mortalidade infantil	Não informado	Não inform.	1 caso
Taxa de mortalidade materna	Não informado	Não inform.	1 caso
Taxa de atendimentos emergenciais	Não informado	Não inform.	29 atend.
Taxa de nascimentos hospitalares	Não informado	Não inform.	41 nasc.
Taxa de atendimento hospitalares	Não informado	Não inform.	4.621 atend.
Taxa de unidades de atendimento hospitalar	Não informado	Não inform.	1 unidade
Taxa de profissionais da área de saúde	Não informado	Não inform.	27 profis.

Já em relação ao indicador Renda, o mesmo não apresenta nenhuma das metas bem como nenhum resultado em relação à renda *per capita* por habitantes.

INDICADOR: RENDA	META PPA	META LDO	RESULTADO
Renda por habitante (per capita)	--	--	--

Destacam-se que os atos e fatos da administração estão em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Desses eventos cabe destaque os seguintes: O Balanço Geral foi apresentado em consonância com o estabelecido no artigo 101 da Lei nº 4.320/1964, contendo todos os anexos exigidos, bem como a escrituração atendeu ao disposto no artigo 50 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. As contas anuais da Prefeitura Municipal ficaram à disposição dos contribuintes para exame e apreciação, através de publicação no mural da Prefeitura, sendo facultado questionar a legitimidade nos termos da lei, conforme prescreve o artigo 209 da Constituição do Estado. Os créditos adicionais abertos, no decorrer do exercício financeiro, estão dentro do limite autorizado na lei orçamentária e nas leis posteriores, em perfeita consonância com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. Os recursos recebidos do FUNDEF foram creditados e movimentados através de conta corrente do Banco do Brasil sob o nº 9055-7, no valor de R\$ 630.057,87 atendendo a disposição contida na Lei nº 9.424/1996. Os bens patrimoniais estão todos devidamente identificados e emplaquetados, com o respectivo Termo de Responsabilidade, bem como o Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis e imóveis foram elaborados em conformidade com o artigo 95 da Lei 4.320/1964. Os contratos formalizados possuem cláusulas essenciais, nos termos do artigo 55 e incisos, bem como estão de acordo com o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993. A escrituração contábil é de responsabilidade do contador sr. Aldo Corrêa Ferreira, CRC/MT – 6476-O. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer n.º 2.691/2006, fls. 364 usque 365-TC, da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de PARECER PREVIO FAVORÁVEL, à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, relativas ao exercício de 2005. Por tudo o mais que consta dos autos, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em cumprimento de sua obrigação constitucional, na forma do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/1991 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), vistos, relatados e discutidos os autos, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.691/2006 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PREVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, gestão do sr. Carlos Roberto Rempel, tendo como co-responsável o contador CRC 6476/MT, sr. Aldo Correa Ferreira, ressaltando que os registros contábeis representam satisfatoriamente a posição em 31 de dezembro de 2005, atendendo aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os resultados das operações estão em consonância com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, em obediência à Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao sr. Prefeito que: a) os balancetes sejam encaminhados a esta Corte de Contas dentro do prazo legal em conformidade com Constituição Estadual e Resolução nº 02/2002-Tribunal de Contas do Estado. b) as informações do APLIC sejam remetidas dentro do prazo legal conforme Instrução Normativa desta Corte de Contas. c) a institucionalização do Sistema de Controle Interno nos moldes preconizados pelo artigo 74 da Constituição Federal, e seus incisos, sobretudo para fortalecer as ações planejadas que previnam



risco e/ou corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e a implantação da cultura do planejamento e acompanhamento dos programas, projetos e atividades que compõem os programas governamentais. A Câmara Municipal na sua competência julgadora das contas, prevista no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e inciso II do artigo 210 da Constituição do Estado, deve assegurar o direito de ampla defesa ao Prefeito Municipal, gestor das contas, na forma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e mais, que as contas sejam julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, conforme previsto no inciso III do artigo 210 da Constituição do Estado. Julgadas as contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, uma via da Decisão a elas pertinente deverá ser enviada a esta Egrégia Corte de Contas, até o último dia do mês subsequente da sua edição, acompanhada do respectivo comprovante da publicidade e da Ata de sessão de julgamento, conforme disposto no artigo 159 da Resolução nº 02/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ALENCAR SOARES. Presidiu a sessão o sr. Conselheiro VALTER ALBANO- vice-presidente.

Processos nºs 6.681-8/2006, 9.499-4/2005, 12.082-0/2005, 12.083-9/2005, 14.057-9/2005, 16.631-6/2005, 16.633-2/2005, 19.412-3/2005, 30.155-8/2005, 30.156-6/2005, 9/2002, 101-5/2003-  
 Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro – Lei Municipal nº 665/2005, Lei Municipal nº 657/2004, Lei Municipal nº 594/2001  
 Relator **CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS**

**PARERE Nº 30/2006:** Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, gestão do prefeito municipal, sr. Vagner Vicente da Silveira. Emissão de Parecer Prévio conforme preceito do artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendações de adoção de providências ao gestor. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em Sessão Plenária do Tribunal Pleno, sob direção do conselheiro presidente por substituição legal, conselheiro Valter Albano, em cumprimento à obrigação constitucional, oferece à Câmara de Vereadores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Parecer Prévio sobre as contas da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - exercício financeiro de 2005, na forma do disposto no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e o artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Com o objetivo de fornecer elementos necessários para a emissão do parecer prévio, foi constituída Comissão de Auditoria Programada, com a seguinte formação:

Servidor	Cargo
Hermes Dal' Agnol	Auditor público externo
Walter Hudson Fernandes	Técnico instrutivo e de controle

Os atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial consolidados nos balanços levantados em 31 de dezembro de 2005, foram objetos de fiscalização "in loco", quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, observando as normas e procedimentos aplicáveis ao Serviço Público com base nas determinações legais e regulamentares, onde se constata o que segue: Apura-se das peças de planejamento, que o Plano Plurianual do município de Vila Bela da Santíssima Trindade para o período de 2002/2005, foi instituído pela Lei nº 594/2001, protocolada neste Tribunal sob o nº 1.262-9/2002, em 21 de janeiro de 2002, devidamente registrado em 09 de março de 2004 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de março de 2004. A Lei Municipal nº 657/2004, que trata das Diretrizes Orçamentárias do Município, foi protocolada neste Tribunal sob o nº 17.361-4/2005, em 21 de setembro de 2005. A Lei Orçamentária Anual Municipal de nº 665/2004, protocolada neste Tribunal sob o nº 13.857-6/2005, em 05 de julho de 2005, devidamente registrada em 05 de outubro de 2005, através do julgamento singular e publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de novembro de 2005, estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 11.874.509,00 (onze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e nove reais). Da Receita Conforme se extrai dos registros contábeis e financeiros, as receitas arrecadadas no exercício totalizaram R\$ 14.079.762,20 (catorze milhões, setenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos). Apura-se que a receita de maior representatividade são as Transferências Correntes no valor de R\$ 11.584.225,16 (onze milhões quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), equivalente a 82,28% (oitenta e dois vírgula vinte e oito por cento) da Receita Total, por outro lado a de menor representatividade foi a Receita de Serviços no valor de R\$ 61.150,62 (sessenta e um mil cento e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento). A receita de capital efetivamente arrecadada foi no valor de R\$ 1.283.405,85 (um milhão duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Fonte	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.378.009,00</b>	<b>12.796.356,35</b>
Receitas Tributárias	575.000,00	875.155,31
Receita de Contribuição	119.000,00	146.803,93
Receita Patrimonial	40.000,00	69.680,94
Receita Agropecuária	-----	-----
Receita Industrial	-----	-----
Receita de Serviços	65.000,00	61.150,62
Transf. Correntes	10.596.509,00	11.584.225,16
Outras Receitas Correntes	52.000,00	59.340,39
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>1.283.405,85</b>
Operações de Crédito	-----	-----
Alienação de Bens	-----	-----
Amortização de Empréstimos	-----	-----
Transferências de Capital	300.000,00	1.257.307,13
Outras Receitas de Capital	0,00	26.098,72
<b>TOTAL</b>	<b>11.678.009,00</b>	<b>14.079.762,20</b>

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada Receitas Tributárias Próprias A Composição da Receita Própria demonstra que foi arrecadado o valor de R\$ 875.412,90 (oitocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e noventa centavos), equivalente a 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) da Receita Tributária Total. Neste caso, a de maior representatividade foi a de ISSQN no valor de R\$ 532.549,12 (quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	
IPTU	9145,90

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
IRRF	148.069,40
ISSQN	532.549,12
ITBI	122.406,10
Taxas	62.984,71
Contribuição de Melhoria	-----
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	222,58
Dívida Ativa Tributária	235,01
Multa/Juros Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	-----
<b>TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA</b>	<b>875.412,90</b>
<b>RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)</b>	<b>14.079.762,20</b>
% da receita tributária própria s/ receita total	6,27%

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. Fls. 159, 160, 161-TC). Líquida da contribuição ao FUNDEF – artigo 11, LRF. Receita Corrente Líquida do Município - RCL (artigo 2º, LRF)

(=) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	12.796.356,35
(-) Contribuição ao Regime Próprio de Previdência (receita de contribuição dos segurados e patronal)	R\$	-349.430,54
Receita Corrente Líquida do Município	R\$	12.446.925,81

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 221/223) ou Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. Fls. 280-TC) Demonstrativo das Dívidas Fundadas Internas e Externas Limites da Dívida (artigo 30, LRF. Resoluções Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 20/2004):

DESCRIÇÃO	Valor R\$	Realizado R\$	Sobre RCL	Limite %	Máximo	Situação (regular/irregular)
Contratação no exercício	337.403,43		2,71%	16		regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	29.886,64		0,24%	11,50		regular
Dívida consolidada líquida (*)	307.516,79		2,95%	120		regular

Fonte: Anexo 16 (doc. fls. 185-TC) O Demonstrativo da Dívida Fundada Interna indica que foi contraída dívida no exercício no montante de R\$ 337.403,43 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e três reais e quarenta e três centavos), representando 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida, portanto, dentro do limite de 16% determinado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme prescreve o seu artigo 7º, inciso I. No decorrer do exercício financeiro houve um dispêndio com amortização, juros e encargos da dívida na ordem de R\$ 29.886,64 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), representando 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, portanto, dentro do limite de 11,50% previsto pelo artigo 7º, inciso II, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. A Dívida Consolidada Líquida representa R\$ 307.516,79 (trezentos e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), representando 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, portanto, dentro do limite de 120% previsto pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Demonstração da Movimentação da Dívida Ativa

Títulos/ Lei Autorizativa	Saldo Exercício Anterior R\$	Movimento do Exercício					Saldo p/ exercício seguinte R\$
		Contratação R\$	Emissões (atualização) R\$	Resgate R\$	Cancelamento R\$		
672/05	-----	337.403,43	-----	29.886,64	-----	307.516,79	
01/02	624.288,63	-----	-----	124.281,81	-----	500.006,82	
631/02	206.357,86	-----	-----	62.657,37	-----	143.700,49	
(=) saldo para o exercício seguinte	-----	-----	-----	-----	-----	951224,1	

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais e Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada (fls. 185-TC) Da Despesa As despesas realizadas no exercício de 2005, atingiram o montante de R\$ 13.330.993,72 (treze milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), sendo que as de maior representatividade foram na área de Educação, Administração e Saúde, que correspondem a 33,17%, 26,63% e 16,02% sucessivamente. Por outro lado, a de menor representatividade foi na área de Gestão Ambiental com menos de 0,01%.

FUNÇÕES	VALOR	%
Legislativa	522.729,55	3,92
Administrativa	3.550.063,21	26,63
Previdência Social	161.026,32	1,20
Assistência Social	186.998,37	1,40
Saúde	2.136.853,98	16,02
Educação	4.422.404,99	33,17
Habituação	209.042,00	1,56
Cultura	218.106,82	1,63
Saneamento	22.400,00	0,16
Agricultura	69.944,57	0,52
Energia	52.495,79	0,39
Transporte	1.343.041,67	10,07
Desporto e Lazer	187.177,63	1,40
Gestão Ambiental	244,99	0,00
Comércio e Serviços	2.087,50	0,01
Encargos Especiais	246.376,33	1,84
<b>TOTAL R\$</b>	<b>13.330.993,72</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 09 (doc. Fls. 65 e 66 TC) Despesa com Pessoal O dispêndio com pessoal do Executivo alcançou o valor de R\$ 4.391.640,80 (quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos), o que corresponde a 35,34% (trinta e cinco vírgula trinta e quatro por cento), da Receita Corrente Líquida, portanto, satisfazendo o limite de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 12.446.925,81	
Descrição	DESPESA R\$	% SOBRE A RECEITA BASE
Poder Executivo	4.391.640,80	35,34%
Poder Legislativo	-----	-----

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 2.837.838,02 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e dois centavos), o que corresponde ao percentual de 30,31% (trinta vírgula trinta e um por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, portanto, atingiu o percentual exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal, que prevê



um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado. Com objetivo de assegurar a universalização do atendimento do Ensino Fundamental, desses recursos, foram aplicados o valor de R\$ 2.757.303,41 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e três reais e quarenta e um centavos), o que corresponde a 29,45% (vinte e nove vírgula quarenta e cinco por cento), portanto, em harmonia com o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º da Lei n.º 9.424/1996.

Descrição	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base
Receita Base Artigo 212 C.F.	R\$ 9.360.947,23	
Ensino (caput artigo 212-CF)	2.837.838,02	30,31
Ensino Fundamental (artigo 60 – ADCT)	2.757.303,41	29,45

Gastos com a Valorização e Remuneração do Magistério Ensino Fundamental (Lei n.º 9.424/1996) A receita proveniente do retorno do FUNDEF atingiu o montante de R\$ 1.742.474,16 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) sendo que desse montante 61,58% (sessenta e um vírgula cinquenta e oito por cento), foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, cumprindo o disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% desse recurso.

Descrição	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base
Gastos c/ a remuneração magistério	1.742.474,16	61,58%

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde Foi aplicado nas ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 1.601.938,97 (um milhão, seiscentos e um mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), o que corresponde ao percentual de 17,11% (dezesseis vírgula onze por cento) do produto das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais, portanto, atendeu a Emenda Constitucional n.º 29/2000 (§ 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal), que determina o mínimo de 15%.

Descrição	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base
Receita Base - artigo 212 C.F.	R\$ 9.360.947,23	
Aplicação em ações e serviços público de saúde	1.601.938,97	17,11%

Duodécimo da Câmara de Vereadores No que diz respeito aos valores repassados ao Legislativo Municipal na forma de duodécimo, durante o exercício de 2005, deixou-se de demonstrar os valores referentes s receitas do município de Vila Bela da Santíssima Trindade do exercício de 2004, que serviriam de referência para a demonstração dos valores a serem repassados ao Legislativo, tendo em vista que naquele exercício não foram elaborados os demonstrativos contábeis que espelhassem a situação da receita, e também, este Tribunal emitiu Parecer Negativo Prévio nº 34, de 16.08.2005, sobre as respectivas contas. Avaliação dos Programas Governamentais É assegurado ao Tribunal de Contas a avaliação e acompanhamento da execução dos programas, projetos e atividades governamentais. A avaliação dos programas governamentais pressupõe a existência de indicadores de mensuração. O trabalho deve ser guiado pelas peças de planejamento, Plano Plurianual /Lei de Diretrizes Orçamentárias/Lei Orçamentária Anual). O Tribunal de Contas do Estado elegeu como meta para o exercício financeiro de 2005 a verificação dos resultados das políticas públicas dos municípios nas áreas de educação, saúde e renda. No caso do município de Vila Bela da Santíssima Trindade a comissão de auditoria verifica a ausência de indicadores proporcionando mecanismos para a mensuração e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas nos programas governamentais. Assim, cabe recomendar expressamente ao gestor, a construção desses indicadores. Destacam-se que os atos e fatos da administração estão em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Desses eventos cabe destaque os seguintes: A escrituração contábil é de responsabilidade do contador, sr. Márcio Henrique Tosti – CRC n.º 007815/0-1 MT. O Balanço Geral foi apresentado em consonância ao estabelecido no art. 101, da Lei n.º 4.320/64, contendo todos os anexos exigidos, bem como a escrituração atendeu ao disposto no art. 50 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. As contas anuais do Prefeitura Municipal ficaram à disposição dos contribuintes para exame e apreciação, através de Edital, sendo facultado questionar a legitimidade nos termos da lei, conforme prescreve o art 209 da Constituição do Estado. Os créditos adicionais abertos no decorrer do exercício financeiro estão dentro do limite autorizado na lei orçamentária e nas leis posteriores, em perfeita consonância com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. Os recursos recebidos do FUNDEF foram creditados e movimentados através de conta corrente do Banco do Brasil sob o n.º 58.021-0, no valor de R\$ 2.829.788,18 atendendo disposição contida na Lei nº 9.424/1996. No tocante as irregularidades apontadas no relatório da Comissão de Auditoria Programada, referente ao registro no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 833.588,85 sem prova de existência desses quantitativos, no qual o interessado alega que não pode indicar a origem do fato gerador de tal registro, no caso "Responsabilidades Financeiras", e que seria uma irresponsabilidade desta administração simplesmente efetuar o estorno do Balanço sem a apuração dos devidos responsáveis e a ausência de registro da dívida ativa no valor de R\$ 49.570,00, no qual o interessado não concorda com a diferença apontada e a própria Comissão de Auditoria Programada alega que o interessado não provou com a juntada do Balanço do exercício anterior para comprovar o saldo da dívida, cabe ressaltar que a Relatoria determinou a autuação específica dessas impropriedades, recebendo o nº 9.075-1/2006, que tramita em separado, o qual tem por finalidade determinar a origem dos referidos valores, bem como apurar os eventuais responsáveis. A Procuradoria de Justiça, através do Parecer nº 2.410/2006, da lavra do Procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva, à aprovação das contas, em tela, referentes às contas anuais da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, exercício de 2005, gestão do sr. Wagner Vicente da Silveira. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, vistos, discutidos e relatados os autos, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.410/2006, da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, exercício de 2005, gestão do sr. Wagner Vicente da Silveira, tendo como co-responsável o técnico contábil, sr. Márcio Henrique Tosti – CRC/MT 007815/0-1, visto que os registros contábeis representam satisfatoriamente a posição em 31 de dezembro de 2005, atendendo os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1.964, bem como os resultados das operações estão em consonância com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas em obediência a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao Prefeito Municipal que adote as medidas administrativas necessárias de modo a prevenir a ocorrência das falhas abaixo apontadas: Ausência de Institucionalização do Sistema de Controle Interno nos moldes preconizados pelo artigo 74 da Constituição Federal, e seus incisos, sobretudo para fortalecer as ações planejadas que previnam riscos e/ou corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e a implantação da cultura do planejamento e acompanhamento dos programas, projetos e atividades que compõem os programas governamentais; Não recolhimento do PASEP, no valor de R\$ 21.009,86; Ausência de Inventário Físico-Financeiro no exercício de 2005; Permanência de diferença de registro de valores na Demonstração das Variações Patrimoniais, no valor de R\$ 149,20; Remessa com atraso de todos os balancetes mensais e do balanço geral a este Tribunal, fora do prazo legal, em desacordo ao

artigo 208 da Constituição Estadual; A Câmara Municipal na sua competência julgadora das contas, prevista no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e inciso II do artigo 210 da Constituição do Estado, deve assegurar o direito de ampla defesa ao Prefeito Municipal, gestor das contas, na forma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e mais, que as contas sejam julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, conforme previsto no inciso III do artigo 210 da Constituição do Estado. Julgadas as contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, uma via da Decisão a elas pertinente deverá ser enviada a esta Egrégia Corte de Contas, até o último dia do mês subsequente da sua edição, acompanhada do respectivo comprovante da publicidade e da Ata de sessão de julgamento, conforme disposto no artigo 159 da Resolução nº 02/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ALENCAR SOARES. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Cuiabá, em 1º de setembro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
Técnico Instrutivo e de Controle

RELAÇÃO Nº 74/2006

Acórdão lido em Sessão Ordinária do dia 22 de agosto de 2006.

Processos nºs 4.934-4/2006, 6.408-4/2005, 9.016-6/2005, 10.836-7/2005, 12.163-0/2005, 13.778-2/2005, 15.147-5/2005, 16.632-4/2005, 17.728-8/2005, 18.990-1/2005, 28.676-1/2005, 485-5/2006, 1.909-7/2006.

**Interessada**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**

Assunto

Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator

CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

**ACÓRDÃO Nº 1.754/2006:** Ementa: Julgamento das contas anuais do exercício de 2005, da Câmara Municipal de Pontes de Lacerda - gestão do sr. Florivaldo Ribeiro da Silva, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, com imposição de multa ao gestor - artigo 61, inciso III da Lei Complementar nº 11/1991, e artigo 254, inciso XII, da Resolução nº 02/2002 e determinação de medidas necessárias à correção das falhas identificadas. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.686/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso II do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, relativas ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Florivaldo Ribeiro da Silva, aplicando-se-lhe a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFPs/MT, com fulcro no artigo 254, inciso XII, da Resolução nº 02/2002 e artigo 61, inciso III, da Lei Complementar nº 11/1991, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme dispõe o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 01/2006-TCE, com recursos próprios, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, ou que se defenda em igual prazo, determinando-se ao atual gestor a adoção de medidas necessárias à correção das falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Cuiabá, em 1º de setembro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
Técnico Instrutivo e de Controle

**RETIFICAÇÃO**

**Publicado no D. O. E./MT. do dia 30.08.2006, na página 34, constante da Relação nº 0053/2006, ONDE SE LÊ:**

2)

PROCESSO : 11.154-6/06

INTERESSADA : AURELINA MARQUES DE OLIVEIRA

ASSUNTO : CONVERSÃO DE FERIAS EM PECÚNIA

**DECISÃO**

Em consonância com o disposto no § 1º, do art. 99 da Lei Complementar nº 04/90, informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 05-TC, bem como Parecer nº 327/06 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 -TC, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido da Sr. **AURELINA MARQUES DE OLIVEIRA**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo em comissão de Subsecretário Geral de Assuntos Técnicos, Nível TCDGA-2, concedendo a conversão em pecúnia de 1/3 das suas férias referentes ao exercício de 2006, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 28 de agosto de 2006.  
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

**LEIA-SE:**

2)

PROCESSO : 11.154-6/06

INTERESSADA : AURELINA MARQUES DE OLIVEIRA

ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

## DECISÃO

Em consonância com o disposto no § 1º, do art. 99 da LC nº 04/90, de acordo com a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 05-TC, bem como Parecer nº 327/06 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 -TC, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de **AURELINA MARQUES DE OLIVEIRA**, servidora deste Tribunal, ocupante do cargo, em comissão, de Subsecretário Geral de Assuntos Técnicos, Nível TCDGA-2, concedendo a conversão em pecúnia de 1/3 das suas férias referentes ao exercício de 2006, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 28 de agosto de 2006.

Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 1º de setembro de 2006.  
Digitado por: Jean Fábio de Oliveira – Técnico Instrutivo e de Controle.  
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza -Secretária Geral do Tribunal Pleno.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 40/2006

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Empresa Miconet Informática Ltda  
**OBJETO:** Aquisição de peças de reposição para computadores: HDs, fontes de energia, placas de vídeo, placa mãe, processadores, memórias, gravadora de DVD/CD, mídia de CD, mídia de DVD, drive de CDROM, drive de disquetes, teclado, mouse, pen drive, conectores RJ 45, cabo de rede par trançado, conforme Termo de Referência nº. 126/2006.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Fonte: 100

Projeto Atividade: 2824

Natureza de despesa: 339030

**VALOR:** R\$ 79.993,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa e três reais).**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses.**FORO:** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso.**SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES:** Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo Tribunal e Márcio Anderson Luiz, pela contratada.

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2004

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Futura – F. Rocha e Cia. Ltda.**OBJETO:** alteração e adequação das seguintes Cláusulas do Contrato: Cláusula Primeira: do Objeto; Cláusula Quarta: da vigência; e Cláusula Quinta: do Valor.**VALOR:** 4.687,50 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais.**VIGÊNCIA:** fica prorrogado o prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses.**FORO:** eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.**SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES:** Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo Tribunal e Júlio Cezar Ferraz Rocha, pela contratada.

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2005

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda.**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato e conseqüente alteração do valor do Contrato.**VALOR:** Durante o período de vigência do Termo Aditivo, o Contratante pagará à Contratada por **estimativa**, o valor global de R\$ 157.573,01 (cento e cinquenta mil quinhentos e setenta e três reais e um centavo), podendo ocorrer variação para mais ou para menos, dependendo da demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**VIGÊNCIA:** fica prorrogado o prazo do Contrato até 31.12.2006.**FORO:** eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.**SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES:** Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo Tribunal e Rinaldo Roberto Cini, pela contratada.

Leilão nº. 01/2006

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 012/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria nº. 025/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de maio de 2006 e o Leiloeiro Oficial Delvair Bottura, em cumprimento à Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e condições estabelecidas no Edital, torna público aos interessados que se acha aberta a licitação na modalidade **LEILÃO Nº. 01/2006**, do tipo **MAIOR LANCE**. O certame objetiva a alienação de veículos inservíveis para o serviço público, cuja abertura ocorrerá às 10h 00m, do dia 19 (dezenove) de setembro de 2006, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, situado no Centro Político Administrativo, s/n, Cuiabá – MT. Os interessados poderão adquirir o Edital Completo e tomar conhecimento de todas as condições da licitação, no Serviço de Aquisições, Contratos e Convênios do TCE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h 30m às 11h 30m e das 14h 00m às 17h 30m ou pelo telefone (065) 3613-7549.

Oziel Martins da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Delvair Bottura  
Leiloeiro Oficial

## AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 01/2006

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, copa, e condução de veículos, a serem prestados na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**Data da Realização:** 15 de setembro de 2006**Horário:** 14h30m (catorze horas e trinta minutos)**Local de Audiência Pública de Disputas:** Salão Nobre Teresino Alves Ferraz, na sede do Tribunal de Contas.**Edital:** Serviço de Aquisições, Contratos e Convênios do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT.**Informações:** telefone (65) 3613-7549

Carla Cristiny Esteves de Oliveira  
Pregoeiro Oficial

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**, inscrita no CNPJ nº. 15.023.898/0001-90, torna público que requereu junto a SEMAMT o pedido de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para projeto de drenagem e pavimentação no Jardim Industrial em Água Boa. Não foi determinado EIA/RIMA.

DMT/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

## EXTRATOS DE CONTRATOS

**CONTRATO:** Nº 098/2006 - **OBJETO:** Execução da Reforma dos Vestiários do Estádio de Futebol Moça Bonita. - **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Convite nº 023/2006 - **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT. - **CONTRATADO (A):** Construtora I. P. Indústria e Comércio Ltda. - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento) dias - **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.309,88 - **DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2006.

**CONTRATO:** Nº 096/2006 - **OBJETO:** Execução da Reforma do Centro de Saúde Municipal. - **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Convite nº 022/2006 - **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT. - **CONTRATADO (A):** Construtora I. P. Indústria e Comércio Ltda. - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento) dias - **VALOR GLOBAL:** R\$ 54.555,74 - **DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2006.

ASP/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

## LEI Nº. 625/2006

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL À DESAFETAR DA DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMPLEMENTARES A RESERVA QUADRA 20 DO LOTEAMENTO URBANO PARQUE INDUSTRIAL"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **ARTIGO 1º** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover a desafetação da destinação originária para fins de regularização de documentos e implantação de loteamentos e equipamentos públicos complementares, do imóvel urbano **Reserva Quadra 20** do Loteamento **Parque Industrial**, neste Município, com área de 73.602,05m2 (setenta e três mil, seiscentos e dois metros e cinco centímetros quadrados), matriculado sob o nº. 02 da matrícula nº. 31.606 do Livro 2-D.J, do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá – Estado de Mato Grosso. - **ARTIGO 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. - **ARTIGO 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias do mês de agosto de 2006.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal  
Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração e Planejamento  
Port. nº 2.211/2005

Certifico para os devidos fins, nos termos do art.81, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 17/08/2006.

ASP/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT

**CONTRATADA:** Aúrea Soares de Campos - **CONTRATO:** nº. 078/2006 - **DATA:** 02/08/2006 - **VIGÊNCIA:** 90 dias - **OBJETO:** Elaboração de Projeto de Resíduos Sólidos Urbanos, para instalação do Aterro Sanitário. O valor global para execução do presente contrato é de 29.800,00 (Vinte e Nove Mil e Oitocentos Reais).

**CONTRATADA:** Força Tarefa e Construções Ltda. - **CONTRATO:** nº. 080/2006 - **DATA:** 14/08/2006 - **VIGÊNCIA:** 14/11/2006 - **OBJETO:** Construção de Unidade de Saúde. O valor global para execução do presente contrato é de 129.500,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais).

**CONTRATADA:** Dom Diesel Comércio de Peças e Serviços Ltda. - **CONTRATO:** nº. 081/2006 - **DATA:** 17/08/2006 - **VIGÊNCIA:** 17/09/2006 - **OBJETO:** Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos. O valor global para execução do presente contrato é de 63.800,00 (Sessenta e Três Mil e Oitocentos Reais).

**CONTRATADA:** Shakna Construções Consultoria e Empreendimentos Ltda. - **CONTRATO:** nº. 082/2006 - **DATA:** 23/08/2006 - **VIGÊNCIA:** 23/11/2006 - **OBJETO:** Construção Civil de Uma Creche. O valor global para execução do presente contrato é de 53.098,27 (Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos).

**CONTRATADA:** STILUS TAXI AEREO LTDA - **CONTRATO:** nº. 083/2006 - **DATA:** 25/08/2006 - **VIGÊNCIA:** 27/02/2007 - **OBJETO:** Locação de Aeronaves. O valor global para execução do presente contrato é de 79.650,00 (Setenta e Nove Mil Seiscentos e Cinquenta Reais).

**CONTRATADA:** N. da Silva – ME - **CONTRATO:** nº. 084/2006 - **DATA:** 25/08/2006 - **VIGÊNCIA:** 22/12/2006 - **OBJETO:** Locação de Veículo para Transporte Escolar. O valor global para execução do presente contrato é de 16.637,40 (Dezesseis Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

**CONTRATADA:** V. L. B. Borges - **CONTRATO:** nº. 085/2006 - **DATA:** 25/08/2006 - **VIGÊNCIA:** 22/12/2006 - **OBJETO:** Locação de Veículo para Transporte Escolar. O valor global para execução do presente contrato é de 37.686,30 (Trinta e Sete Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos).

**CONTRATADO:** Amintas Nazareth Rossete - **CONTRATO** Nº 86/2006 - **DATA:** 28/08/2006 - **VIGÊNCIA:** 28/09/2006 - **OBJETO:** Controle Ambiental do Cemitério Municipal de Canarana junto a SEMA. - O valor global para execução do presente contrato é de 7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Reais)

**CONTRATADA:** União Construção e Comércio Ltda. - **CONTRATO:** nº. 087/2006 - **DATA:** 30/08/2006 - **VIGÊNCIA:** 30/11/2006 - **OBJETO:** Conclusão do Prédio da Faculdade. O valor global para execução do presente contrato é de 169.423,04 (Cento e Sessenta e Nove Mil Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Quatro Centavos).

**CONTRATADA:** Shakna Construções Consultoria e Empreendimentos Ltda - **CONTRATO:** nº. 088/2006 - **DATA:** 31/08/2006 - **VIGÊNCIA:** 30/09/2006 - **OBJETO:** Reconstrução de (01) uma Ponte de Madeira. O valor global para execução do presente contrato é de 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais).

ASP/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****TOMADA DE PREÇO - NR TP 18/2006 - Nº PROCESSO 056/2006  
AVISO DE LICITAÇÃO Nº TP 18/2006**

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1166/2006 de 31/03/2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no próximo 26/09/2006, às 09:00 horas no endereço, Av. do Contorno, s/nº, Colniza-MT, a reunião de abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº TP 18/2006 na modalidade Tomada de Preço, tendo como objeto de licitação, o seguinte: Aquisição de material didático, para atender as necessidades das escolas municipais de Colniza, com recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola). - Valor do Edital R\$ 100,00 Colniza-MT, 01 de setembro de 2006.

Jair Habowski - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASP/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
ABANDONO DE EMPREGO**

Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, situada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, torna público que a sua servidora **Erlí da Silva Coelho Santos**, matrícula nº 808, RG sob nº 1189056-2 SSP-MT, não compareceu ao trabalho desde o dia 01/03/2006 razão pela qual, fica a mesmo, devidamente convocada a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme Art.º 152, inciso III e Art.º 154, inciso I da Lei de nº 20/2005 Estatuto dos Servidores Públicos do município de Confresa estado de Mato Grosso. Confresa-MT., 31 de agosto de 2006.

**DIMAS ALVES BARBOSA E MELO**  
Secretário de Administração**ABANDONO DE EMPREGO**

Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, situada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, torna público que a sua servidora **Jaqueline Aparecida Souza Costa**, matrícula nº 10.111, RG sob nº 15901505 SSP-MT, não compareceu ao trabalho desde o dia 01/04/2006 razão pela qual, fica a mesmo, devidamente convocada a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme Art.º 152, inciso III e Art.º 154, inciso I da Lei de 20/2005 Estatuto dos Servidores Públicos do município de Confresa estado de Mato Grosso. Confresa-MT., 31 de agosto de 2006.

**DIMAS ALVES BARBOSA E MELO**  
Secretário de Administração

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
EXTRATO DE CONTRATO  
INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/06**

**DO OBJETO:** contratação de serviços médicos à Prefeitura Municipal de Confresa, no período de 01/09 a 31/12/2006. **DO PREÇO:** o valor global deste contrato é de R\$ 42.538,56 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), com vencimento mensal de R\$ 10.634,64 (dez mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). **DATA:** Confresa, 01 de Setembro de 2.006. **ASSINANTES:** Wagner Vieira – contratado e Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Municipal de Confresa – contratante.

**DENIS MARCOS PEREIRA**  
Presidente Comissão Licitação

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 787/2006/001**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no art.24, inciso VII, da lei nº 8.666/93. - **Objeto do contrato:** Prestação de serviços conforme Anexo 01 e 02. - **Partes:** Banco do Brasil S/A e Município de Diamantino. - **Valor:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) - **Prazo:** 60 (sessenta) meses.

ASP/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE****MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT****AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a **LICITAÇÃO** na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2006**, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO, EM ALVENARIA, DE UMA ESCOLA COM SEIS SALAS DE AULA, E ÁREA TOTAL A SER CONSTRUÍDA DE 652,86 m2**. Entrega e abertura dos Envelopes da

Documentação e Proposta **dia 21 de setembro de 2006, às 14:00 horas**. Cópia do Edital mediante o pagamento de taxa no valor de R\$.50,00 e maiores informações junto à Secretaria Municipal de Coordenação Geral, sito na Rua dos Girassóis, s/nº, Centro, Ipiranga do Norte/MT, ou pelo fone (66).3588-1566/1538.

Ipiranga do Norte/MT, 29 de agosto de 2006.

**ILBERTO EFFTING**  
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT.  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

A Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o resultado do processo de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, nº 002/2006, regido pela Lei nº 10.520/02. Objeto: Aquisição de duas camionetes cabine dupla, tração 4 x 4. Vencedor do Certame: RIAMA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, cnpj: 03.723.547/0004-56. Valor da Proposta: R\$-85.000,00 por Veículo, Mitsubishi L200 SPORT.

Querência, 01 de setembro de 2006.

**ROBERTO ADOLFO LORENZ**

Pregoeiro

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2006**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, que o Pregão Presencial n. 09/2006, cujo objeto é a **Aquisição de 01 veículo zero KM, motor 1.6, 04 portas, com ar condicionado, 01 veículo tipo Station Wagon 1.8 Flex, 04 portas, com ar condicionado, Veículo tipo perua e 01 veículo 1.0, 02 portas, básico para atender as Secretarias deste Município**, conforme especificações contidas no edital, foi prorrogada a data da abertura dos envelopes nº 1 e 2 para o dia **15/09/2006, às 8:30 horas**, na sala de licitações desta Prefeitura, localizada a Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora. As informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação através do telefone (66) 3411-5214/5220, das 13:00 às 18:00 horas. Rondonópolis-MT, 31 de agosto de 2006.

**SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR.**

Pregoeira.

DMT/DO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2006.  
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR LOTE”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 20 (vinte) de setembro de 2006**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: **“Aquisição de Solução Bicarbonatada 8,4% F-3 e de Concentrado Ácido F-3 para atender o Centro de Nefrologia do município, conforme especificações contidas no edital.”** Os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Compras/Licitação, pelo telefone (066) 4115214, no horário das 14:00 às 18:00 horas.

Rondonópolis-MT, 01 de setembro de 2006.

**SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR.**

Pregoeira.

DMT/DO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2006.”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 031/2006, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **“CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 12 SALAS DE AULA, DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, BANHEIRO M/F, URBANIZAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL”**, conforme especificações contidas no anexo I do edital, que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, foi considerada **CLASSIFICADA E VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO a empresa:** - CONSTRUTORA TERRANOVA LTDA, no valor global de R\$ 1.099.177,68 (um milhão, noventa e nove mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Rondonópolis-MT, 31 de agosto de 2006.

**SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR.**

Presidente da Comissão de Licitação.

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
TERMO DE RE- RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.002/2006**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que no Edital da Concorrência Pública nº 002/2006, que fica alterada a seguinte disposição: Na relação das linhas a serem percorridas existentes no



Anexo VI e VIII- acrescenta- se a linha "Tucunará" com trajeto estimado mensal de 3.480,04 Km. Ficam ratificados todos os demais termos do presente procedimento licitatório, que não conflitem com presente. O presente termo de re- ratificação passa a integrar o instrumento convocatório mencionado no preâmbulo.

Sapezal, 28 de Julho de 2006

**SANDRA SOSTISSO MAGGI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/06.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através de seus Pregoeiros, torna público aos interessados que fica **REVOGADA**, por conveniência administrativa, o Pregão Presencial supra citado, publicado no Jornal Oficial do Estado em 21/08/2006 e Jornal Diário de Cuiabá em 22/08/2006.

Várzea Grande – MT, 31 de agosto de 2006.

Luciano Raci de Lima  
Milton Nascimento Pereira  
Pregoeiros

Bolanger José de Almeida  
Secretário Municipal de Fazenda

### REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 032/2006.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – Edital N.º 032/2006**, tendo como objeto: **Modernização dos serviços de Acesso**

de **Telefonia fixa do tipo Digital e Analógica no Paço Municipal de Várzea Grande**, com realização prevista para o dia **18 de setembro de 2006, às 14h00min (horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura de Várzea Grande. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito av. Castelo Branco, 2500 – V. Grande/MT e no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br).  
Várzea Grande-MT, 21 de agosto de 2006.

Luciano Raci de Lima  
Milton Nascimento Pereira  
Pregoeiros

Bolanger José de Almeida  
Secretário Municipal de Fazenda

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2006 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – MT, através de sua Comissão de Licitação, torna Público o resultado do Processo Licitatório n.º 024/2006, na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2006, do tipo Menor Preço Global regida pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que realizou-se às 09h00min do dia 31/08/2006, ocasião em que deu-se o ato público objetivando a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" para a contratação de uma empresa para executar a reforma geral e adequação ao PNEE EE "MARIA ESTHER PERES" com uma área coberta de 1.770,82 m², localizada na Rua 03, Centro, Município de Vila Rica; onde foram habilitadas as empresas F. SMANIOTTO & CIA LTDA e CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. A empresa vencedora foi **CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** por apresentar o menor preço: R\$ 383.370,56 (Trezentos e oitenta e três mil trezentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

Vila Rica, 01 de Setembro de 2006.

**ADELAIDE ALVES DE SOUSA OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

# TERCEIROS

**OURO MINERAÇÃO LTDA ME** Cnpj 02668760/0001-05 Torna Público que requereu a SEMA Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação para Extração de Areia cascalho com Porto no local Chácara 113 Zona Rural SORRISO/MT Não Determinado EIA/RIMA.

**CELSO BORGES DE MOURA – CPF: 219.487.391-00**, Torna publico que requereu junto à SEMA- MT, Licenciamento Ambiental Único(LAU) para atividade agropecuária da Fazenda **TAMBIU**, localizada no Município de Aripuanã- MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

### SINDICATO RURAL DE VILA RICA AVISO RESUMIDO – ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada eleição sindical no dia 11 de novembro de 2006, no período das 08:00 às 17:00 horas, na sede desta entidade, à Rua Alair Álvares Fernandes n.º 51, neste município de Vila Rica/MT, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devendo o registro de chapas ser apresentado a secretaria desta entidade no horário das 07:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar do 1º dia útil após a data da publicação deste aviso. O Edital de Convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outros locais públicos.  
Vila Rica/MT, 28 de agosto de 2006.

IVAN AUGUSTO PELISSARI  
Presidente

A Piscicultura de propriedade do SESC Pantanal, CNPJ N.º 33.469.164/0330-44 torna pública que requereu a SEMA/MT as Licenças PRÉVIA e de INSTALAÇÃO para a atividade de Piscicultura na localidade de Porto Cercado no município de Poconé/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

Agropecuária Rossetto Ltda., CNPJ N.º 77.600.146/0001-00 Torna-se público que requereu junto a SEMA-Secretaria de Est. Do Meio Ambiente, A renovação da Licença Ambiental Única - LAU. Da sua propriedade Fazenda Concórdia loc. Município. De Cotriguaçu-MT

INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E INTEGRAÇÃO SOCIAL  
CGC. M.F. 14.914.071/0001-04

PORTARIA N.º 001/06/ICEMAT/MT

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes confere o Cargo; **RESOLVE: CONVOCAR**, todos os Alunos Matriculados nesta Instituição, Funcionários, Professores e Contribuintes, a comparecerem no Prédio da Instituição, a Rua 48 Quadra 17 Lote 01 Setor IV CPA III Bairro Morada da Serra, para a Publicidade da Escolha da **Nova Diretoria da Instituição Para o Biênio 2.007/2.009**. Bem como a análise das eventuais dúvidas ao Estatuto da Instituição.

DIA: 15 de Setembro de 2.006 – Sexta Feira - Horário 11 hs da manhã. CUMPRASE Diretoria do Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso., 01 de Setembro de 2.006

PROF.ª JANDIRA REIS QUERUBIM.  
PRESIDENTE

### FALÊNCIA DA ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA EDITAL DE VENDA DE BENS IMÓVEIS EM CUIABÁ / MT

O Síndico da Massa Falida da Encol S/A, no uso de suas atribuições e nos termos dos arts. 64 e 117 da Lei de Falências e decisão de fls. 99.203/99.205 do vol. 336 dos autos da falência, comunica aos credores e demais interessados, que no dia **05/10/2006, às 10:00 horas**, será realizado leilão para a **venda dos imóveis**, abaixo relacionados, situados em Cuiabá, arrecadados no processo de Falência da **Encol S/A Engenharia, Comércio e Indústria**, sendo que o referido leilão realizar-se-á na Avenida Ayçar Saddi, s/n, Km 10, Rodovia Cuiabá-Rondonópolis, Bairro Jardim Presidente, em Cuiabá, através do leiloeiro, Sr. Antônio José da Silva Filho, portador da matrícula JUCEMAT n.º 05/98, com escritório localizado no endereço supramencionado, fixada sua comissão em 5% do valor da arrematação, que será paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro.

1) Lt. na Rua da Goiabeira, 1º distrito de Cuiabá, mat. n.º 14.189 do 7º Cartório de Ofício de Cuiabá. Situação: desocupado. Avaliação: R\$ 20.000,00. Forma de pagamento: 05 parcelas. 2) Lt. na Rua

da Goiabeira, 1º distrito de Cuiabá, mat. n.º 13.701 do Cartório do 7º Ofício de Cuiabá. Situação: desocupado. Avaliação: R\$ 20.000,00. Forma de pagamento: 05 parcelas. 3) 02 Lotes na Travessa da Guia, 1º Distrito de Cuiabá, mat. n.º 16.383 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá. Situação: desocupados. Avaliação: R\$ 28.000,00. Forma de pagamento: 06 parcelas. 4) Lotes 20 e 21 da qd. 03, na Vila Boa Esperança, Distrito de Coxipó da Ponte, mat. n.º 47.621 do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária de Cuiabá. Situação: ocupados. Avaliação: R\$ 70.000,00. Forma de pagamento: 10 parcelas. 5) Lt. 22 da qd. 3-A, na Vila Boa Esperança, Distrito de Coxipó da Ponte, mat. n.º 50.164 do Cartório do Sexto Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Cuiabá. Situação: ocupado. Avaliação: R\$ 60.000,00. Forma de pagamento: 10 parcelas. **OBS:** a) No caso de venda parcelada o arrematante terá que dar uma entrada, correspondente a primeira parcela, na data do leilão e o restante da oferta apresentada no número de parcelas propostas, parcelas essas que serão mensais, sucessivas e corrigidas monetariamente desde a data do leilão até o seu efetivo pagamento pela TR. b) O produto da venda será depositado pelo leiloeiro na conta da Massa Falida da Encol, e no caso de venda a prazo as parcelas vincendas deverão ser depositadas pelo arrematante na conta corrente n.º 5777-0, agência 3689-7, no Banco do Brasil S/A, em nome da Massa Falida da Encol. c) A transferência do domínio do bem arrematado somente ocorrerá, após a quitação integral do preço da arrematação, sendo que até a quitação do preço da aquisição a posse dos bens arrematados será exercida pelo arrematante em caráter precário, pois, em nome da Massa Falida da Encol S/A de forma a permitir a sua imediata reintegração de posse no caso do arrematante atrasar de qualquer das parcelas do preço da aquisição por prazo superior a 30 dias. d) O atraso no pagamento de qualquer das parcelas do preço da aquisição por prazo superior a 30 dias é motivo de rescisão automática da arrematação, submetendo o arrematante à perda do valor pago, ficando o mesmo sem direito ao reembolso das despesas já efetuadas, inclusive à comissão do leiloeiro. O atraso no pagamento inferior a 30 dias sujeita o devedor ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata, sobre o valor em atraso. e) Os bens objeto do leilão serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive dos débitos IPTU, ITU, taxas de condomínio e hipotecário, cabendo a esses credores reclamarem os seus direitos creditórios na forma da Lei de Falências. Os débitos de impostos e de condomínio equiparam-se aos encargos da massa falida (Artigo 124, § 1º, III, Lei de Falências) e serão pagos após a quitação integral dos créditos trabalhistas. f) Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, cabendo aos arrematantes todas as providências e despesas para a desocupação dos imóveis que constam como ocupados e invadidos. g) Após a quitação do imóvel, o arrematante deve efetuar o pagamento das custas judiciais para expedição da carta de arrematação; h) Maiores informações sobre os bens a serem leiloados poderão ser obtidas no escritório do leiloeiro, fone: (65) 3665-7000; no Cartório da 11ª Vara Cível de Goiânia, localizado no 9º andar do Fórum, na Rua 10, 150, St. Oeste, Goiânia, fone: (62) 3216-2526, e na Massa Falida da Encol SA, situada na Rua 85, n.º 1070, Setor Sul, Goiânia, fone: (62) 4013-3502/4013-3503.

Olvanir Andrade de Carvalho  
Síndico

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Edital de Convocação para Assembléia Geral Extraordinária de Ratificação da Alteração Estatutária do Sindicato, conforme publicação no Diário Oficial pagina 71/A Gazeta pagina 6 e A Tribuna pagina B-5, publicação feita no dia 01/02/2005.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentos de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso – SITIAR, com endereço na Avenida Dom Wunibaldo Taylor, n.º 848, sala 03, 1.º andar, convoca todos os membros da categoria das Indústrias de Alimentação, Grãos, Vegetais, Derivados e Afins de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso, com sede e foro na cidade de Rondonópolis – MT, abrange os trabalhadores nas Indústrias de beneficiamento e transformação de trigo, mandioca, aveia, arroz, milho, vegetais e derivados, indústria do açúcar, torrefação e moagem de café, refinação do sal, panificação e confeitaria, indústria de produtos do cacau e balas, do mate, laticínios e produtos derivados, de massas alimentícias e biscoito, de águas minerais, fabricação de bebidas, do azeite e óleos alimentícios, de doces e conservas alimentícias, de carnes e derivados, de frios, de rações balanceadas, na indústria da pesca, de congelados e super congelados, de sorvetes, concentrados e liofilizados, e, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de Alimentação, com base territorial e digo, nos municípios de Rondonópolis, Pedra Preta, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari, Poxoreo, Primavera do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa, Guiratinga, Ponte Branca, Juscimeira, Jaciara, Campo Verde, Dom Aquino, Itiquira, Nova Brasilândia, Ouro Branco, Paranatinga, Tesouro e Araguaína, no Estado de Mato Grosso, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, e, com o espírito de cooperação e solidariedade com os demais sindicatos e trabalhadores de um modo



geral com o fim de viabilizar as conquistas sociais, convoca para Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária de denominação da entidade a realizar-se as 17:30 horas (dezesete horas e trinta minutos) do dia 05/07/2005 (cinco de julho de dois mil e cinco), na sede do Sindicato.

#### Errata

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso – SITIAR, vem através desta publicação no Diário Oficial fazer a exclusão de sua Base Territorial da cidade de Ouro Branco, pois o mesmo não consta na lista do IBGE como município.

Edivaldo Aparecido Camargo - Presidente

**ROMÃO RIBEIRO FLÔR E OUTRO**, inscrito no CPF N°. 007.949.106-53, torna público que requereu junto a SEMA - MT a LO para linha de transmissão de energia elétrica da Fazenda Rio Preto, localizada no município de São Felix do Araguaia/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, em cumprimento do Acórdão prolatado em Sessão de Julgamento de 19/11/2005

#### CENSURA PUBLICAMENTE

O médico **MANOEL LOUREIRO NETO (CRM-MT N° 2022)** por infração aos artigos 4°, 10, 39, 42, 55 e 65 do Código de Ética Médica. Instauração de Processo Ético Profissional à partir de veiculação de matéria jornalística. Condenação imposta ao facultativo: Por não zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão ao realizar exames médicos com finalidades políticas. Por permitir que o trabalho médico fosse explorado por terceiros com finalidade política, ao declarar que trabalhou para um candidato, na época do ocorrido. Por assinar em branco folhas de receituário médico. Por praticar atos médicos proibidos pela legislação do País, ao assinar documentos médicos em formulários em branco sem a devida identificação. Por usar da profissão para cometer crime ao realizar exames de pessoas indevidamente identificadas, no caso sem fotografias e nomes, favorecendo vendas de Carteiras Nacionais de habilitação e Por aproveitar-se da relação médico-paciente para obter vantagem política ao realizar exames de forma irregular. Tendo o referido médico sido processado, julgado e condenado na forma da Lei, foi-lhe aplicada a penalidade prevista na alínea "C" da Lei 3268 de 30 de setembro de 1957 e, com o trânsito em julgado da sentença, publica-se a mesma. Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2006. **Dr. Aguiar Farina - Conselheiro Presidente**

**"ALMIR MASSAROLI, CPF-105.130.009-68**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda Santa Lucia I, II e III, localizada no Município de Sapezal-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

**"ALMIR MASSAROLI, CPF-105.130.009-68**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Ambiental Única-LAU/PEF da Fazenda Arco-Iris, localizada no Município de Sapezal-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

**"AGROPECUÁRIA MASSAROLI LTDA, CNPJ-03.193.661/0001-79**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda Massaroli II, localizada no Município de Sapezal-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

**"EDSON STANLEY GIANSANTE E OUTROS, CPF-324.280.499/68**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda Quatro Irmãos, localizada no Município de Tangará da Serra-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

**"ALBERTO AMBRÓSIO, CPF-114.990.529-87**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda Recanto Alegre, localizada no Município de Tangará da Serra-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

**"ELCÍDIO PISETTA, CPF-005.815.189-34**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda San Rafael, localizada no Município de Diamantino-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

**"ELCÍDIO PISETTA, CPF-005.815.189-34**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença de Operação (LO), de uma Unidade de Armazenamento de Grãos instalada na Fazenda San Rafael, localizado no Município de Diamantino-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

**"CLEANDRO MALAQUIAS FERNANDES, CPF-792.309.621-04**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Prévias (LP) de um Sistema de Irrigação a ser instalado no Sítio Santo Antonio, localizado no Município de Tangará da Serra-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

**"ARGEU ROBSON FOGLIATTO, CPF-570.721.161-68**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Prévias (LP) de um Sistema de Irrigação a ser instalado no Sítio Martinazzo, localizado no Município de Tangará da Serra-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

#### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### CERTIDÃO

**CERTIFICADO**, em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob o nº 06/059612-0 dirigido por **ALLI ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, inscrita nesta Junta Comercial sob o NIRE 51200984375, CNPJ nº 08.172.828/0001-39, localizada à Rodovia BR 163, sn, Km 747, Rodovia, Município de Sorriso-MT., que no Livro nº 05, fls. 97, de Registro de Matrícula de Armazéns Gerais, consta: **"TERMO DE MATRÍCULA"** – Aos "trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e seis", por decisão singular, foi aprovada a Matrícula da empresa requerente sob nº **AG-469**, a qual fica sujeita as inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conformidade com o estabelecido no Dec. 1.102 de 21/11/1903. Eu, **MARINA ARCANJO DA SILVA**, editei. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.  
Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2006.

**HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
Secretário-Geral

**W.J.DE ARRUDA – ME** - Torna-se público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação da atividade lava jato, localizado na Rua Manoel Mendes, s/n - Ponte Nova, Bairro Manga, no Município de Várzea Grande/MT.

#### EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**DENOMINAÇÃO:** ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA CIDADANIA DE MATO GROSSO, fundada no dia 28 do mês de agosto, de 2.006, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. **PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO:** a ser constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores. **DURAÇÃO:** a entidade e por tempo indeterminado **FINS:** defesa do interesse público, por meio da organização popular, contribuindo para o aperfeiçoamento das instituições e do processo democrático, observando para o cumprimento de suas finalidades os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade; a sociedade não tem fins lucrativos. **SEDE:** a Associação tem como sede a cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso **ADMINISTRAÇÃO:** a Associação é administrada pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros e Conselho Fiscal, composto de (2) membros, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente, com mandato de 04 (quatro) anos. **REPRESENTAÇÃO:** a Associação é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor-Presidente. **SÓCIOS:** a Associação tem ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **ESTATUTO:** o estatuto social somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e pela votação de, pelo menos, dois terço (2/3) dos sócios presentes. **EXTINÇÃO:** a Associação somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada, mediante a votação correspondente a dois terços (2/3) dos sócios presentes. **DESTINO DO PATRIMÔNIO:** em caso de extinção, atendido o passivo, o patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei. Barra do Garças/MT, 28 de agosto de 2006.

**ADALBERTO FERREIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente  
Original assinado

**LUIZ CARLOS SANDER**, CPF. 146.716.460-72, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação (LO) para atividades de piscicultura na Fazenda Negrinho do Pastoreio, localizada no município de Pontal do Araguaia-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, CPF nº 034.101.709-44, Fazenda Péricles, no Município de Novo São Joaquim/MT requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA a Licença Prévias (LP) de projeto de Irrigação "Pivot Central", área a ser irrigada de 250,8ha com captação no córrego Itaquerzinho, coordenadas geográficas: S 15° 16' 09" e W O 53° 31' 59" .

#### ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA CANAVEIEIRA

Rod. MT 246 Km 3,5 Sala 2 – Distrito Industrial – Barra do Bugres – MT CNPJ 05.582.938/0001-80

#### PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

**PARTES:** ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA CANAVEIEIRA e TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA – Nº.: 01/2006 – **DATA:** 04 de Agosto de 2.006 – **OBJETO:** Execução sob o regime de execução de empreitada global, dos Serviços de Pavimentação, Transporte local de material de sub-base e base em rodovia não pavimentada, execução de sub-base e base de solo estabilizado granulado sem mistura, e revestimento asfáltico em TSD da obra: Rodovia ligando a MT 246, no município de Barra do Bugres – MT, ao Km 15 em direção ao entroncamento com a MT 358, no município de Nova Olímpia – MT, numa extensão de 15,00 km. – **VALOR:** R\$ - 1.437.961,47 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) – **PRAZO:** 150 (Cento e Cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços. – **LICITAÇÃO:** concorrência nº 001/2006

ASP/DO

**V R INDÚSTRIA E COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA**, CNPJ: 08.227.797/0001-76, torna público que requereu junto a SEMA – MT, a LP – Licença Prévias e LI – Licença de Instalação, para desenvolver a atividade de Serraria e Fabricação de Madeira Laminada e de Chapas de Madeira Compensada, Prensada ou Aglomerada no Município de Paranaíta / MT.

ASP/DO

**V R INDÚSTRIA E COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA**, CNPJ: 08.227.797/0001-76, torna público que requereu junto a SEMA – MT, a LO – Licença de Operação, para desenvolver a atividade de Serraria e Fabricação de Madeira Laminada e de Chapas de Madeira Compensada, Prensada ou Aglomerada no Município de Paranaíta / MT.

ASP/DO

"A SAJESA - Salto Jauru Energética S. A., torna público que requereu a SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente a Renovação de Licença de Instalação - LI da PCH SALTO, localizada no rio Jauru, municípios de Indaivá e Jauru - MT".

DMT/DO

**SERRARIA CAMPO NOVO LTDA – CNPJ – 07.618.600/0001-67**, Torna público que requereu junto a SEMA a Licença Prévias, Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de serraria e desdobramento de madeiras, em Tabaporá. Não EIA/RIMA.

DMT/DO

**J T RODRIGUES MARCENARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 08.004.734/0001-50, torna público que requereu a SEMA a LP, LI e LO, fabricação de móveis, localizada em Nova Canaã do Norte-MT, não foi determinado EIA.

**LOPES RIBEIRO & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 06.540.649/0001-81, torna público que requereu a SEMA a LP, LI e LO, para torrefação e beneficiamento de café, localizada em Matupá-MT, não foi determinado EIA.

**SEBASTIÃO TRAJANO DA SILVA**, inscrita no CPF 458.632961-00, torna público que requereu a SEMA a LO, para produção de carvão vegetal artesanal, em Juína-MT, não foi determinado EIA.

**Café Camarada Ltda**–Torna-se público que requereu à SEMA/MT a renovação de Licença de operação torrefação de café situado em Nova Xavantina-MT.

**Cirineu de Aguiar e Outros** –Torna-se público que requereu à SEMA/MT a Licença de operação para armazém de grãos situado em Querencia-MT.

**Cirineu de Aguiar e Outros** –Torna-se público que requereu à SEMA/MT a renovação Licença de operação para armazém de grãos situado em Novo São Joaquim-MT.

**1. AGROINDUSTRIAL PRINCESA LTDA**, torna público que requereu a SEMA, o pedido de Renovação da Licença de Operação, para atividade de Beneficiamento de Algodão, localizado na Rodovia BR 070, KM 377, Zona Rural, no Município de Campo Verde/MT.

**DIRCEU LUIZ ZANELLA**, CPF: 295.631.199-91, torna-se público que requereu à SEMA, a Licença Ambiental Única – LAU para Atividade Rural a desenvolvida na Fazenda São Marcos, localizada no município de Campos de Júlio - MT.

**COMPANHIA AGRÍCOLA SORRISO  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (2006), neste município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, às oito horas, à Av. Marginal Esquerda, nº 1415, Centro, reuniram-se em primeira convocação, em Assembléia Geral, para o fim específico de constituir uma Sociedade Anônima, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, os subscritores do capital social da **COMPANHIA AGRÍCOLA SORRISO**, a saber: **1) NEI FRANCO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Av. Natalino João Brescansin, nº 1500, Centro, cidade de Sorriso - MT., portador da C.I. RG. 462943 – SSP/MT., CPF nº 405.587.111-20, filho de Claudino Frâncio e Idali Maria Frâncio, nascido a 18 de setembro de 1967, em Videira - SC; **2) LUCIANE FRANCO GARAFFA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua das Hortênsias, nº 390, Bairro Nobre, cidade de Sorriso - MT., portadora da C.I. RG. 0621580-7 – SSP/MT., CPF nº 488.867.501-53, filha de Claudino Frâncio e Idali Maria Frâncio, nascida a 30 de agosto de 1970, em Videira - SC; **3) DARCY GETÚLIO FERRARIN**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, residente e domiciliado à Av. Tancredo Neves, nº 1168, Centro, cidade de Sorriso - MT., portador da C.I. RG. 1022883555 – SSP/RS., CPF nº 061.670.120-91, filho de Francisco Ferrarin e Rozina Ferrarin, nascido a 03 de novembro de 1944, em Constanina - RS; **4) SÉRGIO LEANDRO SCHEVINSKI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua das Hortênsias, nº 441, Bairro Nobre, cidade de Sorriso - MT., portador da C.I. RG. 355048 – SSP/MT., CPF nº 362.756.461-87, filho de Ignácio Schevinski Netto e Nilva Neusa Schevinski, nascido a 26 de junho de 1966, em Humaitá - RS.; **5) CESAR ROBERTO SCHEVINSKI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Bandeirantes, nº 1475, Bairro Nobre, cidade de Sorriso - MT., portador da C.I. RG. 300916 – SSP/MT., CPF nº 298.776.791-91, filho de Ignácio Schevinski Netto e Nilva Neusa Schevinski, nascido a 20 de junho de 1965, em Humaitá - RS.; **6) LUIZ ALBERTO VERLE**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Av. Natalino João Brescansin, nº 2102, Centro, cidade de Sorriso - MT., portador da C.I. RG. 1122337-5 – SSP/MT., CPF nº 124.264.900-04, filho de Afonso Verle e Leonida Sommer Verle, nascido a 27 de abril de 1950, em Pirapó - RS.; **7) DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Av. dos Imigrantes, nº 2715, Apto. 801, Centro, cidade de Sorriso - MT., portador da C.I. RG. 8025364244 – SSP/RS., CPF nº 389.602.220-20, filho de Benjamin Rossato e Odila Dalla Nora Rossato, nascido a 10 de janeiro de 1964, em Nova Palma - RS.; **8) LUIZ CARLOS NARDI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado à Rua Irmã Benedita, nº 394, Centro, cidade de Sorriso - MT., portador da C.I. RG. 1015565-1 – SSP/MT., CPF nº 409.307.269-87, filho de Maximino Nardi e Virginia Scandola Nardi, nascido a 06 de agosto de 1961, em Casca - RS.; **9) PAULO CEZAR LUCION**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, suinocultor, residente e domiciliado à Av. dos Imigrantes, nº 2715, Apto. 302, Centro, cidade de Sorriso - MT., portador da C.I. RG. 2.070.909 SSP/SC., CPF nº 607.481.509-78, filho de Otacilio Lucion e Ana Maria Carpenedo Lucion, nascido a 03 de maio de 1969, em Ouro Verde - SC.; **10) VALDIR DAROIT**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº 135, Bairro Nobre, cidade de Sorriso - MT., portador da C.I. RG. 1.196.707 – SSP/PR.; CPF nº 332.784.079-20, filho de Evaldo Daroit e Nair Carlott Daroit, nascido a 28 de janeiro de 1957, em Renascença - PR.; **11) ELPIDIO DAROIT**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua das Videiras, nº 53, Jardim Alvorada, cidade de Sorriso - MT., portador da C.I. RG. 1.127.142 – SSP/PR., CPF nº 213.530.509-04, filho de Evaldo Daroit e Nair Carlott Daroit, nascido a 26 de março de 1955, em Pato Branco - PR.; **12) ELIRIO DAROIT**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Brasil, nº 1239, Bairro Nobre, cidade de Sorriso - MT., portador da C.I. RG. 719.488 – SSP/PR., CPF nº 061.110.769-49, filho de Evaldo Daroit e Nair Carlott Daroit, nascido a 10 de novembro de 1950, em Sarandi - RS.; e **13) HENRIQUE MARCOS PICCINI**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Av. Curitiba, nº 3155, Centro, cidade de Sorriso - MT., portador da C.I. RG. 4.212.937-2 – SSP/PR., CPF nº 581.050.009-97, filho de Victorio Pedro Piccini e Iracema Maria Piccolotto Piccini, nascido a 25 de abril de 1967, em Renascença - PR. Foi aclamado para presidir a Assembléia o Sr. **NEI FRANCO**, que assumiu a presidência, convidando o Sr. **PAULO CEZAR LUCION**, para secretariar os trabalhos da sessão e redigir a respectiva Ata, ficando, assim, constituída a Mesa. Em seqüência, o Sr. Presidente, iniciando os trabalhos da Assembléia, declarou que a finalidade era a de constituir uma Sociedade Anônima, bem como deliberar sobre o seu Estatuto que, se aprovado, passará a reger a vida da Sociedade. A seguir, o Sr. Presidente declarou que tinha em mãos o projeto do Estatuto da Sociedade, cujas cópias também tinham sido distribuídas previamente para exame, a cada um dos presentes, o boletim de subscrição e os comprovantes de depósito em dinheiro, da parte do capital social realizado em dinheiro, determinando-me, o que fiz como secretário, que procedesse à leitura dos referidos depósitos, que totalizam o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), realizados no Banco Sicredi S/A, Agência 0800, conta nº 35285-3, representando 10,00 % (dez por cento) do capital social, em Ações Ordinárias Nominativas. Os restantes 90,00 % (noventa por cento) do Capital Social Subscrito, serão integralizados de acordo com as necessidades do projeto, no decorrer dos anos de dois mil e seis (2006) e dois mil e sete (2007), e nas datas estabelecidas pelo Conselho de Administração. Em seguida procedi a leitura do Estatuto Social, e após a leitura o mesmo foi debatido, artigo por artigo. Terminadas a leitura e a análise, foi o mesmo posto em discussão e como ninguém se manifestou e não houve objeção sobre qualquer de seus dispositivos, foi o respectivo Estatuto submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade das pessoas presentes, equivalente essa deliberação por uma declaração expressa da vontade livre de cada pessoa de constituir a Sociedade. Então, o Sr. Presidente, após consultar a Assembléia, declarou definitivamente constituída, a partir dessa data, 17 de julho de 2006, a **COMPANHIA AGRÍCOLA SORRISO**, com sede na Rodovia MT 487 Km. 14, Gleba Barreiro, município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78890-000. Em seguida, o Sr. Presidente, convidou os presentes a procederem à eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos, para o Conselho de Administração: Presidente o Sr. **NEI FRANCO**; Vice - Presidente o Sr. **DARCY GETÚLIO FERRARIN**; e Membros os Srs. **PAULO CEZAR LUCION**, **CESAR ROBERTO SCHEVINSKI** e **ELPIDIO DAROIT**, todos já qualificados na presente Ata. A seguir, pelo mesmo procedimento, foram escolhidos para o Conselho Fiscal: membros efetivos os Srs. **VALDIR DAROIT**, **LUIZ ALBERTO VERLE**, também já qualificados nesta Ata, e como Conselheiro não acionista o Sr. **LAURO DIER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Pioneiros, 171, Centro, cidade de Sorriso - MT., portador da C.I. RG. 693.183 – SSP/PR., CPF nº 153.115.629-00; suplentes os Srs. **HENRIQUE MARCOS PICCINI**, **SÉRGIO LEANDRO SCHEVINSKI** e **LUIZ CARLOS NARDI**, também todos já qualificados na presente Ata. Ficou decidido pela Assembléia que a remuneração dos membros do Conselho de Administração, bem como do Conselho Fiscal, será fixada, oportunamente, pela Assembléia Geral. O Conselho de Administração eleito terá o prazo de gestão de dois (2) anos, com início nesta data. Presentes à Assembléia Geral de Constituição, os subscritores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal eleitos, declaram, que não estão incurso em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades comerciais. Nada mais havendo a deliberar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que fiz como secretário, em quatro vias. E, reaberta a sessão, foi lida esta ata e aprovada, e vai assinada por todos os subscritores presentes.

Sorriso - MT., 17 de julho de 2006

Nei Franco Presidente	Paulo Cezar Lucion Secretário
--------------------------	----------------------------------

**SUBSCRITORES:**

Luciane Franco Garaffa	Darcy Getúlio Ferrarin
Sérgio Leandro Schevinski	Cesar Roberto Schevinski
Luiz Alberto Verle	Dilceu Rossato
Luiz Carlos Nardi	Valdir Daroit
Elpidio Daroit	Elirio Daroit
Henrique Marcos Piccini	

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIFICADO DO REGISTRO EM: 31/08/2006  
SOB Nº: 51300008336  
Protocolo: 06/060543-0  
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Secretário Geral**

**COMPANHIA AGRÍCOLA SORRISO  
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Artigo 1 -** A **COMPANHIA AGRÍCOLA SORRISO**, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da Lei 6.404/76, e pelo Código Civil, Lei nº 10.406 de 2002 e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2 -** A sociedade tem por objeto:

- Exploração do ramo de comércio e importação de defensivos agrícolas, fertilizantes e corretivos de solo;
- Importação de matérias primas para insumos agrícolas;
- Importação de bens, serviços e insumos utilizados na empresa;
- Participação em outras empresas, como sócio colista ou acionista;

- Serviços de plantio de mudas de cana-de-açúcar em campos de cultivo;
- Serviços de tratamentos culturais em lavouras;
- Serviços de colheita e transporte de cana-de-açúcar;
- Serviços de administração de lavouras de cana-de-açúcar;
- Prestar assistência técnica, no cultivo de cana-de-açúcar, para os acionistas e terceiros; e,
- Pesquisa e desenvolvimento de cultivares.

**Artigo 3 -** A sociedade tem sede e foro no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, à Rodovia MT 487 Km. 14, Gleba Barreiro.

**Artigo 4 -** Além do estabelecimento principal, que funciona na sua sede, a sociedade poderá ter estabelecimentos subsidiários ou dependências em qualquer outro local, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, escritórios administrativos e de representação, ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.

**Artigo 5 -** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 6 -** O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

**Artigo 7 -** As ações manterão seu caráter de nominativas, observando que não poderão ser cedidas ou transferidas sem prévia anuência e aprovação da Diretoria.

**Parágrafo Único:** Havendo venda de ações nominativas, caberá aos acionistas inscritos o direito de preferência para aquisição, nas mesmas condições, proporções e preços que seriam negociadas com terceiros.

**Artigo 8 -** Nenhum acionista poderá deter, individualmente, mais de 20,0% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

**Artigo 9 -** Nas deliberações em Assembléia Geral cada ação dará direito a um voto.

**CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 10 -** A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, em dia, hora e local previamente anunciado pela imprensa, como manda a lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com observância dos preceitos legais.

**§1º -** A assembléia geral será convocada pelo Conselho de Administração e será presidida por seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e secretariada pelo Secretário do Conselho de Administração designado na forma do §5º do Art. 14.

**§2º -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral dos Acionistas será presidida por Conselheiro especialmente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11 -** A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

**Artigo 12 -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**§1º -** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

**§1º -** A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela assembléia geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela assembléia geral entre os seus membros e os membros da Diretoria Executiva.

**SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Subseção I – Da Composição**

**Artigo 13 -** O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito pela Assembléia Geral e composto por 5 (cinco) membros, acionistas da sociedade, sendo um deles Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente.

**Artigo 14 -** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§1º -** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, pela Assembléia Geral que eleger o Conselho.

**§1º -** Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente.

**§2º -** Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

**§3º -** No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira assembléia geral, que deliberará sobre sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada assembléia geral para proceder nova eleição para os cargos vagos.

**§4º -** O Conselho de Administração terá um Secretário, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, que será, necessariamente, um membro do próprio Conselho, um empregado ou administrador da sociedade, em cuja ausência será substituído por outro conselheiro, administrador ou empregado indicado pelo Presidente.

**Subseção II – do Funcionamento**

**Artigo 15 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou, ainda, por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto.

**Artigo 16 -** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

**Artigo 17 -** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

**Artigo 18 -** O Secretário será o responsável pela lavratura, distribuição, arquivamento e guarda das respectivas atas de reunião do Conselho de Administração, bem como pela emissão de extratos das atas e certificados das deliberações do Conselho de Administração.

**Subseção III – das Atribuições**

**Artigo 19 -** Compete ao Conselho de Administração:

- eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da sociedade, e fixar-lhes as suas atribuições;
- distribuir a remuneração fixada pela assembléia geral entre os seus membros e os da Diretoria Executiva;
- atribuir a um Diretor Executivo a função de Relações com os Investidores;
- deliberar sobre as políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- deliberar sobre as políticas gerais de recursos humanos da sociedade propostas pela Diretoria Executiva;
- fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- deliberar sobre as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da sociedade propostos, anualmente, pela Diretoria Executiva;
- deliberar sobre os orçamentos anuais e plurianual da sociedade, propostos pela Diretoria Executiva;
- acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da sociedade, podendo solicitar à Diretoria Executiva, relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- manifestar-se sobre aquisições de participações acionárias propostas pela Diretoria Executiva;
- deliberar sobre as políticas de riscos corporativos e financeiros da sociedade propostas pela Diretoria Executiva;
- deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da assembléia geral ordinária de acionistas;
- deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos, propostos pela Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à apreciação da assembléia geral de acionistas;
- escolher e destituir auditores internos e externos, os quais ficarão subordinados ao Conselho de Administração;
- deliberar sobre as políticas e o plano anual de auditoria interna da sociedade, propostos por seu responsável, bem como, tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;
- fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade,

solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade da sociedade;

**XVII.** deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciadas no código de ética da sociedade, a ser respeitado por todos os administradores e empregados;

**XVIII.** deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesses entre a sociedade e seus acionistas ou administradores, bem como sobre a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza;

**XIX.** deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade, em especial aquelas referentes à meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da sociedade propostas pela Diretoria Executiva;

**XX.** estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente e para a constituição de ônus reais;

**XXI.** deliberar sobre prestação de garantias em geral, e estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para a contratação de empréstimos e financiamentos e para a celebração de demais contratos;

**XXII.** estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza;

**XXIII.** deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto Social;

**XXIV.** autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a sociedade e seus acionistas ou de sociedades das quais participem, direta, ou indiretamente;

**XXV.** manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas;

**XXVI.** deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da sociedade decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

### Subseção I – Da Composição

**Artigo 20 -** A Diretoria Executiva, órgão de administração executiva da sociedade será composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo um deles o Diretor-Presidente, e os demais, Diretores Executivos.

**Artigo 21 -** Não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, cônjuge, filhos ou parentes por consanguinidade, até segundo grau, de qualquer acionista.

**§1º -** O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.

**§2º -** Os Diretores Executivos terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.

**§3º -** O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

### Subseção II – Do Funcionamento

**Artigo 22 -** Em caso de impedimento temporário do Diretor-Presidente, este será substituído por outro Diretor Executivo designado pela maioria dos votos dos membros da Diretoria Executiva, sendo que no caso de ausência, o Diretor-Presidente poderá designar o seu próprio substituto, o qual assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.

**Artigo 23 -** Em caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer outro Diretor Executivo, este será substituído por um dos Diretores Executivos indicado pelo Diretor-Presidente, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor Executivo ausente ou impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor Executivo substituído, excluído o direito de voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

**Artigo 24 -** Em caso de vacância no cargo de Diretor Executivo, o membro substituído será selecionado e o seu nome será submetido pelo Diretor-Presidente ao Conselho de Administração que o elegerá para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.

**Artigo 25 -** Em caso de vacância do Diretor-Presidente, o Diretor Executivo responsável pela área de Finanças substituirá o Diretor-Presidente, acumulando as suas atribuições, direitos e responsabilidades com as do Diretor-Presidente até que o Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de Diretor-Presidente.

**Artigo 26 -** Respeitados os limites de alçada estabelecidos para cada Diretor Executivo, as decisões sobre as matérias afetas a área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Diretor Executivo, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Diretor-Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.

**Artigo 27 -** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinzena, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto.

**Parágrafo Único:** O Diretor-Presidente deverá convocar reunião extraordinária da Diretoria Executiva em virtude de solicitação de pelo menos 3 (três) membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 28 -** As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.

**Artigo 29 -** O Diretor-Presidente conduzirá as reuniões da Diretoria Executiva de modo a priorizar as deliberações consensuais dentre os seus membros.

**§1º -** Não obtido o consenso dentre os membros da Diretoria, o Diretor-Presidente poderá (i) retirar a matéria da pauta, (ii) articular a formação da maioria, inclusive, fazendo uso do voto de qualidade ou, (iii) no interesse da sociedade e mediante exposição fundamentada, decidir individualmente sobre matérias de deliberação colegiada, inclusive aquelas relacionadas no Art. 30, e não executadas no §2º a seguir.

**§1º -** As decisões relativas aos orçamentos anual e plurianual e ao plano estratégico e ao Relatório Anual de Administração da sociedade serão tomadas pela maioria dos votos, quando considerados todos os Diretores Executivos, desde que dentre os quais conste o voto favorável do Diretor-Presidente.

**§2º -** O Diretor-Presidente deverá dar ciência ao Conselho de Administração da utilização da prerrogativa de que trata o item (iii) do §1º acima, na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder à decisão correspondente.

### Subseção III – Das Atribuições

**Artigo 30 -** Compete à Diretoria Executiva:

**I.** deliberar sobre a criação e a eliminação das Diretorias de Departamento subordinadas a cada Diretor Executivo;

**I.** elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da sociedade, e executar as políticas aprovadas;

**II.** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração;

**III.** elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da sociedade, e executar o plano estratégico aprovado;

**IV.** elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da sociedade, e executar os orçamentos aprovados;

**V.** planejar e conduzir as operações da sociedade e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da sociedade, produzindo, inclusive, relatórios com indicadores de desempenho específicos;

**VI.** elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da sociedade, e executar as políticas aprovadas;

**VII.** definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da sociedade e, quando necessário, o orçamento de capital;

**VIII.** elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;

**IX.** aderir e promover a adesão dos empregados ao código de ética da sociedade, estabelecido pelo Conselho de Administração;

**X.** elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da sociedade, tais como, meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da sociedade e implementar as políticas aprovadas;

**XI.** autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis, inclusive valores mobiliários, contratação de serviços, sendo a sociedade prestadora ou tomadora dos mesmos, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;

**XII.** autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a sociedade, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;

**XIII.** propor ao Conselho de Administração a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;

**XIV.** estabelecer e informar ao Conselho de Administração os limites de alçada individual de Diretores Executivos, respeitados os limites de alçadas da Diretoria Executiva colegiada estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 31 -** São atribuições do Diretor-Presidente:

**I.** presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**I.** exercer a direção executiva da sociedade, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

**I.** coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio que lhe estiverem diretamente subordinadas;

**I.** selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Diretor Executivo, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, bem como propor a respectiva destituição;

**I.** coordenar o processo de tomada de decisão da Diretoria Executiva, conforme disposto no Art. 29 da

### Subseção II – Do Funcionamento;

**I.** conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, e designar outros Diretores Executivos como seus substitutos;

**I.** manter o Conselho de Administração informado das atividades da sociedade;

**I.** elaborar, junto com os demais Diretores Executivos, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras.

**Artigo 32 -** São atribuições dos Diretores Executivos:

**I.** executar as atribuições relativas à sua área de atuação;

**I.** participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

**I.** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

**I.** contratar os serviços previstos no §1º do Artigo 37º, em atendimento às determinações do Conselho Fiscal.

**§1º -** Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração

**§2º -** Pode, ainda, a sociedade ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a sociedade, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia" ou: a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a sociedade cujos limites de valores sejam estabelecidos pela Diretoria Executiva.

**§3º -** No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a sociedade poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.

**§4º -** As citações e notificações judiciais ou extra-judiciais serão feitas na pessoa de um Diretor Executivo, ou procurador constituído na forma do §1º deste Artigo.

**Artigo 33 -** A representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive a assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do § 1º deste Artigo, ou por 1 (um) procurador em conjunto com um Diretor Executivo.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 34 -** O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração, devendo ser 2 (dois) acionistas e 1 (um) não acionista que tenha conhecimento da área.

**Artigo 35 -** Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Artigo 36 -** Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

**Artigo 37 -** Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação aplicável em vigor e neste estatuto social.

**§1º -** Para o adequado desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento, proposto pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo do estabelecido no § 8º do Artigo 163 da Lei 6.404/76.

**§1º -** Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária, manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras.

## CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 38 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

**Artigo 39 -** Depois de constituída a reserva legal de 5,0% (cinco por cento), a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 40 -** Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pelo Conselho de Administração, mediante aviso aos interessados.

**Artigo 41 -** Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do edital de seu pagamento, prescreverão em favor da Sociedade.

**Artigo 42 -** O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços intermediários com ou sem distribuição de dividendos, consoante o disposto no Art. 204, da Lei nº 6.404/76.

## CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 43 -** A dissolução e a liquidação com consequente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação.

**Artigo 44 -** Compete ao Conselho de Administração, se mantido pela assembleia geral, a escolha e nomeação do liquidante.

**Artigo 45 -** A assembleia geral que determinar a dissolução da sociedade escolherá os membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação.

**Artigo 46 -** Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 47 -** Os casos omissos serão esclarecidos pelas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelo Código Civil introduzido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Sorriso - MT, 17 de julho de 2006

Nei Francio

Presidente

Paulo Cezar Lucion

Secretário

### SUBSCRITORES:

Luciane Francio Garaffa

Sérgio Leandro Schevinski

Luiz Alberto Verle

Luiz Carlos Nardi

Elpidio Daroit

Henrique Marcos Piccini

Darcy Getúlio Ferrarin

Cesar Roberto Schevinski

Dilceu Rossato

Valdir Daroit

Elirio Daroit

## FAESPE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO UPPUB. ESTADUAL

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2006-FAESPE

**OBJETO:** Construção do centro de Pesquisa do Alto Araguaia no Campus Universitário de Alto Araguaia/UNEMAT, situada na Rua Santa Rita nº 128 – Centro – Alto Araguaia/MT. **VIGÊNCIA:** Vigência de 285 dias **VALOR:** R\$ 287.226,82 (Duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) **CONTRATANTE:** FAESPE – Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual **CONTRATADO:** R.N. Indústria e Construção Ltda.

Cáceres, 31 de agosto de 2006.



## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**ARTUR FANTINATO**, inscrita no CPF 333.571.108-49 e Inscr. Estadual 13.274.388-4, vem comunicar o extravio de Notas Fiscais de saída nº026 a 050.

### EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**HM Motors Imp. De Veículos e Exp. Comercial Ltda**, CNPJ sob nº 37.430.816/0001-65 e I.E. 13.137.782-5, com endereço à Rua O, nº 05 A, Qdr C, Jardim Luciana, Cuiabá/MT, declara para os devidos fins e efeitos legais que foram **Extraviados** as Notas Fiscais de Entradas de nº 026 a 050 – Série E, e Notas Fiscais de Saída de nº 051 a 500 – Série Única.

### ANEXO IV AO DECRETO N. 16/2002 DE MARÇO DE 2002

#### Edital de Extravio de Notas Fiscais em branco

RJ HOTÉIS E TURISMO LTDA. Inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.374.440/0001-60 e no Município sob nº 21000, estabelecido na Av. Dom Orlando Chaves, s/n – Lote 13 Qd. 10, Bairro Cristo Rei, município de Várzea Grande, por seu representante legal, Declara, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2 ( cuja a nota nº10, as quatro vias ), notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte, Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "e" do inciso II do art. 296 do código Tributário Municipal de Várzea Grande.

A Empresa Comercial Alimentícios Aliança JBS Ltda, (Supermercado Feliz Natal) cito a R. João Biondaro nº1041 Centro Marcelândia-MT sob nº CNPJ:33.670.589/0001-94 e IE:13.092.124-6 comunica o extravio dos seguintes documentos: Livros fiscais de entrada e saída, Livro de Registro de Empregados, Blocos de Notas Fiscais de Saída, Notas de Entrada de Mercadorias, Notas de Saídas de Mercadorias.

Empresa METALVITHI MET. E VIDRAC THIEMANN LTDA, localizada na Rua Tocantins, centro, Campo Novo do Parecis-mt, Inscrição Estadual nº. 13.125.040-0 e CNPJ: 26.765.826/0001-35 extraviou as notas fiscais de venda ao consumidor série D-1 de nº 708 a 1000, e notas fiscais série modelo 1 de nº 005 a 250.

**DISTARTICA-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, estabelecida na Rua Teotônio Vilela, s/nº, Centro, Município de Peixoto de Azevedo- MT, inscrita no CNPJ nº. 00.081.151/0002-00 e Inscrição Estadual nº. 13-154.066-1 **COMUNICA** o **EXTRAVIO** de todos os Livros Fiscais, Talonários e Blocos de Notas Fiscais confeccionados, e o cartão do FIC da referida empresa.

**SILVIO VINCE ESGALHA-ME**, CNPJ(MF) nº. 04.588.318/0001-96 Município nº 60407, Rua das Pérolas 488, Apto 101, Bosque da Saúde -Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto Coord. de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de **série 03, nº 262**, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

Carlina Promoções e Publicidade Ltda no inscrito no CNPJ 26.556.175/0001-73 e no Município sob o nº 40293, estabelecido na Rua: Miranda Reis nº634 Bairro Poção, por seu representante legal Declara, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais se serie 3, nº 165, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

A empresa A. C. DE ALMEIDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.410.280/0002-50 e Insc. Estadual 13184252-8 estabelecida a Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves nº 1515, Centro - Aripuanã-MT, vem através deste comunicar o extravio dos seguintes documentos: 1 ( um ) Talão de Nota Fiscal de Venda ao Consumidor da série D-1 nº 1, com notas fiscais nº 001 a 050, totalmente utilizado e registrado no livro de registro de saída; 4 (Quatro) Talões de Nota Fiscal de Venda ao Consumidor da série D-1 nº 02 a 05, com notas fiscais nº 151 a 350, todos em branco.



Gov. do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs, Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT**  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".